Quarta-feira, 21 de Março de 2001

Número 68
APÊNDICE N.º 34

II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 34/2001

SUMÁRIO

Associação de Municípios do Distrito de Beja	3	**Câmara Municipal de Braga**	17
Associação de Municípios do Distrito de Évora	3	**Câmara Municipal de Bragança**	21
Associação de Municípios do Distrito de Setúbal	3	**Câmara Municipal da Calheta (Madeira)**	21
Associação de Municípios do Oeste	3	**Câmara Municipal de Câmara de Lobos**	21
Câmara Municipal de Águeda	3	**Câmara Municipal de Campo Maior**	21
Câmara Municipal de Aguiar da Beira	4	**Câmara Municipal de Carregal do Sal**	21
Câmara Municipal de Albufeira	4	**Câmara Municipal do Cartaxo**	21
Câmara Municipal de Alcácer do Sal	4	**Câmara Municipal de Castelo de Vide**	22
Câmara Municipal de Alcanena	4	**Câmara Municipal de Castro Marim**	22
Câmara Municipal de Alcochete	4	**Câmara Municipal de Celorico de Basto**	22
Câmara Municipal de Alenquer	5	**Câmara Municipal de Coimbra**	22
Câmara Municipal de Amares	5	**Câmara Municipal da Covilhã**	22
Câmara Municipal de Arganil	5	**Câmara Municipal de Évora**	22
Câmara Municipal de Arouca	5	**Câmara Municipal de Felgueiras**	23
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos	6	**Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo**	24
Câmara Municipal de Aveiro	11	**Câmara Municipal do Fundão**	25
Câmara Municipal de Baião	13	**Câmara Municipal de Gavião**	25
Câmara Municipal de Barcelos	16	**Câmara Municipal da Golegã**	25
Câmara Municipal de Benavente	16	**Câmara Municipal de Gondomar**	25

Câmara Municipal da Guarda 26
Câmara Municipal de Guimarães 26
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova 26
Câmara Municipal de Lagos 27
Câmara Municipal de Leiria 27
Câmara Municipal de Loulé 27
Câmara Municipal de Mafra 28
Câmara Municipal da Maia 28
Câmara Municipal de Manteigas 28
Câmara Municipal da Marinha Grande 28
Câmara Municipal de Marvão 29
Câmara Municipal da Mealhada 29
Câmara Municipal de Meda 29
Câmara Municipal de Mértola 30
Câmara Municipal de Mira 30
Câmara Municipal de Mogadouro 31
Câmara Municipal de Mondim de Basto 32
Câmara Municipal de Mora 32
Câmara Municipal de Nisa 32
Câmara Municipal de Oeiras 32
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis 33
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital 33
Câmara Municipal de Ovar 33
Câmara Municipal de Paços de Ferreira 34
Câmara Municipal de Penalva do Castelo 35
Câmara Municipal de Penedono 36
Câmara Municipal de Pinhel 37
Câmara Municipal de Pombal 37
Câmara Municipal de Ponte da Barca 37
Câmara Municipal de Ponte de Sor 46
Câmara Municipal de Portel 46
Câmara Municipal do Porto 46
Câmara Municipal de Porto de Mós 48
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim 48
Câmara Municipal de Povoação 48
Câmara Municipal da Praia da Vitória 48
Câmara Municipal de Proença-a-Nova 49
Câmara Municipal da Ribeira Grande 50
Câmara Municipal de Ribeira de Pena 50
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa 50
Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião 52
Câmara Municipal de Santarém 53
Câmara Municipal de São Pedro do Sul 53
Câmara Municipal do Sardoal 53
Câmara Municipal de Sernancelhe 54
Câmara Municipal de Serpa 55
Câmara Municipal da Sertã 55
Câmara Municipal de Sines 56
Câmara Municipal de Sintra 56
Câmara Municipal de Sousel 56
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo 74
Câmara Municipal de Torres Vedras 75
Câmara Municipal de Trancoso 76
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha 76
Câmara Municipal de Vila Real de Santo António 76
Câmara Municipal de Viseu 76
Junta de Freguesia de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição) 76
Junta de Freguesia de Alferce 76
Junta de Freguesia de Avis 76
Junta de Freguesia de Benfica 76
Junta de Freguesia de Corval 77
Junta de Freguesia de Cova da Piedade 77
Junta de Freguesia de Joane 77
Junta de Freguesia de Laranjeiro 77
Junta de Freguesia de Lordelo 77
Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Piedade 77
Junta de Freguesia de Sacavém 77
Junta de Freguesia de Santo André 78
Junta de Freguesia de São João de Negrilhos 78
Junta de Freguesia de Terena (São Pedro) 78
Junta de Freguesia de Viana do Alentejo 78
Junta de Freguesia da Vila de Cucujães 78
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Aveiro 78
Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Beja 79
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada 79
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponte de Sor 79

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DISTRITO DE BEJA

Aviso n.º 2309/2001 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados, ao abrigo dos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, com possível renovação por igual período de tempo, até ao limite de dois anos, com Sérgio Miguel Diogo Julião, com início em 2 de Janeiro de 2001, para a categoria de operário qualificado (encadernador); António Manuel Mourato Grazina, com início em 2 de Janeiro de 2001, para a categoria de operário qualificado (encadernador); Edgar Manuel Moisão Gaspar, com início em 2 de Janeiro de 2001, para a categoria de auxiliar de serviços gerais; e pelo prazo de 12 meses com Maria Filomena Paulo Apolónio, com início em 2 de Janeiro de 2001, para a categoria de auxiliar administrativo; e pelo prazo de 12 meses, com possível renovação por igual período de tempo com Nélia do Carmo Pedrosa, com início em 2 de Janeiro de 2001, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe (sociologia); Carla Isabel Costa Ferreira, com início em 2 de Janeiro de 2001, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe (comunicação social). (Isentos do visto do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2001. — O Vogal do Conselho de Administração, *Maria Manuel Candeias Coelho Ramos*.

Aviso n.º 2310/2001 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato a termo certo.* — Foi rescindido, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001, o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 1 de Março de 2000 com Carla Isabel Costa Ferreira com a categoria de assistente administrativo.

15 de Fevereiro de 2001. — O Vogal do Conselho de Administração, *Maria Manuel Candeias Coelho Ramos*.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DISTRITO DE ÉVORA

Rectificação n.º 239/2001 — AP. — Por ter saído com incorrecção o aviso n.º 638/2001, publicado no apêndice n.º 10 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2001, em que a Associação de Municípios do Distrito de Évora atribuiu mérito excepcional a três funcionários do quadro, rectifica-se que onde se lê «Esta deliberação tem como consequências, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.º...» deve ler-se «Esta deliberação tem como consequências, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 30.º...», pelo que fica feita a devida correcção.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Falamino Barroso.*

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DISTRITO DE SETÚBAL

Aviso n.º 2311/2001 (2.ª série) — AP. — Carlos Manuel Barateiro de Sousa, presidente do conselho de administração da Associação de Municípios do Distrito de Setúbal:

Faz público que o quadro de pessoal desta Associação, aprovado pela sua Assembleia Intermunicipal em 18 de Dezembro de 2000, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, é o seguinte:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Categoria	Descrição	Número de lugares	Dotação	Obs.
Técnico superior	—	Engenheiro de ambiente	1	Global	(*a*)
	—	Economista	1	Global	(*a*)
	—	Jornalista	1	Global	(*a*)
Administrativo	Assistente administrativo	—	4	Global	(*a*)
Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	—	1	Global	(*a*)

(*a*) Lugares vagos.

5 de Fevereiro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Barateiro de Sousa*.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO OESTE

Aviso n.º 2312/2001 (2.ª série) — AP. — *Lista de obras adjudicadas em 2001.* — Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista das adjudicações do obras públicas efectuadas por esta Associação no ano de 2000.

Designação da empreitada	Valor (sem IVA)	Adjudicatário	Forma de adjudicação
Arranjos exteriores do Museu Regional Agrícola — Centro de Apoio às Actividades Económicas — 1.ª fase.	24 876 000$00	ASIBEL — Sociedade de Construções, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Arranjos exteriores do Museu Regional Agrícola — Centro de Apoio às Actividades Económicas — 2.ª fase.	79 900 000$00	ASIBEL — Sociedade de Construções, L.da	Concurso público.

7 de Fevereiro de 2001. — A Administradora-Delegada, *Ana Paula Neves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 2313/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 6 de Fevereiro do corrente ano, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, celebrado em 1 de Março de 2001, com João Paulo Paradinha Freire, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, engenheiro mecânico na Câmara Municipal de Águeda.

12 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro Azevedo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Edital n.º 102/2001 (2.ª série) — AP. — Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária de 29 de Novembro de 2000, sancionada em conformidade com o disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 15 de Dezembro de 2000, foi fixada em 0,95% a taxa da contribuição autárquica sobre os prédios urbanos, para cobrança em 2001, de acordo com as disposições contidas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro.

Para constar e em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

3 de Janeiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 2314/2001 (2.ª série) — AP. — *Alteração do Plano de Pormenor da Zona de Comércio, Indústria e Serviços da Guia*. — Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 148.º e do n.º 2 do artigo 149.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se faz público que a Câmara Municipal de Albufeira, em reunião de 6 de Fevereiro de 2001, deliberou aprovar as alterações ao Plano de Pormenor da Zona de Comércio, Indústria e Serviços da Guia, ao abrigo do regime simplificado definido no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

O presente aviso foi enviado para publicação no *Diário da República*, 2.ª série, em 22 de Fevereiro de 2001.

20 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Arsénio Manuel Vieira Catuna*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 2315/2001 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, toma-se público que esta Câmara Municipal prorrogou por mais seis meses a duração dos contratos a termo certo com os seguintes trabalhadores para as categorias indicadas:

Com início em 3 de Fevereiro de 2001:

Alberto Elias Olímpio — asfaltador.
Augusto Incenso Coelho — asfaltador.
Luís Rosa Rodrigues — tractorista.

21 de Fevereiro de 2001. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Ferreira dos Santos Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso n.º 2316/2001 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.os 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o meu despacho, exarado na informação dos serviços de 13 de Fevereiro 2001 findo, foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo, efectuado ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, celebrado entre esta Câmara e as pessoas abaixo designadas:

Ricardo Jorge Dias Condinho — servente, com início em 11 de Outubro de 2000.
Gonçalo Luís Rodrigues Maia Serôdio — técnico profissional de 2.ª classe de construção civil, com início em 16 de Outubro de 2000.

14 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Aviso n.º 2317/2001 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 14.º, 18.º e 20.º do citado diploma, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por seis meses, objecto de renovação, mas a sua duração nunca poderá exceder dois anos, com o seguinte trabalhador: Maria Madalena Alves Capaz, servente, com início em 2 de Fevereiro de 2001, cuja remuneração corresponde ao escalão e índice 1-118 da função pública.

Este contratado aufere mensalmente o vencimento de 68 900$. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea 2 do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Listagem n.º 87/2001 — AP. — *Listagem de obras adjudicadas durante o ano de 2000. (publicação ao abrigo do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):*

Designação da obra	Número do processo	Valor	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Reforço do abastecimento de água a Alcochete — 2.ª fase — construção de caseta de manobras e caixa de furo, incluindo aquisição de equipamento electromecânico na Fonte da Senhora.	I-10/99	14 986 046$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Silvério & Melro, S. A. — Construção Civil e Obras Públicas.	Deliberação	00-2-2
Reservatórios apoiados do Batel — execução de Vedação	I-12/99	7 880 310$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Nível Um — Construções, L.da	Deliberação	00-2-16

Designação da obra	Número do processo	Valor	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Arranjos dos espaços envolventes ao Pavilhão Gimnodesportivo do Samouco.	I-16/99	20 012 120$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	PAVISADO — Sociedade de Construções, L.da	Deliberação	00-2-16
Construção de troços de passeio no núcleo C	I-01/00	1 482 950$00	Ajuste directo	PAVISADO — Sociedade de Construções, L.da	Deliberação	00-3-29
Fornecimento e instalação de equipamento de telecontrole dos sistemas de captação, elevação e armazenamento de águas do concelho de Alcochete.	I-02/00	18 682 406$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Tecnilab Portugal, L.da	Deliberação	00-5-10
Repavimentação de estradas e arruamentos	I-14/00	11 339 532$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	BRITOBRAS — Fornecimento e Obras Públicas, L.da	Deliberação	00-5-14
Remodelação do sistema de iluminação do Centro Histórico	I-03/00	19 339 638$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	MECI — Montagens Eléctricas Civis e Industriais	Deliberação	00-7-5
Remodelação do sistema de aquecimento de água do Albergue da Juventude de Alcochete.	I-04/00	6 875 280$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	VENTARCO — Ventilação e Ar Condicionado, L.da	Deliberação	00-8-31
Encamisamento do furo de captação de água subterrânea PS4 em Samouco	I-07/00	2 606 000$00	Ajuste directo	PERSONDA — Sociedade de Perfurações e Sondagens, S. A.	Deliberação	00-8-31
Alteração do sistema de controlo de velocidade	I-09/00	635 000$00	Ajuste directo	Carlos Oliveira — Telecomunicação e Electricidade.	Deliberação	00-11-8
Arranjos dos espaços envolventes ao Pavilhão Gimnodesportivo do Samouco — 2.ª fase.	I-10/00	6 990 000$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	PAVISADO — Sociedade de Construções, L.da	Deliberação	00-12-20

16 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Miguel Boieiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 2318/2001 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torno público que foram celebrados contratos a termo certo, pelo prazo de seis meses, com os indivíduos abaixo indicados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Início a 2 de Janeiro de 2001:

Ana Paula Ventura Teixeira Félix — técnica profissional de 2.ª classe, área de biblioteca e documentação, índice 191.

Início a 29 de Janeiro de 2001:

Sandra Gil Reis dos Santos — técnica de 2.ª classe, área de terapeuta da fala, índice 110.

[Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 2319/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ao abrigo do artigo 20.º do citado diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por meu despacho datado de 23 de Janeiro de 2001, foi renovado por seis meses, a partir do dia 24 de Fevereiro de 2001, o contrato de trabalho a termo certo com Amadeu Fernandes Martins, para a categoria de nadador-salvador.

14 de Fevereiro de 2001. — O Vereador, com competências delegadas, *Luís Filipe Sá Coutinho Russell*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 2320/2001 (2.ª série) — AP. — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que foi celebrado, entre esta Câmara Municipal e o trabalhador abaixo mencionado, contrato de trabalho a termo certo nos termos do disposto no artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, na seguinte carreira e categoria:

Elisabeta Bento Tavares Neves — auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 125, a partir de 16 de Fevereiro de 2001, por período de seis meses.

[Contratação isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea *f*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

16 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 2321/2001 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho, datado de 13 de Fevereiro de 2001, foi renovado, por mais um ano, o contrato a termo certo celebrado com Cristina Maria Portugal Quaresma, na categoria de técnica de relações públicas, com início no termo do contrato inicial, de acordo com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Armando de Pinho Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Edital n.º 103/2001 (2.ª série) — AP. — Carlos Manuel da Cruz Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos:

Torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 14 de Fevereiro de 2001, após análise do projecto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza de Espaços Públicos, deliberou aprová-lo e, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

O projecto do Regulamento acima mencionado encontra-se à disposição do público na Divisão Administrativa e Financeira, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço.*

Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza de Espaços Públicos

Preâmbulo

O presente Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos tem como preocupação subjacente a correcta gestão de resíduos sólidos urbanos e as boas condições de higiene e limpeza dos espaços públicos, factores fundamentais para garantir aos munícipes um ambiente saudável e equilibrado e, deste modo, melhor qualidade de vida. Apresenta as regras de utilização do sistema municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos, bem como outras regras básicas vertidas do quadro legal vigente em matéria de resíduos sólidos. Tendo-se verificado entretanto alterações na gestão municipal de resíduos, nomeadamente a integração do Município de Arruda dos Vinhos na ResiOeste, bem como o alargamento do âmbito de algumas actividades, tal como a recolha selectiva, com vista a promover o aumento da valorização dos resíduos produzidos no concelho de Arruda dos Vinhos:

Considerando ser necessário introduzir acertos e aperfeiçoamentos, inclusivamente proceder à introdução do valor de coimas a aplicar, com vista a tornar mais eficaz a actuação municipal;
Considerando ser necessário informar e envolver os cidadãos, de forma transparente, nesta matéria;
Considerando-se ainda ser necessário adequar o articulado às alterações introduzidas pela legislação em matéria de resíduos entretanto publicada;
Justifica-se pois o presente Regulamento.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *a*) do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos aprova o seguinte Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza de Espaços Públicos do Município de Arruda dos Vinhos.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e competências

Compete à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97 de 27 de Junho:

a) Definir o sistema municipal para a remoção, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do município de Arruda dos Vinhos;
b) Organizar e executar, em colaboração com as juntas de freguesia, a limpeza pública nas vias municipais e lugares públicos.

Definições

Artigo 2.º

Resíduos sólidos

Consideram-se resíduos sólidos, o conjunto de substâncias ou objectos, com consistência predominante mente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer.

Artigo 3.º

Resíduos sólidos urbanos

Entende-se por resíduos sólidos urbanos, identificados pela sigla RSU, os seguintes resíduos:

a) Resíduos sólidos domésticos — os que são produzidos nas unidades habitacionais, nomeadamente os de preparação de alimentos e de limpeza;
b) Resíduos sólidos comerciais — os que são produzidos por vários estabelecimentos comerciais, incluindo o sector de serviços, cuja produção diária não exceda os 1100 l;
c) Resíduos sólidos industriais equiparados a RSU — os resíduos provenientes da actividade industrial, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 374/87, de 4 de Maio, e que a produção diária não exceda os 1100 l;
d) Resíduos sólidos de limpeza pública — os resíduos provenientes das várias actividades de limpeza pública, ou seja, das acções que se destinam a remover os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
e) Resíduos verdes urbanos — os resíduos provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas das habitações unifamiliares e plurifamiliares, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva, folhas e ervas;
f) Monstros — objectos volumosos fora de uso, provenientes das habitações unifamiliares e plurifamiliares que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção.

Artigo 4.º

Resíduos sólidos especiais

Entende-se por resíduos sólidos especiais, todo o tipo de resíduo não considerado RSU:

a) Resíduos sólidos de grande produção comercial — os resíduos com características idênticas aos referidos na alínea *b*) do artigo 3.º, cuja produção diária seja superior a 1100 l;
b) Resíduos Sólidos Industriais — os resíduos constantes nos termos da Portaria n.º 374/87, de 4 de Maio, e os que, apesar de terem características idênticas aos referidos na alínea *c*) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 *l*;
c) Resíduos Sólidos Hospitalares — os resíduos sólidos produzidos nos hospitais, clínicas, centros de saúde, laboratórios, clínicas veterinárias e outros estabelecimentos similares, que tenham a possibilidade de estarem contaminados por quaisquer produtos biológicos, bacteriológicos, farmacêuticos, químicos, ortopédicos, radiológicos, anatómicos ou radioactivos, que constituam risco para a saúde humana ou perigo para o ambiente;
d) Resíduos sólidos de matadouros — os resíduos provenientes de matadouros ou de entidades similares que possuam características industriais;
e) Resíduos sólidos tóxicos ou perigosos — os resíduos nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 121/90, de 9 de Abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 296/95, de 17 de Novembro;
f) Resíduos sólidos radioactivos — todos os resíduos sólidos contaminados por substâncias radioactivas;
g) Entulho — todos os resíduos provenientes das construções, públicas ou particulares, nomeadamente caliças, pedras, escombros, terras ou outros similares;
h) Resíduos verdes especiais — os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas locais que não sejam habitações unifamiliares e plurifamiliares, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva, folhas e ervas;
i) Objectos volumosos fora de uso — os objectos provenientes de locais que não sejam habitações unifamiliares e plurifamiliares e que, pelo seu volume, forma ou dimen-

sões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
j) Resíduos sólidos de áreas ocupadas do domínio público — os resíduos, que semelhantes aos referidos na alínea *d*) do artigo anterior, são produzidos nas áreas ocupadas por esplanadas e outras actividades comerciais similares;
k) Resíduos de lamas e atmosféricos, que sujeitam-se à legislação em vigor da água e ar, respectivamente;
l) Outros resíduos — aqueles para os quais exista legislação especial, excluem-se portanto da categoria de resíduos sólidos urbanos.

Sistema RSU

Artigo 5.º

Definição do sistema de resíduos sólidos e RSU

1 — Por sistema de resíduos sólidos entende-se o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, de recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a eliminação dos resíduos sob qualquer das formas enunciadas na legislação em vigor.
2 — Por sistema de RSU, identificado pela sigla SRSU, entende-se o sistema de resíduos que opera com RSU.

Artigo 6.º

Gestão do sistema de resíduos sólidos urbanos

A gestão do sistema de resíduos sólidos urbanos, é constituída pelas seguintes fases:

a) Produção;
b) Remoção;
c) Tratamento;
d) Destino final;
e) Exploração.

Artigo 7.º

Produção

Entende-se por produção, a geração de RSU na origem.

Artigo 8.º

Remoção

1 — Entende-se por remoção, o afastamento dos RSU dos locais de produção, e seu encaminhamento para o local de tratamento e ou destino final, através das operações de deposição, recolha e transporte, com ou sem transferência, em que:

a) Deposição, consiste no acondicionamento dos RSU em recipientes ou contentores apropriados, com vista a prepará-los para a recolha;
b) Recolha, consiste na passagem dos RSU dos recipientes de deposição, com ou sem inclusão destes, para as viaturas de transporte;
c) Transporte, consiste na condução dos RSU em viaturas próprias, desde os locais de deposição até ao tratamento e ou de destino final, com ou sem passagem por estações de transferência;
d) Transferência, consiste na operação de transbordo dos RSU recolhidos por viaturas de pequena ou média capacidade, para viaturas ou equipamentos especiais de grande capacidade, que disponham ou não de compactação, efectuado em locais próprios, situados entre a deposição e o tratamento e ou destino final, que se denominam por estações de transferência.

2 — A limpeza pública está englobada na fase da remoção, que implica um conjunto de actividades, destinadas a remover sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos, tais como:

a) Limpeza dos passeios e arruamentos, incluindo a varredura e lavagem dos pavimentos;
b) Recolha dos resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes de mesmo efeito.

Artigo 9.º

Tratamento

1 — Por Tratamento entende-se a sequência de operações e processos, de natureza física, química, biológica ou mista, efectuada em locais apropriados — estação de tratamento — com a finalidade de alterar as características do RSU, procedimento esse que será efectuado no destino final — aterro sanitário.
2 — Tratamento com valorização, será o tratamento de RSU ou algumas das suas fracções, com vista ao seu aproveitamento energético.

Artigo 10.º

Destino final

Por destino final entende-se a fase última de todo o processo de eliminação dos RSU, materializada em quaisquer meios ou estruturas receptoras onde se termine a sequência das operações: produção — remoção — tratamento — destino final, atingindo-se um considerado reduzido grau de nocividade e ou mesmo nulo.

Artigo 11.º

Exploração

Por exploração entende-se o conjunto de actividades de gestão do sistema de carácter técnico, administrativo e financeiro.

Remoção RSU

SECÇÃO I

Deposição dos RSU

Artigo 12.º

Responsabilidade pela deposição e actividades complementares

1 — São responsáveis pelo bom acondicionamento dos resíduos, pela colocação e retirada dos contentores da via pública, sua limpeza e conservação e manutenção dos sistemas de deposição:

a) Os residentes de moradias ou edifícios de ocupação unifamiliar, e os prédios não constituídos em propriedade horizontal, que estejam na posse de contentores individualizados;
b) Os proprietários ou gerentes dos estabelecimentos comerciais e industriais, que estejam na posse de contentores individualizados.

2 — Os munícipes são responsáveis pelo bom acondicionamento dos resíduos nos recipientes que se encontram à sua disposição, conforme o artigo 13.º;
3 — Nos recipientes referenciados no n.º 1 do artigo 13.º só é permitida a deposição dos resíduos discriminados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 3.º

Artigo 13.º

Tipos de recipientes para a deposição dos resíduos sólidos domésticos

1 — Para a deposição de resíduos sólidos domésticos, são utilizados pelos munícipes os seguintes recipientes:

a) Contentores normalizados de capacidade entre 110 e 1100 l colocados individualmente ou na via pública conforme é definido no artigo 12.º;
b) Vidrões, destinados à recolha do vidro;
c) Outros contentores destinados a recolhas selectivas, tais como de papel, metais, pilhas e plásticos.

2 — Compete aos residentes de novas habitações solicitar aos serviços competentes da Câmara Municipal, o fornecimento de contentores.
3 — Os utentes deverão procurar outro contentor/recipiente sempre que os estacionados na via pública para uso geral estiverem cheios.
4 — Esgotada toda a capacidade disponível, deverão os utentes manter os resíduos nas suas habitações até nova recolha.

Artigo 14.º

Propriedade dos contentores para resíduos sólidos domésticos

Todos os contentores são propriedade da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, mesmo quando disponibilizados de acordo com o n.º 1 alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º

Artigo 15.º

Recipientes para apoio à limpeza pública

1 — Para a deposição dos resíduos sólidos de limpeza pública, são utilizados contentores normalizados e ou especiais, colocados na via pública.
2 — Os contentores devidamente identificados, destinam-se exclusivamente ao apoio à limpeza pública.

Artigo 16.º

Deposição selectiva e reciclagem

1 — A deposição selectiva de materiais para posterior reciclagem é efectuada pelos munícipes, utilizando para o efeito, os recipientes que se encontram nos ecopontos e ecocentro.
2 — Os equipamentos referidos no número anterior são propriedade da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, ou encontram-se sob a sua responsabilidade.

Artigo 17.º

Horário de deposição de resíduos sólidos domésticos

Os horários de deposição dos vários tipos de RSU's, serão estabelecidos pela Câmara Municipal através da publicação em edital.

Artigo 18.º

Localização e implementação de recipientes para a deposição de RSU's

1 — Compete à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos a definição dos locais para a implementação dos recipientes no artigo 13.º, após consulta às juntas de freguesia.
2 — Todos os projectos de loteamento devem prever, ainda, a disponibilização de espaços para a colocação, na via pública, bem como a colocação de equipamentos para a deposição de RSU's calculados por forma a satisfazer as necessidades do loteamento e em quantidade e tipologia aprovados pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos:

a) É condição necessária para a vistoria definitiva do loteamento a certificação pela Câmara Municipal de que o equipamento previsto anteriormente esteja colocado nos locais definidos e aprovados;
b) Os equipamentos, atrás referidos, devem ser normalizados e do tipo homologado pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

SECÇÃO II

Recolha e transporte dos RSU's

Artigo 19.º

Remoção

1 — Os munícipes estão na obrigatoriedade de aceitar o serviço de remoção, levado a cabo pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos por meios próprios, ou por concessão desse serviço.
2 — A execução de quaisquer actividades de remoção está restritamente a cargo da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou outra entidade devidamente autorizada para o efeito.

SECÇÃO III

Remoção de monstros e resíduos verdes urbanos

Artigo 20.º

Remoção municipal de monstros

1 — Os serviços camarários podem proceder, mediante solicitação dos interessados, à remoção de monstros.
2 — A remoção referida no número anterior pode ser solicitada pessoalmente, pelo telefone ou por escrito.
3 — A remoção será efectuada em data e hora previamente acordada entre o munícipe e os serviços.
4 — Compete aos munícipes o transporte dos monstros para o local indicado pelos serviços, acessível à viatura de remoção.

Artigo 21.º

Remoção municipal de resíduos verdes urbanos

1 — Os serviços municipais podem proceder, mediante solicitação dos interessados, à remoção de resíduos verdes.
2 — A remoção referida no número anterior, pode ser solicitada pessoalmente, pelo telefone ou por escrito.
3 — A remoção será efectuada em data a acordar entre o munícipe e os serviços.
4 — Compete aos munícipes o transporte dos RSU's para o local indicado pelos serviços, acessível à viatura de remoção.

Artigo 22.º

Proibição de colocação de monstros e resíduos verdes urbanos

1 — É proibido, sem previamente solicitar aos serviços municipais e obter confirmação de que se realiza a remoção, colocar monstros ou resíduos verdes em qualquer zona da jurisdição municipal.
2 — É proibido depositar na via pública qualquer outro tipo de resíduos sólidos juntamente com resíduos verdes urbanos.

Produção de resíduos sólidos especiais

SECÇÃO I

Resíduos sólidos de grande produção comercial

Artigo 23.º

Responsabilidade das entidades produtoras

Os produtores de resíduos sólidos comerciais, cuja produção diária excede os 1100 l, são responsáveis pelo destino adequado aos seus resíduos, podendo no entanto acordar a recolha, transporte, eliminação ou utilização com a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou à empresa devidamente autorizada para tal efeito.

Artigo 24.º

Condições de recolha e transporte

1 — A recolha e transporte de resíduos sólidos de grande produção comercial deve fazer-se de forma a que não ponha em perigo a saúde humana, nem cause prejuízo algum ao ambiente, higiene e limpeza dos locais públicos.
2 — A entidade que procede à recolha e transporte dos resíduos sólidos de grande produção comercial deve dispor dos meios técnicos adequados à natureza, tipo e características dos resíduos.
3 — O transporte destes resíduos deve ser efectuado em viaturas de caixa fechada, ou sendo de caixa aberta, devem os referidos resíduos serem transportados em recipientes hermeticamente fechados, de modo a que o transporte se faça em perfeitas condições de higiene e segurança.
4 — O transporte de elementos recicláveis deve efectuar-se de modo a evitar que se espalhem pelo ar e ou pelo solo.

SECÇÃO II

Resíduos sólidos industriais

Artigo 25.º

Responsabilidade das entidades produtoras

1 — Os produtores de resíduos sólidos industriais são responsáveis nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei

n.º 239/97, de 9 de Setembro, por dar destino adequado aos seus resíduos , podendo no entanto, nos termos do mesmo artigo, acordar a sua recolha, transporte, armazenamento, eliminação ou utilização, com a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou empresas devidamente autorizadas para tal efeito.

2 — Se de acordo com o número anterior, os resíduos sólidos industriais forem admitidos em qualquer das fases do SRSU, constitui obrigação das empresas produtoras, o fornecimento de todas as informações exigidas pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, quer de carácter quantitativo e qualitativo, referentes aos resíduos a admitir no sistema.

Artigo 26.º

Condições de recolha, transporte e eliminação

1 — Aplicam-se aos resíduos sólidos industriais o disposto no artigo 24.º deste Regulamento.

2 — Os industriais que pretendam vir a eliminar os resíduos resultantes de laboração da própria empresa são, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97 de 9 de Setembro, responsáveis pelo destino adequado destes resíduos, devendo promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponham em perigo a saúde humana nem causem prejuízo algum ao ambiente.

SECÇÃO III

Resíduos sólidos hospitalares ou equiparados

Artigo 27.º

Responsabilidade das entidades produtoras

1 — Os produtores de resíduos sólidos hospitalares ou equiparados são responsáveis, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, por dar destino adequado aos seus resíduos, podendo no entanto acordar a sua recolha, transporte, armazenamento, eliminação ou utilização, nos termos do mesmo artigo, com a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou empresas devidamente autorizadas para tal efeito.

2 — Se, de acordo com o número anterior, os resíduos sólidos hospitalares ou equiparados forem admitidos em qualquer das fases do SRSU, constituem, então, um subsistema separado, cujo estudo e implementação devem ser acordados em conjunto, entre as unidades de saúde e a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, devendo ser ouvida a autoridade sanitária regional.

Artigo 28.º

Condições de recolha e transporte

Aos resíduos sólidos hospitalares ou equiparados, aplica-se o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 24.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Entulhos

Artigo 29.º

Responsabilidade das entidades produtoras

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam ou causem entulhos são exclusivamente responsáveis pela sua remoção e destino final.

2 — Exceptuam-se do número anterior as obras de pequena dimensão, cuja produção semanal de entulhos não exceda 1 m^3, podendo os munícipes solicitar à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, a remoção do referido entulho, em data e hora a acordar com estes serviços.

Artigo 30.º

Condições de recolha e transporte

1 — Aplicam-se aos entulhos o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 24.º do presente Regulamento.

2 — O transporte dos entulhos pode ser efectuado em viaturas de caixa aberta, desde que devidamente acondicionados e cobertos com oleados ou lonas de dimensões adequadas, de forma a evitar que o mesmo se espalhe pelo ar e ou pelo solo.

Artigo 31.º

Proibição de deposição de entulhos

São proibidas as seguintes condutas no concelho de Arruda dos Vinhos:

a) Depositar entulhos de construção civil em qualquer área pública do concelho;
b) Depositar entulhos de construção civil em qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário.

SECÇÃO V

Resíduos verdes especiais e objectos volumosos fora de uso

Artigo 32.º

Responsabilidade dos produtores

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos especiais definidos nas alíneas *h*) e *i*) do artigo 4.º do presente Regulamento, são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

Artigo 33.º

Proibição de colocação

São proibidas as seguintes condutas no concelho de Arruda dos Vinhos:

1) Colocar em qualquer área pública do concelho de Arruda dos Vinhos os resíduos definidos nas alíneas *h*) e *i*) do artigo 4.º do presente Regulamento;
2) Colocar em área privada do concelho de Arruda dos Vinhos sem licenciamento municipal e consentimento do proprietário os resíduos definidos nas alíneas *h*) e *i*) do artigo 4.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Resíduos sólidos provenientes de áreas ocupadas do domínio público

Artigo 34.º

Responsabilidade, âmbito e proibição

1 — É da exclusiva responsabilidade dos concessionários das áreas do domínio público, a manutenção adequada da sua limpeza e higiene, quer durante o seu funcionamento, quer após o seu encerramento.

2 — A limpeza e higiene deve corresponder à área efectivamente ocupada e a uma área de influência, que para efeitos deste Regulamento se estabelece um raio de 5 m.

3 — É proibido despejar os resíduos provenientes da limpeza das áreas concessionárias do domínio público, fora da área de influência daquelas, conforme definida no número anterior.

SECÇÃO VII

Outros resíduos sólidos especiais

Artigo 35.º

Responsabilidade dos produtores, recolha e transporte

1 — A recolha, transporte, armazenamento, eliminação ou utilização dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 4.º não referenciados nos artigos anteriores, são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — A recolha e transporte dos resíduos do número anterior, deve fazer-se de forma a que não ponha em perigo a saúde humana, nem cause prejuízo algum ao ambiente.

3 — A entidade que proceder à recolha e transporte dos resíduos do n.º 1 do presente artigo, deve dispor dos meios técnicos adequados à natureza, tipo e características dos resíduos.

Higiene e limpeza de espaços públicos

Artigo 36.º

Proibições

1 — Por toda a área do concelho de Arruda dos Vinhos, estradas, arruamentos, passeios, praças e outros lugares de domínio público, é proibida a prática de quaisquer actos que prejudiquem o ambiente, higiene e limpeza pública. Designadamente:

a) Colocar objectos que impeçam a livre circulação ou ponham em perigo pessoas e veículos;
b) Manter sem o adequado estado de higiene e limpeza os espaços ocupados pelo utilizador;
c) Obstruir e dificultar o escoamento das águas pluviais;
d) Depositar terras, entulhos ou qualquer outro tipo de resíduos;
e) Depositar garrafas, ou outros materiais de vidro junto aos contentores ou noutros locais que não sejam os vidrões;
f) Deitar para o chão quaisquer tipos de resíduos sólidos urbanos;
g) Lançar nas sarjetas, sifões ou sumidouros, objectos, detritos industriais e lubrificantes, nomeadamente tintas ou óleos;
h) Reparar, lavar, lubrificar veículos junto às oficinas e estações de serviço e ou outros locais que prejudiquem os munícipes e ou as vias públicas;
i) Estacionar veículos em frente dos contentores ou vidrões colocados na via pública;
j) Deslocar para outros locais os recipientes destinados à recolha colocados pela Câmara Municipal;
k) Remover, remexer ou recolher resíduos contidos nos contentores;
l) Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes, como frascos, vidros, latas, electrodomésticos, etc., que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos;
m) Lançar detritos alimentares para a alimentação de animais;
n) Abandonar animais, vivos ou mortos, doentes ou estropiados, e ou manipular para qualquer fim cadáveres de animais ou partes destes;
o) Fazer estrumeiras ou concentrações de lixos provenientes de currais ou fossas, por forma a emanarem maus cheiros ou a causarem concentração de insectos, bem com deitar-lhes fogo;
p) Dar destino diferente às instalações sanitárias públicas, bem como contribuir para que estas se não encontrem em condições mínimas de higiene;
q) Utilizar qualquer objecto implantado no domínio público para fim diverso daquele a que se destina.

Artigo 37.º

Estabelecimentos

Os titulares da exploração dos estabelecimentos devem garantir a sua limpeza, dispondo para tal de recipientes adequados de forma distribuída e visível a fim de permitirem uma fácil utilização.

Artigo 38.º

Lotes urbanos e outros terrenos

1 — Os proprietários de lotes onde se estejam a efectuar construções são obrigados a:

a) Não depositar materiais de construção fora das áreas contíguas às áreas em construção;
b) Durante e após conclusão de todas as obras, incluindo arranjos de espaços exteriores, proceder à limpeza dos pavimentos, sumidouros e áreas adjacentes que tenham sido afectadas pelas actividades desenvolvidas.

2 — Os proprietários de lotes urbanos ou outros terrenos onde se venha a detectar a possibilidade de propagação de roedores e ou insectos são obrigados a proceder ao seu extermínio.

3 — A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, poderá mandar executar as desinfestações julgadas necessárias, se verificar o não cumprimento do número anterior.

4 — Verificado o disposto do número anterior, os proprietários serão notificados para o pagamento dos serviços efectuados.

Artigo 39.º

Publicidade

1 — Os suportes de afixação de mensagens publicitárias, seja qual for a sua natureza e ainda que previamente licenciados, que estejam ou venham a perigar a livre circulação de peões e veículos, deverão ser removidos ou reparados no prazo de três dias, a contar da data da notificação da Câmara Municipal.

2 — Findo o prazo referido no disposto do número anterior, a Câmara Municipal procederá à remoção a expensas do titular do suporte publicitário.

3 — A afixação de publicidade no mobiliário de abrigo aos passageiros, assim como em outro espaço ou equipamento público não é permitida.

4 — Não é permitido lançar na via pública qualquer tipo de suporte publicitário.

5 — A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos em conjunto com as juntas de freguesia do concelho, providenciará progressivamente a colocação de painéis próprios para publicidade na área do município.

Artigo 40.º

Acções de higiene e limpeza

A Câmara Municipal informará, antecipadamente, as datas previstas para acções de higiene e limpeza.

Sanções e fiscalização

SECÇÃO I

Sanções e fiscalização

Artigo 41.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação ao disposto no presente Regulamento.

2 — A negligência e tentativa será sempre punível.

Artigo 42.º

Coimas aplicativas à deposição indevida

São punidas com coimas as seguintes contra-ordenações:

a) A deposição pelos munícipes em outro recipiente, para além dos normalizados pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos é punível com coima de 2000$ a 10 000$;
b) A deposição de resíduos sem o adequado acondicionamento e o vazadouro de resíduos líquidos é punível com coima de 2000$ a 20 000$;
c) A deposição de outros resíduos em recipientes destinados à recolha selectiva, é punível com coima de 5000$ a 20 000$;
d) A destruição ou parcial danificação dos recipientes é punível com coima de 20 000$ a 80 000$, ficando o prevaricador expenso à sua substituição ou reparação;
e) Afixar propaganda ou publicidade em recipientes é punível com coima de 10 000$ a 100 000$;
f) Estabelecida a implementação (forma e hora), de recolha a colocação de RSU's na via pública ou em qualquer outro local fora do estabelecido é punível com coima de 2000$ a 10 000$;
g) A deposição nos recipientes colocados na via pública para uso geral da população residente e flutuante, fora do horário estabelecido é punível com coima de 2000$ a 10 000$;
h) Largar nos recipientes pedras, terras, entulhos, cinzas e resíduos tóxicos perigosos é punível com coima de 2000$ a 10 000$;

i) Alterar o lugar dos recipientes é punível com coima de 10 000$ a 50 000$.

Artigo 43.º

Coima aplicativa à deposição indevida de resíduos sólidos industriais

São punidas com coimas as seguintes contra-ordenações:

a) Depositar ou abandonar resíduos sólidos industriais em qualquer local da jurisdição do concelho é punível com coima de 50 000$ a 500 000$;
b) Depositar resíduos sólidos industriais nos recipientes destinados aos RSU é punível com coima de 40 000$ a 200 000$;
c) Colocar os recipientes destinados à remoção de resíduos sólidos industriais na via pública, fora do horário estabelecido para o efeito e mantê-los após a remoção para além do estabelecido é punível com coima de 20 000$ a 50 000$.

Artigo 44.º

Coima aplicativa à deposição indevida de monstros

A deposição de monstros em qualquer local da jurisdição do concelho de Arruda dos Vinhos, sem o solicitar previamente conforme o disposto no artigo 20.º do presente Regulamento é punível com coima de 10 000$ a 50 000$.

Artigo 45.º

Coima aplicativa à indevida deposição de resíduos verdes urbanos

A deposição de resíduos verdes urbanos em qualquer local da jurisdição do concelho de Arruda dos Vinhos, sem o solicitar previamente conforme o disposto no artigo 21.º do presente Regulamento é punível com coima de 10 000$ a 50 000$.

Artigo 46.º

Coima aplicativa pela indevida mistura de resíduos com resíduos verdes urbanos ou monstros

A violação do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do presente Regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima de 20 000$ a 100 000$.

Artigo 47.º

Coima aplicativa à deposição indevida de entulhos

1 — A violação do disposto no artigo 31.º do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de 80 000$ a 500 000$.
2 — Verificada a violação do número anterior o responsável fica obrigado à sua remoção no prazo máximo de dois dias após notificação da Câmara Municipal.

Artigo 48.º

Coima aplicativa à deposição indevida de resíduos verdes especiais

A violação do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 33.º do presente Regulamento é punível com coima de 50 000$ a 350 000$.

Artigo 49.º

Coima aplicativa à deposição indevida de objectos volumosos fora de uso

A violação do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 33.º do presente Regulamento é punível com coima de 50 000$ a 200 000$.

Artigo 50.º

Irregularidades na recolha e transporte dos diferentes tipos de resíduos sólidos

1 — A violação do disposto no artigo 24.º do presente Regulamento constitui contra ordenação punível com coima de 50 000$ a 350 000$.
2 — A violação do disposto no artigo 26.º do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de 50 000$ a 350 000$.
3 — A violação do disposto no artigo 28.º do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de 50 000$ a 500 000$.

Artigo 51.º

Coimas aplicativas a procedimentos indevidos

São punidas com coimas as seguintes contra-ordenações:

a) A deposição na via pública resíduos fora dos contentores é punível com coima de 1 000$ a 20 000$;
b) Depositar ou ser conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos sólidos é punível com coima de 10 000$ a 100 000$;
c) A violação dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 39.º é punível com coima de 20 000$ a 200 000$;
d) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de 20 000$ a 80 000$;
e) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de 40 000$ a 100 000$.

Artigo 52.º

Fiscalização

Compete à fiscalização municipal e às autoridades policiais a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Protocolo n.º 1/2001 — AP. — *Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Junta de Freguesia da Glória*. — A Câmara Municipal de Aveiro está ciente do acréscimo populacional na freguesia da Glória, ocasionado por um melhor aproveitamento do espaço urbano e pela melhoria das suas condições de vida, para que esta autarquia e, bem assim, a Junta de Freguesia contribuíram e continuarão a contribuir.

Consequentemente, a Junta de Freguesia da Glória, a fim de fazer face às novas solicitações dos seus inúmeros residentes, teve e tem, necessariamente, que aumentar as suas valências e os seus espaços, de forma a dar-lhes resposta.

Actualmente verifica-se uma sobrelotação do edifício-sede da Junta de Freguesia da Glória, cujo espaço se tornou exíguo para albergar todos os serviços dessa autarquia.

Urge assim melhorar, em termos logísticos, os serviços daquela Junta de Freguesia, dotando os seus recursos humanos de espaços capazes.

A Câmara Municipal de Aveiro, alertada para o facto de a Junta de Freguesia da Glória não dispor de nenhum espaço com as dimensões necessárias para instalar esses seus serviços administrativos complementares, prontamente se mostrou disponível para ceder um espaço, cujas dimensões se mostram adequadas aos serviços a desenvolver, localizado na Rua das Pombas, próximo do edifício-sede daquela Junta de Freguesia.

E será, pois, no quadro de um esforço conjunto de promover, valorizar e dinamizar os serviços administrativos da Junta de Freguesia da Glória, que ambos os outorgantes — Câmara Municipal de Aveiro e Junta de Freguesia da Glória — pretendem celebrar o presente Protocolo.

1.ª outorgante: Câmara Municipal de Aveiro, adiante designada por CMA ou por primeira outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 680034994, representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º, artigo 67.º, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

2.ª outorgante: Junta de Freguesia da Glória, designada por JFG ou por segunda outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 680031936, representada pelo seu presidente, Manuel Júlio Braga Alves, que, nessa qualidade, outorga em nome da referida autarquia.

Ambos os outorgantes celebram o presente Protocolo, livremente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a cedência pela CMA à JFG da utilização de uma casa de rés-do-chão e 1.º andar, propriedade da primeira autarquia, sita na Rua das Pombas, descrita na conservatória do registo predial sob o n.º 822, da freguesia da Glória e omissa na matriz predial urbana, concretizando-se, desta forma, uma cooperação entre a CMA e a JFG, em matéria de promoção, valorização e dinamização dos serviços administrativos da segunda outorgante.

Cláusula 2.ª

Obrigações da CMA

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, a primeira outorgante compromete-se a:

a) Ceder a utilização do espaço, a título gratuito, do prédio indicado;
b) Suportar os custos ordinários de manutenção do edifício;
c) Realizar, a expensas suas, as obras de adaptação necessárias à instalação dos serviços administrativos complementares da Junta de Freguesia da Glória.

Cláusula 3.ª

Obrigações da JFG

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, a segunda outorgante compromete-se a:

a) Melhorar as condições de trabalho dos seus funcionários;
b) Melhorar as condições de atendimento ao público, tornando-o mais personalizado e eficaz;
c) Garantir a utilização do edifício pelas outras instituições nele sediadas, como a Cruz Vermelha Portuguesa, a Associação de Solidariedade Social dos Professores, a Associação de Pescas de Aveiro e o Agrupamento n.º 191 de Escuteiros, até lhes serem atribuídos espaços próprios e adequados;
d) Fazer um uso prudente do prédio;
e) Fomentar, manter e assegurar o posto de saúde, a sala de lazer para a terceira idade e a «digipraça»;
f) Criar um espaço polivalente;
g) Garantir que o espaço, ora cedido, seja utilizado exclusivamente para a instalação dos seus serviços e fins estabelecidos na presente cláusula.

Cláusula 4.ª

Vigência e renovação sucessiva

1 — O presente protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

2 — A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 5.ª

Resolução

1 — A CMA poderá resolver unilateralmente o presente Protocolo desde que o comunique com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, nos seguintes termos:

a) Caso necessite do prédio ora cedido;
b) Caso a segunda outorgante não cumpra as obrigações assumidas no presente protocolo.

Cláusula 6.ª

Alteração do protocolo

Toda e qualquer alteração ao presente protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a CMA condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula 7.ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua outorga.

15 de Janeiro de 2001. — Pela Primeira Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Alberto Afonso Souto de Miranda. — Pela Segunda Outorgante, o Presidente da Junta de Freguesia da Glória, *Manuel Júlio Braga Alves.*

Protocolo n.º 2/2001 — AP. — *Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Junta de Freguesia de São Bernardo*. — A Câmara Municipal de Aveiro, reconhecendo as valências e as potencialidades das instalações do ex-Centro de Saúde Mental, sitas na freguesia de São Bernardo, e do seu espaço envolvente, encetou negociações para a sua aquisição, por forma a permitir que esse imóvel seja utilizado em prol do município e das suas gentes.

A aquisição de tal espaço permitirá, por conseguinte, optimizar as suas instalações, acolhendo entidades e organismos que prosseguem actividades de interesse social, recreativo, cultural, humanitário, entre outros, que lhe conferirão uma elevada vivência comunitária.

Assim:

No âmbito da colaboração e apoio às freguesias, tem sido preocupação da Câmara Municipal de Aveiro dotá-las de instalações adequadas ao respectivo funcionamento, em condições de dignidade e operacionalidade.

Será, pois, no quadro de um esforço conjunto de implementação de medidas de modernização administrativa e no uso da competência prevista no artigo 64.º, n.º 6, alínea *b*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

1.º outorgante: Câmara Municipal de Aveiro, doravante designada por CMA ou por primeiro outorgante, pessoa colectiva n.º 680034994, neste acto representada pelo seu presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, nos termos do artigo 68.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião de Câmara Municipal de 18 de Janeiro de 2001, e

2.º outorgante: Junta de Freguesia de São Bernardo, doravante designada por Junta, ou por segundo outorgante, pessoa colectiva n.º 680044469, neste acto representada pelo seu presidente, Élio Manuel Delgado Maia, pelo secretário, José António Tavares Vieira, e pelo tesoureiro, Henrique da Rocha Vieira.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente protocolo a cedência pela CMA à Junta do espaço — identificado na planta que se junta em anexo e que faz parte integrante do presente protocolo — localizado no ex-Centro de Saúde Mental, sito na Estrada de São Bernardo, freguesia de São Bernardo, concelho de Aveiro.

2 — O primeiro outorgante cede, ainda, todo o espaço na zona envolvente do edifício do ex-Centro de Saúde Mental, que inclui a capela, o posto de transformação eléctrica, o campo de jogos e o edifício onde funciona o Centro de Atendimento a Toxicodependentes do Distrito de Aveiro, bem como todas as zonas envolventes.

3 — A cedência referida nos números anteriores será efectuada logo após a aquisição do referido imóvel pelo primeiro outorgante e terá como finalidade o exclusivo desenvolvimento e prossecução de actividades que se enquadrem na esfera legal de competências do segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Obrigações da CMA

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, o primeiro outorgante compromete-se a:

a) Ceder, a título gratuito e por tempo determinado, o prédio indicado;
b) Cooperar com o segundo outorgante na avaliação das obras de adaptação que se afigurem necessárias;
c) Realizar os projectos e demais documentos inerentes à execução das obras de adaptação necessárias;
d) Colaborar na realização das referidas obras nos moldes e condições a acordar entre as partes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da JUNTA

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula 1.ª, o segundo outorgante compromete-se a:

a) Cooperar com o primeiro outorgante na avaliação das obras de adaptação que se afigurem necessárias;
b) Colaborar na realização das obras referidas na alínea anterior, nos moldes e condições a acordar entre as partes;
c) Assumir a responsabilidade e os encargos pela gestão e conservação do espaço cedido;
d) Garantir a utilização do edifício pelas restantes instituições nele sediadas;
e) Fazer um uso prudente do prédio;
f) Garantir que o espaço ora cedido seja utilizado apenas para exclusivo desenvolvimento e prossecução de actividades que se enquadrem na sua esfera legal de competências.

Cláusula 4.ª

Autorização para execução de obras

A realização de quaisquer obras carece do prévio consentimento do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Fiscalização

1 — O primeiro outorgante reserva-se o direito de proceder às acções de fiscalização do espaço cedido que entender por convenientes.
2 — Deve o segundo outorgante permitir e colaborar nas acções de fiscalização referidas no número anterior.

Cláusula 6.ª

Prazo e renovação sucessiva

1 — O presente protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
2 — A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 7.ª

Resolução contratual

1 — A CMA poderá resolver unilateralmente o presente protocolo desde que o comunique com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada com aviso de recepção, nos seguintes termos:

a) Caso necessite do espaço ora cedido;
b) Caso o segundo outorgante incumpra as suas obrigações, estipuladas no presente protocolo.

Cláusula 8.ª

Alteração do protocolo

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a CMA condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula 9.ª

Entrada em vigor

1 — A entrada em vigor do presente protocolo dependerá da aquisição da propriedade do imóvel pelo primeiro outorgante.
2 — A utilização do espaço cedido terá início após autorização do primeiro outorgante.

18 de Janeiro de 2001. — Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *Alberto Souto de Miranda.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Junta de Freguesia de São Bernardo, *Élio Manuel Delgado Maia.* — O Secretário da Junta de Freguesia de São Bernardo, *José António Tavares Vieira*. — O Tesoureiro da Junta de Freguesia de São Bernardo, *Henrique da Rocha Vieira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Edital n.º 104/2001 (2.ª série) — AP. — Dr.ª Emília dos Anjos Pereira da Silva, presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *u*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião de 13 de Fevereiro de 2001, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o projecto de Regulamento do Parque de Campismo de Baião.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste projecto de regulamento no *Diário da República,* 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas à presidente da Câmara Municipal de Baião, Rua dos Heróis do Ultramar, Campelo, 4640-158 Baião.

O referido projecto de regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, na secretaria dos Paços do Município, no horário de funcionamento ao público.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do concelho.

14 de Fevereiro de 2001. — A Presidente da Câmara, *Emília Silva.*

Projecto de Regulamento do Parque de Campismo de Baião

Nota justificativa

O Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, estabelece o regime jurídico aplicável aos parques de campismo públicos.

Com o presente Regulamento pretende-se dotar a Câmara Municipal de Baião de um instrumento legal orientador de regras de conduta que devem ser observadas e cumpridas pelos utentes, em especial corporizar as responsabilidades que estão subjacentes a esta autarquia.

Assim, ao abrigo e nos termos da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República e conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, com remissão para a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 22.º do aludido decreto regulamentar, é elaborado o presente regulamento do parque de campismo municipal.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

SECÇÃO I

Disposições genéricas

Artigo 1.º

Objectivo do parque de campismo

O parque de campismo do concelho de Baião destina-se exclusivamente à prática de campismo e caravanismo.

Artigo 2.º

Funcionamento e utilização

1 — O funcionamento e utilização do parque reger-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2 — Os preços e taxas de utilização constarão de tabela anexa.

Artigo 3.º

Omissões e dúvidas

Os casos omissos e as eventuais dúvidas ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelo funcionário responsável do parque, sancionados pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Recepção

1 — A recepção funcionará nos meses da Junho a Setembro, das 8 às 22 horas.
2 — Entre as 22 e as 8 horas está vedada a entrada a novos campistas.
3 — Este horário poderá ser alterado pela Câmara Municipal sempre que as condições de serviço o aconselhem.

Artigo 5.º

Declinação de responsabilidade

A Câmara Municipal de Baião declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos aos campistas e seu material, ocorrido dentro da zona do parque.

CAPÍTULO II

Admissão

Artigo 6.º

1 — O ingresso no parque está condicionado às normas deste artigo e do artigo 11.º e ainda à lotação oficialmente estabelecida.
2 — Uma inscrição para admissão refere-se apenas e em princípio ao campista e aos seus descendentes e ascendentes directos.
3 — A utilização do parque é extensiva aos indivíduos que se encontrem averbados nos respectivos documentos.
4 — Os campistas com idade inferior a 15 anos só podem frequentar o parque quando acompanhados pelos pais ou por pessoas maiores que se responsabilizem por eles.
5 — É considerado visitante todo aquele que não esteja munido de equipamento de campismo e que permaneça no parque entre as 8 e as 23 horas.
6 — Só é permitida a entrada a visitantes no parque sob a responsabilidade de um utente do mesmo.
7 — A senha de ingresso de visitante apenas poderá ser utilizada no próprio dia.

Artigo 7.º

Sempre que for conveniente, pode ser condicionada a utilização e o pedido de permanência em determinadas zonas do parque.

Artigo 8.º

1 — No acto de admissão, e contra a entrega do bilhete de identidade, da carta ou licença de campista, serão fornecidos dísticos para as tendas, caravanas e veículos, que deverão ser colocados em local bem visível e, bem assim ficha de identificação, que será exibida sempre que algum funcionário do parque o exija.
2 — A atribuição do espaço para instalação do equipamento campista é da competência e responsabilidade dos serviços do parque.
3 — A admissão no parque verificar-se-á somente no período de funcionamento da recepção.

Artigo 9.º

O bilhete de identidade, a carta ou licença de campista será devolvido à saída do campista, depois da liquidação e pagamento da estada, excepto se for apreendido.

Artigo 10.º

O direito de ocupação do terreno só se concretiza com a instalação efectiva e regulamentar da tenda, caravana ou outra instalação similar.

Artigo 11.º

1 — A utilização do parque é interdita aos que sejam portadores de doenças contagiosas ou que, de qualquer forma, possam prejudicar a ordem sanitária.
2 — É proibida a entrada na parque a animais de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos campistas

Artigo 12.º

Os utentes têm direito a:

a) Utilizar as instalações e serviços do parque de acordo com o presente Regulamento;
b) Conhecer previamente as taxas de utilização do parque e os seus preços;
c) Exigir a passagem de documentos de quitação por cada pagamento efectuado;
d) Exigir a apresentação do Regulamento do Parque;
e) Exigir a apresentação do livro de reclamações;
f) Impedir a entrada no seu alojamento;
g) Apresentar quaisquer reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e administração do parque, devendo para isso indicar o seu nome completo e domicilio e respectivo documento de identificação, sob pena de aquelas não poderem ser consideradas;
h) Manter inviolável o respectivo alojamento, designadamente impedindo a entrada nele e a abertura das suas janelas ou portas.

Artigo 13.º

Constituem deveres dos utentes do parque, de entre outros não especificados:

a) Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Regulamento e acatar a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento;
b) Apresentar na recepção, dentro do horário de funcionamento:

*b*1) Os documentos de identificação, sempre que lhe sejam solicitados;
*b*2) Os recibos comprovativos de pagamento de taxas, sempre que lhes sejam pedidos;
*b*3) Fazer a entrega de todos os objectos achados no parque;
*b*4) Abandonar o parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estada, desde que a lotação esteja esgotada e a Câmara Municipal de Baião tenha de satisfazer reservas anteriormente confirmadas;
*b*5) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela legalmente aprovada e em vigor no parque;
*b*6) Identificar-se por meio da carta de campista, quando a possuir, mesmo que esta não lhe seja exigida;

c) Cumprir ainda os preceitos de higiene adoptados no parque, designadamente no que se refere a:

*c*1) Desperdícios de água sujas;
*c*2) Utilização de locais de lavagem e secagem de roupas;
*c*3) Prevenção de doenças contagiosas;
*c*4) Uso dos locais próprios para acender fogo;
*c*5) Manutenção do estado de limpeza nos locais do seu acampamento;

d) Respeitar:

*d*1) O período de silêncio e repouso das 23 às 7 horas;
*d*2) A ordem e a disciplina, tanto individual como colectiva, abstendo-se de actos, atitudes ou procedimentos que causem incómodos e prejuízos aos outros utentes;
*d*3) Na montagem do seu equipamento, deve respeitar a distancia mínima de 1 m em relação aos outros campistas, salvo acordo em contrário.

CAPÍTULO IV

Interdições

Artigo 14.º

É vedado aos utentes do parque, de entre outras proibições não especificadas, o seguinte:

a) Introduzir clandestinamente quaisquer pessoas, bens ou animais no parque;

b) Afixar inscrições fora das áreas destinadas a esse fim;
c) Destruir ou molestar árvores, plantas ou outros bens;
d) Transpor ou destruir as vedações existentes no parque;
e) Construir delimitações ou decorações, varandins à volta dos seus alojamentos com plantas, tábuas, pedras, tijolos, espias, cordas, pinchas, etc., ou colocar cadeiras de suspensão, mesas fixas e outros arranjos diversos;
f) Deitar lixos, detritos, águas sujas, objectos cortantes e outros resíduos;
g) Utilizar fontanários, pias de lavar loiça ou roupa e lavatórios para fins diferentes do que lhes é destinado;
h) Realizar improvisações com toldos, armários, caixotes, pedras, etc., e usar terreno par fins que se encontrem fora do sentido da ética campista;
i) Deixar sujo o local onde estiverem instalados;
j) Canalizar águas e esgotos das suas tendas ou caravanas directamente à rede geral;
k) Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação das canalizações ou outras instalações;
l) Colocar estendais, cabos, fios, cordas e ou espias que danifiquem a movimentação dos utentes;
m) Instalar tendas, caravanas ou outros meios de acampamento a menos de 1 m, parede a parede, das instalações de outros campistas ou de forma a prejudicá-los;
n) Armar tendas, cozinhas ou demais pertenças do mesmo agregado familiar que estejam afastadas mais de 1 m, parede a parede;
o) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo de qualquer espécie;
p) Fazer quaisquer ruídos e utilizar aparelhos receptores de radiodifusão ou televisão durante o período de silêncio, das 23 às 7 horas.

§ único. Dentro do horário autorizado, o volume de som não deverá ser demasiado alto de forma a prejudicar os restantes utentes do parque;

q) Manter acesa qualquer lâmpada, candeeiro ou fogão fora das tendas ou caravanas durante o período de silêncio;
r) Utilizar material que, pelo seu estado de asseio, seja contrário aos princípios habitualmente aceites;
s) Instalar tendas, caravanas e outros meios de acampamento fora dos locais que lhes foram distribuídos.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 15.º

1 — A circulação interna de veículos dentro da área do parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada.
2 — Aquela circulação é proibida total ou parcialmente sempre que as circunstâncias o aconselhem.
3 — Só é permitida a circulação de veículos para entrar e sair do parque.
4 — Das 23 às 8 horas não é permitida a circulação de veículos na área de instalação do equipamento campista.
5 — Não deve ser excedida, dentro do parque, a velocidade de 10 km/h.
6 — Só é permitido estacionar na área de instalação do equipamento campista pessoal.
7 — Não é permitido fazer afinações, reparações e lavagens de veículos, assim como nos materiais de campismo.
8 — È proibida, dentro do parque, toda e qualquer actividade comercial fora do âmbito da respectiva regulamentação própria.

Artigo 16.º

1 — Só em casos excepcionais poderá ser utilizada a instalação sonora para chamar utentes do parque.
2 — Os avisos recebidos pelo telefone serão afixados em local apropriado, sem responsabilidade, do parque.

Artigo 17.º

As caravanas, as caravanas com anexo, atrelados-tendas ou tendas tipo *combi* e outras instalações deverão ter seguro contra incêndio, desde que possuam circuitos eléctricos.

Artigo 18.º

O consumo de gás deverá obedecer às seguintes normas:

a) Deverão usar-se cuidados inerentes ao manuseio das bilhas de gás, especialmente quando em funcionamento;
b) As bilhas de gás, quando armazenadas, devem manter-se devidamente fechadas e não expostas ao calor intenso;
c) No caso de colocação de «extras» adaptados às bilhas de gás, deverá verificar-se se as mesmas ficam bem apertadas e se as juntas estão defeituosas ou com fugas.

Artigo 19.º

O parque dispõe de sistema de protecção contra incêndios e o seu pessoal está devidamente instruído sobre o seu manejo e das medidas a tomar em caso de incêndio.

Artigo 20.º

1 — Independentemente de qualquer acção judicial, e sem prejuízo de obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados em bens do património municipal, aos utentes que desrespeitarem o Regulamento do Parque poderão ser aplicadas as penas de advertência e suspensão, temporária ou definitiva, conforme a gravidade das faltas cometidas, sendo, nos casos graves, apreendida a carta ou licença de campismo com o auto da ocorrência.
2 — As penas de advertência e expulsão até cinco dias são da competência do funcionário do Parque, devendo comunicar por escrito ao presidente da Câmara ou vereador, no dia útil imediatamente a seguir à sua aplicação. As restantes são da competência do presidente da Câmara, após audição do arguido.

Artigo 21.º

A Câmara Municipal autoriza a permanência do material instalado, ainda que desocupado, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, sujeito sempre ao pagamento da taxa na tabela anexa, que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Este Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação.

Nota. — os campistas munidos da respectiva carta terão um desconto de 20%, assim como reformados e pensionistas, grupos de escolas e escuteiros, assim como outras entidades, desde que previamente deliberado pela Câmara Municipal.

Tabela de Taxas (a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento)

Artigo 1.º

Utentes

Utentes	Escudos	Euros
1 — Crianças até aos 5 anos	Grátis	Grátis
2 — Crianças com idade compreendida entre os 6 e os 10 anos, inclusive.	120$	0,60
3 — Adultos (mais de 10 anos)	230$	1,15

Artigo 2.º

Equipamento

Equipamento	Escudos	Euros
Tenda, atrelado-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):		
1) Até 3 m^2	150$	0,75
2) De 3 m^2 a 12 m^2	250$	1,25
3) De 12 m^2 a 20 m^2	350$	1,75
4) De 20 m^2 a 30 m^2	500$	2,49
5) Superior a 30 m^2	600$	2,99

Equipamento	Escudos	Euros
Caravanas, carros cama, auto-caravanas (incluindo avançados, toldos e cozinhas):		
1) Até 8 m²	350$	1,75
2) De 8 m² a 12 m²	450$	2,24
3) De 12 m² a 20 m²	550$	2,74

Artigo 3.º

Veículos

Veículo	Escudos	Euros
1 — Ciclomotores ou motociclos	150$	0,75
2 — Automóveis ligeiros	250$	1,25

Artigo 4.º

Energia eléctrica

Energia eléctrica	Escudos	Euros
1 — Utilização de energia	200$	1,0

Artigo 5.º

Visitas

Visitas (conforme o previsto no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento)	Escudos	Euros
1 — Por pessoa e por dia	200$	1,0

Artigo 6.º

Outras taxas

Cartão de acesso e ou de utentes	Escudos	Euros
1 — Renovação por extravio e ou deterioração	1 000$	4,99

2 — Os titulares do cartão jovem e os associados da Liga dos Combatentes beneficiarão de desconto de 20% nas taxas previstas nos artigos 1.º e 2.º

3 — Os titulares da carta da Federação Portuguesa de Campismo beneficiarão de um desconto de 20% nas taxas dos artigos 1.º e 2.º

4 — Se for detectada a instalação de qualquer equipamento de campismo ou a presença de pessoas sem inscrição, as taxas a aplicar serão acrescidas de 100% nas seguintes condições:

Equipamento:

Quando for conhecida a data da instalação, desde esse dia até à data da detecção;
Não sendo conhecida a data da instalação, será cobrado um período de ocupação de 30 dias.

Utentes:

Ocupado o equipamento do utente inscrito, desde a data dessa inscrição até à data da detecção;
Não se verificando a condição prevista na alínea anterior será cobrado um período de 30 dias.

Artigo 7.º

1 — Os pagamentos deverão ser feitos no dia da saída.

2 — No caso de manter o material instalado, ainda que desocupado, o utente deverá proceder ao pagamento até ao dia 8 de cada mês relativamente ao mês anterior.

Artigo 8.º

1 — As taxas são devidas por noite de permanência, pagando sempre no mínimo uma.

2 — No último dia de estada é obrigatório o campista abandonar as instalações do parque até às 12 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 2322/2001 (2.ª série) — AP. — Torna-se publico que foi renovado o contrato a termo certo com a trabalhadora Maria de Lurdes Barbosa Pereira, assistente administrativa com início em 1 de Março de 2001, de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

2 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis.*

Aviso n.º 2323/2001 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, pelo período de um ano, com os seguintes trabalhadores:

Maria Elisa Leal Martins, assistente de acção educativa, com início em 1 de Fevereiro de 2001.
Rosa Mendes de Oliveira, engenheira civil, com início em 31 de Janeiro de 2001.
Carlos Alberto de Sá Araújo, engenheiro civil, com início em 1 de Fevereiro de 2001.
Isabel Maria de Jesus Ferreira da Silva, engenheira civil, com início em 1 de Fevereiro de 2001.
João Alberto Novais Alves, engenheiro civil, com início em 1 de Fevereiro de 2001.
Jorge Manuel de Oliveira Barata, engenheiro civil, com início em 1 de Fevereiro de 2001.
Sónia Maria Paulo Coutinho Lourenço, engenheira civil, com início em 1 de Fevereiro de 2001.
Hugo Alexandre de Sousa Lomba, engenheiro técnico civil, com início em 17 de Fevereiro de 2001.

12 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis.*

Aviso n.º 2324/2001 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi renovado o contrato a termo certo, de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os seguintes trabalhadores:

Américo da Silva Ferreira — cantoneiro de limpeza, com início a 19 de Fevereiro de 2001.
João Salgueiro Gomes — cantoneiro de limpeza, com início a 19 de Fevereiro de 2001.
José António da Costa Pereira — cantoneiro de limpeza, com início a 19 de Fevereiro de 2001.

13 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 2325/2001 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e por despacho exarado em 9 de Fevereiro, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo com o trabalhador Joaquim Silvestre Monteiro, técnico profissional de contabilidade de 2.ª classe, escalão 1, índice 191, com início a 23 de Março de 2001 até 22 de Novembro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea *g*), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

9 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Anúncio n.º 14/2001 (2.ª série) — AP. — *Lista de adjudicações de obras públicas — 2000 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):*

Designação	Forma de atribuição	Valor de adjudicação	Adjudicatário
Reforço do pavimento do campo de futebol de Frossos	Ajuste directo	1 750 000$00	Brás de Faria Macedo.
Iluminação pública do arruamento 9 e alargamento do arruamento 4 entre a V. Encosta e o arruamento 9.	Ajuste directo	3 232 499$00	Electro Antunes, L.da
Fornecimento de mobiliário escolar para o ensino pré-escolar e 1.º CEB	Ajuste directo	3 794 560$00	Lemis — Soc. Ind. de Móveis e Estruturas, L.da
Execução de infra-estruturas em loteamento no lugar da Quinta — Padim da Graça	Ajuste directo	523 580$00	Construtora da Loureira, L.da
Execução de muro de suporte no lugar do Corgo — Adaúfe	Ajuste directo	767 250$00	Vilaça, Sousa & Esteves, L.da
Infra-estruturas do Plano de Ordenamento Urbanístico do Vale de Lamações — 4.ª fase	Concurso limitado	22 957 518$00	Carlos Rodrigues & Filhos, L.da
Arranjo da entrada do Jardim-de-Infância de Regadinhas	Ajuste directo	644 000$00	Brás de Faria Macedo.
Reconstrução de muros de suporte na EM 628 — Escudeiros (São Pedro)	Concurso limitado	6 105 120$00	Campos Silva, L.da
Execução da camada de desgaste na variante sul — 2.ª fase	Concurso limitado	13 858 360$00	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Reconstrução de muros de suporte ao parque de campismo — lado nascente (junto ao estádio)	Ajuste directo	3 345 000$00	Miranda Lopes, L.da
Passagem superior para peões na Avenida de Júlio Fragata	Concurso limitado	16 349 031$00	Serralharia O Setenta, L.da
Instalação de sistema de rega automático e arrelvamento nas áreas envolventes ao parque infantil e polidesportivo no Areal de Cima — São Vítor.	Ajuste directo	2 774 880$00	Abel de Pinho Moreira, L.da
Elaboração e coordenação do Plano de Segurança e Saúde da obra de reestruturação viária e de trânsito da freguesia de Maximinos.	Ajuste directo	1 250 000$00	Quarta, L.da
Renovação urbanística do Largo de Santiago	Concurso público	31 817 709$00	Brás de Faria Macedo.
Execução de infra-estruturas da rede de iluminação pública na variante sul — 2.ª fase	Concurso limitado	6 928 900$00	João Vieira & Filhos, L.da
Execução de infra-estruturas da rede de iluminação pública do Vale de Lamações — 4.ª fase	Concurso limitado	5 934 935$00	Melnor, L.da
Instalação de sistema de rega automático e ajardinamento nas áreas envolventes à passagem desnivelada da rotunda das piscinas.	Ajuste directo	4 428 640$00	Abel de Pinho Moreira, L.da
Execução de passeios na envolvente à Rotunda de Santos da Cunha e ao cruzamento de Maximinos.	Concurso limitado	24 882 500$00	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Fornecimento de um estilhaçador	Ajuste directo	4 500 000$00	Red, L.da
Concepção/construção de passagem inferior para peões na Rua do Caires (junto ao entroncamento com o Largo do Beco).	Concurso limitado		Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Escola Fixa de Trânsito — edifício escola e arrecadação/oficina	Concurso limitado	19 850 809$00	Brás de Faria Macedo.
Variante do Fojo — 2.ª fase (terraplenagens)	Concurso público	406 314 064$00	Domingos da Silva Teixeira, S. A.
Reconstrução de muros de suporte	Ajuste directo	4 200 000$00	Const. Boaventura & Filhos, L.da
Pavimentação no loteamento industrial de Pintancinhos — Palmeira	Ajuste directo	2 139 400$00	Const. Boaventura & Filhos, L.da
Reconstrução do pavimento em calçada no lugar da Aldeia — Palmeira	Ajuste directo	1 995 840$00	Const. Boaventura & Filhos, L.da
Arranjo de passeios na Urbanização da Quinta das Verdosas — São Vítor	Ajuste directo	2 564 200$00	Construtora da Loureira, L.da
Fornecimento de equipamento para o pavilhão desportivo da Escola E. B. 2,3 de Real	Ajuste directo	530 455$00	Carfer, Representações.
Poço de bombagem de águas pluviais — rotunda das piscinas	Concurso limitado	22 680 000$00	Domingos da Silva Teixeira, S. A.
Desvio de condutas de águas pluviais na Avenida do Padre Júlio Fragata	Concurso limitado	24 005 757$00	Domingos da Silva Teixeira, S. A.
Remodelação do pavimento da Rua do Dr. Francisco de Noronha	Concurso limitado	11 329 334$00	Domingos da Silva Teixeira, S. A.
Arranjo dos espaços públicos do Bairro das Andorinhas	Concurso público	47 006 290$00	Domingos da Silva Teixeira, S. A.
Requalificação da piscina exterior da rodovia	Concurso limitado	20 396 904$00	Brás de Faria Macedo.
Requalificação da piscina da Ponte/Estádio	Concurso limitado	20 073 587$00	Brás de Faria Macedo.
Passagem superior para peões na EN 103 — Ferreiros	Concurso limitado	9 335 467$00	Serralharia Lopes & Cruz (O Feliz), L.da
Passagem superior para peões na Rua da Cidade do Porto — Maximinos	Concurso limitado	10 165 710$00	Serralharia Lopes & Cruz (O Feliz), L.da
Reforço betuminoso em arruamentos da freguesia de Maximinos	Concurso limitado	24 795 663$00	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Concepção/construção de passagem superior para peões na Rua do Caires (junto ao entroncamento com o Largo do Beco).	Concurso limitado	Anulado	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Plano Urbanístico a nascente do Mercado do Carandá	Concurso público	31 476 633$00	Boaventura & Filhos, L.da
Remodelação das condutas de abastecimento de água na Rua do Padre Cruz — Maximinos	Concurso limitado	22 372 021$00	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Remodelação das condutas de abastecimento de água na Avenida do Conde D. Henrique — Maximinos.	Concurso limitado	22 033 572$00	Alexandre Barbosa Borges, S. A.

Designação	Forma de atribuição	Valor de adjudicação	Adjudicatário
Remodelação das condutas de abastecimento de água na Avenida da Cidade do Porto/Avenida da Imaculada Conceição — Maximinos.	Concurso limitado	24 180 000$00	Alexandre Barbosa Borges, S.A.
Variante do Fojo — 2.ª fase	Concurso público	393 674 776$00	Carlos Rodrigues & Filhos, L.da
Revestimento com azulejo das paredes e tecto (parcial) da passagem inferior na Rotunda de Santos da Cunha — Maximinos.	Concurso limitado	7 688 420$00	Britalar — Sociedade de Construções, L.da
Revestimento com azulejo das paredes e tecto (parcial) da passagem inferior no cruzamento de Maximinos.	Concurso limitado	5 628 000$00	Britalar — Sociedade de Construções, L.da
Concepção/construção da passagem superior para Peões na Rua do Caires (junto ao entroncamento com a Largo do Beco).	Concurso limitado	23 468 180$00	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Passagem inferior sob a rotunda dos peões	Concurso público	589 521 519$00	Consórcio A. B. Borges, S. A./Britalar, L.da
Construção de sanitários de apoio ao parque infantil da Rua de 25 de Abril	Concurso limitado	3 857 115$00	Antunes & Durães, L.da
Concepção/construção da passagem superior para peões no cruzamento da estação	Concurso limitado	13 501 816$00	Serralharia Lopes & Cruz (O Feliz), L.da
Correcção parcial do traçado do canal do rio Este — troço da Ponte Pedrinha à Grundig	Concurso limitado	6 043 716$00	Construtora da Loureira, L.da
Reforço do pavimento nos arruamentos do Loteamento do Barral — Real	Concurso limitado	22 071 920$00	Domingos da Silva Teixeira, S. A.
Reforço do pavimento da Rua de Baixo	Concurso limitado	6 824 872$00	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Arranjo da Praceta do Padre Ricardo Rocha do Vale de Lamações	Concurso limitado	22 898 147$00	Arlindo Correia & Filhos, L.da
Construção de ringue na Urbanização Bracara Augusta — Palmeira	Concurso limitado	9 595 180$00	Construções Boaventura & Filhos, L.da
Alargamento da EN 14 entre a Rua da Ponte Pedrinha e o apeadeiro de Ferreiros	Concurso limitado	24 799 763$00	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Alargamento da EN 103 (do cruzamento com a Rua da Quinta Santa Maria até à igreja de Ferreiros).	Concurso limitado	24 898 900$00	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Remodelação do pavimento e águas pluviais na Rua Nova de Santa Cruz	Concurso limitado	24 219 321$00	Urbanop, L.da
Remodelação do pavimento do antigo troço da EN 103	Concurso limitado	7 268 027$00	Urbanop, L.da
Remodelação de passeios na Rua Nova de Santa Cruz	Concurso limitado	14 332 500$00	Urbanop, L.da
Arranjo da Praceta de Cónego Francisco Pacheco Pereira do Vale de Lamações	Concurso limitado	16 706 739$00	Arlindo Correia & Filhos, L.da
Repavimentação de passeios na Avenida de 31 de Janeiro	Concurso limitado	9 316 100$00	Urbanop, L.da
Remodelação do Mercado Municipal do Carandá	Concurso público	205 735 812$00	Britalar, L.da
Construção de alpendre na Escola do 1.º Ciclo da Mota — Adaúfe	Ajuste directo	2 649 497$00	Braga 3, L.da
Reforço do pavimento da Rua de Américo Ferreira de Carvalho — Escola do Carandá	Ajuste directo	2 293 600$00	Urbanop, L.da
Remodelação do pavimento da Rua do Areal de Cima	Concurso público	27 925 500$00	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Construção da horta pedagógica	Concurso limitado	20 926 357$00	Construtora da Loureira, L.da
Revestimento das paredes da passagem inferior da Avenida de João XXI no cruzamento com a Avenida de 31 de Janeiro.	Concurso limitado	Anulado	
Arranjo exterior da Igreja Paroquial de Santo Adrião	Concurso limitado	14 306 250$00	Construtora da Loureira, L.da
Pavimentação nos arruamentos do Cemitério Municipal	Concurso limitado	4 898 520$00	Braga 3, L.da
Parque urbano da cidade de Braga — 1.ª fase (escavação geral)	Concurso público	362 838 671$00	Aurélio Martins Sobreiro & Filhos.
Construção de polidesportivo e balneários de Navarra	Concurso limitado	114 338 745$00	Construtora da Loureira, L.da
Requalificação arquitectónica do Bairro das Andorinhas	Concurso limitado	67 401 229$00	Alexandre B. Borges, S. A.
Remodelação do pavimento da Rua de São Geraldo	Concurso limitado	14 898 950$00	Domingos da Silva Teixeira, S. A.
Concepção/construção de passagem superior para peões no Entroncamento da Avenida de Frei Bartolomeu dos Mártires (V. Sul) com a Rua de Ambrósio dos Santos — Lamações.	Concurso limitado	119 798 226$00	Serralharia Lopes & Cruz, L.da (O Feliz).
Infra-estruturas do loteamento no lugar de Santo Estêvão — Palmeira	Concurso limitado	17 398 461$00	Boaventura & Filhos, L.da
Ensaibramento nos arruamentos do Cemitério Municipal	Ajuste directo	4 791 400$00	Braga 3, L.da
Arranjo do pavimento na Rua do Alcaide	Ajuste directo	2 346 400$00	Brás de Faria Macedo.
Reforço do pavimento nos arruamentos do loteamento de Nogueiró	Concurso limitado	5 401 368$00	Alexandre B. Borges, S. A.
Parque norte da cidade de Braga — 1.ª fase (Avenida do Estádio)	Concurso público	277 246 230$00	ASSOC.
Fornecimento e montagem de equipamento para o percurso de manutenção do Parque da Ponte.	Ajuste directo	1 300 000$00	Antunes & Durães, L.da
Fornecimento e montagem de equipamento para o percurso de manutenção do Complexo Desportivo da Rodovia.	Ajuste directo	1 300 000$00	Antunes & Durães, L.da
Fornecimento e montagem de equipamento para o parque infantil no Parque da Ponte	Ajuste directo	2 893 252$00	Antunes & Durães, L.da
Recuperação do relvado desportivo do Complexo do Eixo Desportivo	Ajuste directo	4 965 000$00	Red, L.da
Fornecimento e colocação de equipamento desportivo no Pavilhão de Real	Ajuste directo	3 247 400$00	Frabrigimno, L.da
Fornecimento e colocação de equipamento desportivo no Pavilhão de Cabreiros	Ajuste directo	3 247 400$00	Frabrigimno, L.da

Designação	Forma de atribuição	Valor de adjudicação	Adjudicatário
Fornecimento e colocação de equipamento desportivo no Pavilhão de Gualtar	Ajuste directo	3 247 400$00	Frabrigimno, L.da
Fornecimento e montagem de equipamento para o Parque Infantil do Fujacal	Ajuste directo	2 780 000$00	Oásis Urbano, L.da
Fornecimento e montagem de equipamento para o Parque Infantil da Avenida dos Combatentes.	Ajuste directo	2 549 775$00	Oásis Urbano, L.da
Construção de *Cul-de-Sac* em São Gregório — sul	Ajuste directo	793 800$00	Boaventura & Filhos, L.da
Fornecimento de duas viaturas mistas de dois lugares	Consulta prévia	3 455 012$00	Fernando Simão & Filhos, L.da
Colocação de colector de águas pluviais na Rua da Estação — Tadim	Consulta prévia	1 499 875$00	Brás de Faria Macedo.
Fornecimento de uma viatura média de 8000 kg	Consulta prévia	8 000 000$00	ManBraga, L.da
Concepção/construção de passagem superior para peões na Avenida de António Macedo (ligação da Quinta de Infias/Quinta das Fontes).	Concurso limitado	18 401 962$00	Serralharia O Setenta, L.da
Alargamento da faixa de rodagem na Avenida de Júlio Fragata	Ajuste directo	3 448 150$00	Brás de Faria Macedo.
Reforço do pavimento da Rua de Augusto Veloso	Ajuste directo	4 137 812$00	Alexandre B. Borges, S. A.
Reforço do pavimento da Rua da Granja — Sequeira	Ajuste directo	4 740 750$00	Bezerras & Irmãos, L.da
Reforço do pavimento da Rua do Raio	Ajuste directo	1 315 925$00	Alexandre B. Borges, S. A.
Instalação de rega automática, arrelvamento dos espaços verdes e execução de passeios na Praça do Dr. Paulo Vidal.	Ajuste directo	3 992 500$00	Abel de Pinho Moreira, L.da
Execução de muros de suporte em vários locais do concelho	Ajuste directo	2 502 006$00	Brás de Faria Macedo.
Remodelação do Teatro Circo — 2.ª fase (estabilidade — concepção/construção)	Concurso público	453 231 900$00	Soares Costa, S. A/A. B. Borges, S. A./Tecnasol, S. A.
Substituição de caixilharia na Escola do 1.º Ciclo do CEB de Nogueira — Barreiro	Concurso limitado	6 367 320$00	Serralharia O Setenta, L.da
Construção de passagem superior para peões na Avenida de João Paulo II (Junto à Bracalândia).	Concurso limitado	15 105 833$00	Serralharia O Setenta, L.da
Fornecimento de uma viatura ligeira	Consulta prévia	2 931 454$00	Fernando Simão & Filhos, L.da
Fornecimento de três tractores corta-relva	Consulta prévia	6 375 000$00	Mecagri, L.da
Fornecimento de mini-retroescavadora	Consulta prévia	7 620 000$00	Agrifer, L.da
Reconstrução de muro de suporte EM 628 — Escudeiros	Concurso limitado	6 105 120$00	Campos Silva, L.da
Canalização de águas pluviais	Ajuste directo	770 150$00	António Peixoto Dias & C.ª, L.da
Reconstrução de muro de suporte e de pavimento EM 562-1 — Arentim	Ajuste directo	823 400$00	António Peixoto Dias & C.ª, L.da
Obras de reparação no Loteamento Quinta de Parada — Parada de Tibães	Ajuste directo	481 500$00	Brás de Faria Macedo.
Alargamento de EM 584 — Morreira	Ajuste directo	2 570 870$00	António Peixoto Dias & C.ª, L.da
Reconstrução de muro de suporte — Monte do Barral — Real	Ajuste directo	3 838 015$00	Construções Boaventura & Filhos, L.da
Reconstrução de pavimento em calçada — Aldeia — Palmeira	Ajuste directo	1 995 840$00	Construções Boaventura & Filhos, L.da
Muro de suporte em vias municipais	Ajuste directo	1 722 067$00	António Peixoto Dias & C.ª, L.da
Reconstrução de pavimento — EM 569 — Celeirós	Ajuste directo	784 672$00	Construções Boaventura & Filhos, L.da
Reconstrução de muro de suporte ao parque de campismo — lado nascente (junto ao estádio)	Ajuste directo	3 345 000$00	Miranda Lopes, L.da
Recuperação da habitação 2.º, esquerdo, bloco H — Enguardas (Bragahabit)	Ajuste directo	1 201 310$00	A. Pinheiro Gonçalves, L.da
Recuperação da habitação 2.º, direito, bloco E, entrada 1 — Enguardas (Bragahabit)	Ajuste directo	550 000$00	Mendes & Torres, L.da
Recuperação da habitação, rés-do-chão, esquerdo, bloco B — Enguardas (Bragahabit)	Ajuste directo	1 304 678$00	A. Pinheiro Gonçalves, L.da
Recuperação da habitação, 2.º, esquerdo, bloco G — Enguardas (Bragahabit)	Ajuste directo	1 304 678$00	A. Pinheiro Gonçalves, L.da
Recuperação da habitação, 3.º, esquerdo, bloco L, entrada 2 — Enguardas (Bragahabit)	Ajuste directo	1 304 678$00	A. Pinheiro Gonçalves, L.da
Recuperação da habitação, 3.º, direito, bloco L, entrada 2 — Enguardas (Bragahabit)	Ajuste directo	1 304 678$00	A. Pinheiro Gonçalves, L.da
Recuperação da habitação, 3.º, esquerdo, bloco 4 — Ponte Falcões (Bragahabit)	Ajuste directo	2 300 000$00	Construtora da Loureira, L.da
Recuperação da habitação, rés-do-chão, esquerdo, bloco 4 — Ponte Falcões (Bragahabit)	Ajuste directo	2 629 000$00	Construtora da Loureira, L.da
Recuperação da habitação, 2.º, esquerdo, bloco 5 — Ponte Falcões (Bragahabit)	Ajuste directo	2 267 000$00	Construtora da Loureira, L.da
Recuperação da habitação, rés-do-chão, esquerdo, bloco 5 — Ponte Falcões (Bragahabit)	Ajuste directo	2 543 000$00	Construtora da Loureira, L.da
Recuperação da habitação, rés-do-chão, direito, bloco 2 — Ponte Falcões (Bragahabit)	Ajuste directo	2 070 000$00	Construtora da Loureira, L.da
Recuperarão do Edifício do Populo — ala nascente — GAF (Carpintarias)	Ajuste directo	1 235 000$00	Francisco Martins & Filhos, L.da
Quinta Pedagógica — Real (desassoreamento do leito da ribeira)	Ajuste directo	1 195 000$00	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Quinta Pedagógica — Real (vedação em rede plastificada)	Ajuste directo	2 500 000$00	Campos Silva, L.da
Quinta Pedagógica — Real (muro de alvenaria tradicional)	Ajuste directo	3 900 000$00	Campos Silva, L.da
Fornecimento de mobiliário escolar para o ensino pré-primário e 1.º CEB	Ajuste directo	3 794 560$00	LEMIS.
Reparação geral e pintura da Escola Primária de Vilaça	Ajuste directo	2 893 152$00	A. Pinheiro Gonçalves, L.da
Construção de alpendre na Escola do 1.º CEB da Mota — Adaúfe	Ajuste directo	2 649 497$00	Braga 3, L.da
Reparação geral, pintura e melhoramento do edifício do Jardim-de-Infância de Dume	Ajuste directo	3 832 932$00	Joaquim Macedo Lima.

Designação	Forma de atribuição	Valor de adjudicação	Adjudicatário
Reparação geral e pintura exterior da Escola do 1.º CEB de Gualtar — Edifício P3	Ajuste directo	2 052 656$00	Construtora da Loureira, L.da
Pintura interior da Escola do 1.º CEB de São Vicente — Quinta das Fontes	Ajuste directo	1 920 245$00	Joaquim Macedo Lima.
Pintura de paredes interiores e tectos do Jardim-de-Infância de Ferreiros e Santa Tecla	Ajuste directo	525 036$00	Joaquim Macedo Lima.
Reparação e pintura de paredes exteriores da Escola do 1.º CEE e Pré-Primária de Cunha	Ajuste directo	795 575$00	Joaquim Macedo Lima.
Fornecimento de mobiliário para diversas escolas e jardins-de-infância	Ajuste directo	2 751 172$00	LEMIS.
Estádio 1.º de Maio — (entrada)	Ajuste directo	2 013 000$00	Construtora da Loureira, L.da
Muro da Rua dos Galos	Ajuste directo	2 216 000$00	Brás de Faria Macedo.
Recuperação de habitação, bloco 5, 3.º, direito — Ponte dos Falcões (Bragahabit)	Ajuste directo	2 250 000$00	Mendes & Torres, L.da
Recuperação de habitação, bloco H, 1.º, direito — Enguardas (Bragahabit)	Ajuste directo	1 710 850$00	A. Pinheiro Gonçalves, L.da
Renovação do pavimento do túnel da Avenida da Liberdade/Avenida João	Ajuste directo	4 950 000$00	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Recuperação do Parque Infantil (PI) de Cunha	Ajuste directo	320 000$00	Antunes & Durães, L.da
Recuperação do Parque Infantil (PI) do Largo do Barão de São Martinho	Ajuste directo	500 000$00	Antunes & Durães, L.da
Reparação de vários parques infantis (PI) da cidade	Ajuste directo	2 466 475$00	Antunes & Durães, L.da
Reparação do parque infantil (PI) da Avenida Central	Ajuste directo	2 303 500$00	Antunes & Durães, L.da
Reconstrução de muros de suporte em vias municipais	Ajuste directo	3 894 948$00	Construções Boaventura & Filhos, L.da
Fornecimento de 92 mesas e cadeiras para informática	Ajuste directo	3 036 000$00	Famo.
Substituição de caixilharia na Escola do 1.º CEB de Nogueira — Barreiro	Ajuste directo	6 367 320$00	Serralharia O Setenta, L.da
Fornecimento de mobiliário escolar	Ajuste directo	1 645 700$00	Naútilos.
Fornecimento de mobiliário escolar	Ajuste directo	130 000$00	Naútilos.
Fornecimento de mobiliário para o Jardim-de-Infância de Quintã — Palmeira	Ajuste directo	555 225$00	Eurodidata.
Passeios e canalizações de águas pluviais na EM 569 — Aveleda	Ajuste directo	1 487 200$00	António Peixoto Dias & C.ª, L.da
Construção e passeios	Ajuste directo	1 446 325$00	António Peixoto Dias & C.ª, L.da
Reconstrução de pavimento betuminoso na Rua da Feira	Ajuste directo	468 280$00	Construções Armando de Carvalho.
Substituição de pavimento — travessa da Rua do Conselheiro Lobato	Ajuste directo	2 159 300$00	Construções Boaventura & Filhos, L.da
Prolongamento da baia de estacionamento na Rua do Dr. Francisco Duarte — São Vítor	Ajuste directo	653 440$00	J. e J. M. Araújo, L.da
Execução de muro de suporte em vários locais do concelho	Ajuste directo	2 502 006$00	Brás de Faria Macedo.
		3 858 585 991$00	

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 2326/2001 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 14 de Fevereiro do ano corrente, foi renovado pelo período de um ano o contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/89, de 17 de Julho, com Maria Clara Machaqueiro André, com início em 15 de Março de 2001, com início em 15 de Março de 2001.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes.*

Aviso n.º 2327/2001 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada, para consulta, no *placard* do átrio desta Câmara Municipal a lista de antiguidade do pessoal, elaborada nos termos do artigo 93.º do citado diploma.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes.*

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)

Aviso n.º 2328/2001 (2.ª série) — AP. — Manuel Baeta de Castro, presidente da Câmara Municipal da Calheta (Madeira):

Faz público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo com os indivíduos abaixo designados:

Susana Maria Mendes Sousa Gouveia, com início a 18 de Janeiro de 2001 (seis meses), auxiliar administrativo, escalão 1, índice 118.
Maria José Pita de Agrela, com início a 18 de Janeiro de 2001 (seis meses), telefonista, escalão 1, índice 123.
Michael Frank Carvalho de Aguiar, com início a 1 de Fevereiro de 2001 (um ano), arquitecto, escalão 1, índice 310.
José Crispim Carvalho, com início a 7 de Fevereiro de 2001 (seis meses), servente, escalão 1, índice 118.

(Contratos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 2329/2001 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 8 de Janeiro do ano em curso, foram renovados os contratos a termo certo, pelos períodos de seis meses, a contar do dia 1 de Março do ano em curso, para exercer funções na categoria de assistentes administrativos:

Maria José Pestana da Silva Vieira.
José Paulo Gomes Abreu.
Cláudia Esther Araújo Gonçalves.

27 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Gabriel Gregório Nascimento de Ornelas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 2330/2001 (2.ª série) — AP. — João Manuel Borrega Burrica, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Avisa que, de harmonia com a deliberação de Câmara de 7 de Fevereiro do corrente ano, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, dar início à elaboração do Plano de Pormenor dos terrenos cedidos por esta Câmara Municipal ao Sporting Club Campomaiorense, estabelecendo-se um prazo de 30 dias após a data de publicação do aviso para qualquer interessado formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Todos os elementos podem ser apresentados, por escrito, indicando claramente que dizem respeito ao Plano de Pormenor dos terrenos cedidos por esta Câmara ao Sporting Club Campomaiorense e no âmbito do presente aviso, sendo enviado, pelo correio e dirigidos ao presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

Por ser verdade, passo o presente aviso, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

14 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 2331/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro privativo desta Câmara Municipal, organizadas nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontram afixadas nos respectivos locais de trabalho.

21 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes.*

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 2332/2001 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta autarquia celebrou, por urgente conveniência de serviço, os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Francisco Vicente Borracheiro Feliciano — cabouqueiro, com o vencimento de 74 200$, com início a 1 de Setembro de 2000 e fim em 31 de Agosto de 2001.
Mário Rui Isabelinha Pereira — cabouqueiro, com o vencimento de 74 200$, com início a 1 de Setembro de 2000 e fim em 31 de Agosto de 2001.
Ana Sofia dos Santos Paulo — auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 68 900$, com início a 1 de Fevereiro de 2001 e fim em 31 de Janeiro de 2002.

20 de Fevereiro de 2001. — O Vice-Presidente da Câmara, com delegação de competências, *Paulo Caldas.*

Aviso n.º 2333/2001 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta autarquia renovou os contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Ana Isabel D. V. Silvério Canais — auxiliar administrativo, com o vencimento de 68 900$, com início a 1 de Fevereiro de 2001 e fim em 31 de Janeiro de 2002.
Maria Emília Santos Nunes Portela — auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 68 900$, com início a 1 de Fevereiro de 2001 e fim em 31 de Janeiro de 2002.
Sónia Maria Santos Marçal Felício — auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 68 900$, com início a 2 de Fevereiro de 2001 e fim em 1 de Fevereiro de 2002.
Ana Isabel Carv. Ramalho Venda — auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 68 900$, com início a 12 de Janeiro de 2001 e fim em 11 de Julho de 2001.
João Luís Janeiro Pombo — carregador, com o vencimento de 74 200$, com início a 1 de Março de 2001 e fim em 28 de Fevereiro de 2002.
Augusto José Barrela Pires — carregador, com o vencimento de 74 200$, com início a 2 de Março de 2001 e fim em 1 de Março de 2002.

20 de Fevereiro de 2001. — O Vice-Presidente da Câmara, com delegação de competências, *Paulo Caldas.*

Aviso n.º 2334/2001 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Manuel Maçussa Casqueiro da Silva — carregador, com início a 3 de Julho de 2000 e fim em 3 de Dezembro de 2000.
Luís António Gonç. Varela Simões Caldas — servente, com início a 2 de Dezembro de 2000 e fim em 5 de Janeiro de 2001.

20 de Fevereiro de 2001. — O Vice-Presidente da Câmara, com delegação de competências, *Paulo Caldas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 2335/2001 (2.ª série) — AP. — *Prorrogação de contrato de trabalho a termo certo.* — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 8 de Fevereiro corrente, procedi à prorrogação pelo prazo de um ano do contrato de trabalho a termo certo celebrado em 15 de Março de 2000 com Susana Maria Boto Matela, com a categoria de jardineiro.

12 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Pinto Ferreira Canário.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 2336/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Fevereiro de 2001, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com Tomás Rodrigo de Paiva Freitas Salgueiro de Carvalho, com a categoria de engenheiro técnico civil de 2.ª classe, com início em 14 de Fevereiro de 2001 e pelo período de seis meses.

O contratado auferirá o vencimento mensal ilíquido de 176 600$, a que corresponde o escalão 1, índice 285, da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública.

O contrato foi celebrado nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 2337/2001 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de Fevereiro de 2001, decidi renovar pelo período de seis meses o contrato, com início em 12 de Fevereiro de 2001, celebrado ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os indivíduos abaixo mencionados, de acordo com o estipulado no artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Isabel Cristina Dias Magalhães.
Maria Judite Gonçalves Pires Sousa.
Maria de Lurdes Lemos Lopes.

12 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aviso n.º 2338/2001 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do vereador dos Recursos Humanos de 10 de Janeiro de 2001, vai ser renovado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 20 de Julho de 2000 com Anabela dos Santos Alves e Luís Miguel Vieira Freitas Balhau, técnicos de contabilidade e administração, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma, com a nova redacção introduzida pelo Decreto Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

2 de Fevereiro de 2001. — Por subdelegação, o Director do Departamento de Administração Geral, *Gilberto Lopes.*

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 2339/2001 (2.ª série) — AP. — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador responsável pela gestão de pessoal datado de 15 de Fevereiro de 2001, foi celebrado contrato administrativo de provimento, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a estagiária da carreira técnica superior de 2.ª classe — comunicação e relações públicas Ana Maria Puebla Simões, escalão 1, índice 310.

2 — Este contrato produz efeitos a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Isento de visto do Tribunal de Contas.

16 de Fevereiro de 2001. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Joaquim António Matias.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 2340/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo por seis meses, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, considerando a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Jacinto Manuel Abílio Campos, com início em 7 de Fevereiro de 2001 e termo em 6 de Agosto de 2001, para a categoria de marcador de vias.
Manuel José Carolino Dias, com início em 5 de Fevereiro de 2001 e termo em 4 de Agosto de 2001, para a categoria de electricista de automóveis.
Manuel Vieira Pereira Guerra, com início em 5 de Fevereiro de 2001 e termo em 4 de Agosto de 2001, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe.
Isabel Santana Curado Nunes Bizarro, com início em 23 de Janeiro de 2001 e termo em 22 de Julho de 2001, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe.
Ana Cristina Miguens Abrantes, com início em 1 de Fevereiro de 2001 e termo em 31 de Julho de 2001, para a categoria de técnica de 2.ª classe — animação sócio-cultural.
João Manuel Marques, com início em 1 de Fevereiro de 2001 e termo em 31 de Julho de 2001, para a categoria de fiel de mercados e feiras.
Aires Alberto Sardinha Figueiredo, com início em 1 de Fevereiro de 2001 e termo em 31 de Julho de 2001, para a categoria de cantoneiro de arruamentos.
Reinaldo Carlo Ferreira Nunes, com início em 12 de Fevereiro de 2001 e termo em 11 de Agosto de 2001, para a categoria de marcador de vias.
Diogo Alexandre Santos Pereira, com início em 19 de Fevereiro de 2001 e termo em 18 de Agosto de 2001, para a categoria de marcador de vias.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2001. — Por subdelegação de competência do Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Formação, *António Manuel Simões da Costa.*

Aviso n.º 2341/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador do Pelouro de Recursos Humanos datado de 12 de Fevereiro de 2001, foram rescindidos por mútuo acordo, respectivamente, os contratos de

trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com:

Manuel Luís Marques da Cruz — canalizador.
Teodósio José de Carvalho Lobo — canalizador.

12 de Fevereiro de 2001. — Por subdelegação de competência do Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Formação, *António Manuel Simões da Costa.*

Aviso n.º 2342/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador do Pelouro de Recursos Humanos datado de 16 de Fevereiro de 2001, foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo celebrado ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com Jacinto Manuel Abílio Campos, marcador de vias, em virtude da aplicação do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

16 de Fevereiro de 2001. — Por subdelegação de competência do Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Formação, *António Manuel Simões da Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Edital n.º 105/2001 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água. — Regulamento Municipal da Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais. — Actualização Ordinária do Tarifário.* — Dr.ª Fátima Felgueiras, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras:

Torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 93.º-A do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água, e do disposto no artigo 29.º do Regulamento Municipal da Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais, a Câmara Municipal, em sua reunião de 19 de Fevereiro de 2001 deliberou aprovar a actualização ordinária do respectivo tarifário, de conformidade com o aumento do índice 100 do regime geral de vencimentos dos funcionários da administração pública, a que se refere a Portaria n.º 80/2001, de 8 de Fevereiro, em 3,71%.

Mais torna público que o novo tarifário, devidamente actualizado, entrará em vigor 15 dias após a afixação do presente edital.

E eu, *(Assinatura ilegível)*, director do Departamento de Planeamento, o subscrevi.

20 de Fevereiro de 2001. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras.*

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água

(Tarifário — Março/2001)

Artigo 20.º

§ 5.º As cauções serão, de acordo com as categorias dos consumidores, as seguintes:

Domésticos — 2323$;
Comerciais, industriais e ultraconcelhios — 5804$;
Provisórios — 11 607$.

Artigo 49.º

§ único. … ou ainda um preço médio para todo o concelho. Os preços médios para todo o concelho, para ramais com o comprimento até 10 m, e de acordo com os respectivos diâmetros, são os seguintes:

Diâmetro de 15 mm — 29 016$;
Diâmetro de 20 mm — 40 623$;
Diâmetro de 25 mm — 58 031$;
Diâmetro de 30 mm — 87 047$;
Diâmetro de 40 mm — 116 062$;
Diâmetro de 50 mm — 174 093$.

Serão cobrados, por cada metro além dos 10 m de comprimento, e de acordo com os respectivos diâmetros, os seguintes adicionais:

Diâmetro de 15 mm — 5804$;
Diâmetro de 20 mm — 8706$;
Diâmetro de 25 mm — 11 607$;
Diâmetro de 30 mm — 17 410$;
Diâmetro de 40 mm — 23 213$;
Diâmetro de 50 mm — 34 816$.

Para maiores diâmetros, o preço médio (*P*) expresso em escudos será fixado com base na fórmula $P = 3\,483 \times D + 21{,}2 \times D \times l^2$ em que *D* é o diâmetro expresso em milímetros e *l* o comprimento do ramal expresso em metros.

Artigo 92.º

As tarifas de consumos de água no concelho de Felgueiras representam o preço/custo da utilização efectiva do serviço e serão, de acordo com as categorias dos consumidores e o escalão de consumo, as seguintes:

1) Usos domésticos:

1.º escalão — de 0 m^3 a 5 m^3 — 60$ cada metro cúbico;
2.º escalão — de 6 m^3 a 10 m^3 — 90$ cada metro cúbico;
3.º escalão — de 11 m^3 a 20 m^3 — 147$ cada metro cúbico;
4.º escalão — de 21 m^3 em diante — 205$ cada metro cúbico;

2) Usos comerciais, industriais e ultraconcelhio:

1.º escalão — de 0 m^3 a 5 m^3 — 176$ cada metro cúbico;
2.º escalão — de 6 m^3 a 10 m^3 — 234$ cada metro cúbico;
3.º escalão — de 11 m^3 a 20 m^3 — 291$ cada metro cúbico;
4.º escalão — de 21 m^3 em diante — 350$ cada metro cúbico;

3) Usos públicos — escalão único — 291$ cada metro cúbico;
4) Usos de utilidade pública — escalão único — 90$ cada metro cúbico;
5) Fornecimento avulso e ligações provisórias — escalão único — 291$ cada metro cúbico.

Artigo 92.º-A

As tarifas de conservação do serviço de abastecimento de água no concelho de Felgueiras representam o preço/custo da disponibilidade permanente do serviço e serão, de acordo com as categorias dos consumidores, e quer estes o utilizem ou não, as seguintes:

1) Usos domésticos — 234$ por mês;
2) Usos comerciais, industriais e ultraconcelhios — 698$ por mês;
3) Usos públicos — 1162$ por mês;
4) Usos de utilidade pública — 350$ por mês;
5) Fornecimento avulso e ligações provisórias — 1162$ por mês.

Artigo 93.º

Serão os seguintes os valores das diversas tarifas e alugueres a que se refere a parte 1 — Disposições gerais deste Regulamento:

a) De traçado das canalizações interiores (quando elaborado pela entidade responsável):

Com 1 a 2 dispositivos de utilização 1162$;
Com 3 a 5 dispositivos de utilização — 2324$;
Com 6 a 10 dispositivos de utilização — 5804$;
Com 11 a 20 dispositivos de utilização — 11 607$;
Com mais de 20 dispositivos de utilização — 23 213$.

b) De ensaio das canalizações interiores:

Qualquer número de dispositivos de utilização — 5804$.

c) De ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública:

1.ª ligação — 2903$;
Restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta — 2903$.

d) De colocação, reaferição e transferência do contador:

De colocação — 2903$;

De reaferição — 5804$;
De transferência (por mudança de residência) — 2903$.

e) De aluguer mensal do contador:

1) Ligações definitivas:

De tubuladura igual ou inferior a 15 mm (< 3 m³) — 234$;
De tubuladura compreendida entre 15 mm e 20 mm (< 3 m³) — 291$;
De tubuladura compreendida entre 20 mm e 25 mm (< 5 m³) — 872$;
De tubuladura compreendida entre 25 mm e 40 mm (< 12 m³) — 1452$;
De tubuladura igual a 40 mm (< 20 m³) — 2613$.

Para maiores calibres, o aluguer mensal (*A*) expresso em escudos será fixado com base no valor, arredondado para a centena de escudos superior, que resultar da fórmula $A = 1{,}75 \times (1{,}5 \times T + 1{,}1 \times T^2)$ em que *T* é a tubuladura expressa em milímetros;

2) Ligações provisórias e ultraconcelhias:

De tubuladura igual ou inferior a 15 mm — 465$;
De tubuladura compreendida entre 15 mm e 20 mm — 581$;
De tubuladura compreendida entre 20 mm e 25 mm — 1742$;
De tubuladura compreendida entre 25 mm e 40 mm — 2903$;
De tubuladura igual a 40 mm — 5804$.

Para maiores calibres, o aluguer mensal (*A*) expresso em escudos será fixado com base no valor, arredondado para a centena de escudos superior, que resultar da fórmula $A = 4{,}10 \times (1{,}5 \times T + 1{,}1 \times T^2)$ em que *T* é a tubuladura expressa em milímetros.

Regulamento Municipal da Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais

(Tarifário — Março/2001)

CAPÍTULO IV

Tarifário

Artigo 26.º

Ramal de ligação

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — É fixado um preço médio para ramais com o comprimento até 10 m, de acordo com os respectivos diâmetros:

Diâmetro de 125 mm — 69 638$;
Diâmetro de 150 mm — 87 047$;
Diâmetro de 200 mm — 116 062$.

Serão cobrados, por cada metro além dos 10 m de comprimento, e de acordo com os respectivos diâmetros, os seguintes adicionais:

Diâmetro de 125 mm — 13 929$;
Diâmetro de 150 mm — 17 410$;
Diâmetro de 200 mm — 23 213$.

Para maiores diâmetros, o preço (*P*) expresso em escudos será fixado com base na fórmula $P = 581 \times D + 5{,}7 \times D \times l^2$ em que *D* é o diâmetro expresso em milímetros e *l* o comprimento do ramal expresso em metros.

Artigo 27.º

Ligação e ensaio

1 — [...]

2 — Serão os seguintes os valores das tarifas respectivas:

De ensaio do sistema predial — 5804$;
De ligação do sistema predial ao público — 11 607$.

Artigo 28.º

Tarifa de recolha de águas residuais

A tarifa de recolha de águas residuais representa o preço/custo da utilização efectiva do sistema público e será, de acordo com as categorias dos consumidores, e tendo por base as leituras utilizadas para o serviço de fornecimento de água, a seguinte:

Usos domésticos — 25$ cada metro cúbico;
Usos comerciais e industriais — 49$ cada metro cúbico;
Usos públicos — 95$ cada metro cúbico;
Usos de utilidade pública — 31$ cada metro cúbico.

Artigo 28.º-A

Tarifa de conservação do sistema público de águas residuais

A tarifa de conservação do sistema público de águas residuais representa o preço/custo da disponibilidade permanente do sistema público e será, de acordo com as categorias dos consumidores, e quer estes o utilizem ou não, a seguinte:

Usos domésticos — 118$ por mês;
Usos comerciais e industriais — 234$ por mês;
Usos públicos — 465$ por mês;
Usos de utilidade pública — 147$ por mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 2343/2001 (2.ª série) — AP. — De harmonia com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Clarisse Maria Gaudino Veredas Campos, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, biblioteca e documentação, pelo prazo de seis meses, com início em 6 de Março de 2001.

16 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa.*

Aviso n.º 2344/2001 (2.ª série) — AP. — De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que a lista nominal de antiguidades dos funcionários desta autarquia relativa ao ano de 2000 se encontra afixada no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho.

De conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa.*

Aviso n.º 2345/2001 (2.ª série) — AP. — De harmonia com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com José Avelino dos Santos Carvalho, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, pelo prazo de seis meses, com início em 4 de Março de 2001.

16 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa.*

Aviso n.º 2346/2001 (2.ª série) — AP. — De harmonia com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/

89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Maria Teresa Gameiro Ramos Lemos, na categoria de telefonista, pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Abril de 2001.

21 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa.*

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 2347/2001 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 17 de Julho, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, torno público que foram celebrados contratos a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de seis meses (renovável), com início em 13 de Fevereiro de 2001, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, engenheiro, com Carlos Manuel Gomes Jerónimo e Arlindo Dias de Brito.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Maria de Brito Fortunato.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Aviso n.º 2348/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 5 de Fevereiro 2001, foi celebrado o contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, com Marta Pais Vaz Pereira Scheneeberger de Ataíde, com a categoria de arquitecta. O respectivo contrato, teve início em 15 de Fevereiro de 2001.

16 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus.*

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 2349/2001 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 6 de Dezembro de 2000, foram aprovadas as alterações, propostas pela Assembleia Municipal, aos artigos 8.º, 10.º, 15.º e 35.º do projecto de Regulamento do Complexo de Infra-Estruturas Desportivas do Concelho da Golegã, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269/99, de 18 de Novembro, motivo pelo qual se encontra de novo em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez.*

Projecto de Regulamento do Complexo de Infra-Estruturas Desportivas do Concelho da Golegã

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Responsabilidade civil

1 — Os utentes do complexo de infra-estruturas desportivas, são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizam, quando resultar da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

Artigo 10.º

Seguros

1 — A Câmara Municipal, no âmbito da lei geral existente para o efeito, terá de celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou terceiros durante as actividades desportivas no Complexo de Infra-Estruturas Desportivas.
2 — *(Eliminado.)*

Artigo 15.º

Iniciativas municipais

1 — A título excepcional, sempre que alguma iniciativa do município tenha que se realizar no Complexo Desportivo, o presidente da Câmara poderá determinar a suspensão das actividades regulares de qualquer instalação desportiva, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos:

a) Competições federadas, noventa e seis horas;
b) Para outras competições, com pelo menos quarenta e oito horas.

2 — *(Mantém a mesma redacção.)*

CAPÍTULO VI

Piscinas municipais

Artigo 35.º

Segurança

1 — As piscinas disporão obrigatoriamente de um telefone para comunicação com o exterior, junto do qual e em local bem visível estará um quadro onde constem os nomes, endereços e números de telefone dos centros de serviço hospitalar e serviço de ambulância/bombeiros;
2 — É proibido aos utentes das piscinas a prática, actos e comportamentos que possam afectar o bem-estar e a segurança de terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 2350/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que Ana Teresa Bernardo Quaresma Rosa, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (na área de sociologia), em regime de contrato de trabalho a termo certo, rescindiu contrato com a Câmara Municipal, a partir do dia 1 de Fevereiro de 2001, inclusive.

7 de Fevereiro de 2001. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Luís da Silva Oliveira.*

Aviso n.º 2351/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do vice-presidente da Câmara de 8 de Fevereiro de 2001, efectuou as seguintes contratações, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por mais um ano, não renovável, na seguinte categoria:

Servente, com início de funções em 9 de Fevereiro de 2000:

Ludovina Gonçalves Marta Antão.
Cecilia Manuela C. M. P. Nogueira.

13 de Fevereiro de 2001. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Luís da Silva Oliveira.*

Aviso n.º 2352/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do vice-presidente da Câmara de 8 de Fevereiro de 2001, efectuou as seguintes contratações, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de

17 de Julho, por mais um ano, não renovável, nas seguintes categorias:

Lúcia Madalena Sobral Sousa — servente, com início de funções em 16 de Fevereiro de 2000.
Luísa Fernanda Neves Pereira — servente, com início de funções em 16 de Fevereiro de 2000.
Abílio Silva Moreira — vigilante de jardins e parques infantis, com início de funções em 16 de Fevereiro de 2000.

13 de Fevereiro de 2001. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Luís da Silva Oliveira.*

Aviso n.º 2353/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do vice-presidente da Câmara de 13 de Fevereiro de 2001, efectuou a renovação de contrato com Ana Rosa Moreira Correia Silva, na categoria de servente, com início de funções em 30 de Agosto de 2000, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por mais seis meses, não renovável.

13 de Fevereiro de 2001. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Luís da Silva Oliveira.*

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 2354/2001 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo*. — Maria do Carmo Pires Almeida Borges, presidente da Câmara Municipal da Guarda. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o meu despacho, exarado numa informação do Serviço de Pessoal, de 1 de Fevereiro corrente, em que determinei a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, celebrados entre esta Câmara e as pessoas que a seguir se mencionam:

Alexandra Marina Barreto Pinto Cunha, com início em 10 de Abril de 2000.
José Monteiro Fernandes, com início em 20 de Abril de 2000.
Silvina da Silva Fernandes, com início em 20 de Abril de 2000.
Moisés Manuel Saraiva Valente Aguiar, com início em 3 de Abril de 2000.
Luís Danilo Santos Marques, com início em 5 de Abril de 2000.
Rui Miguel Gonçalves Martins, com início em 5 de Abril de 2000.

Os contratos supra-referidos são renovados por um ano.

Todas as contratações acabadas de referir, foram efectuadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

8 de Fevereiro de 2001. — Pela Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 2355/2001 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal*. — Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o Regulamento Municipal aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 16 de Novembro de 2000, sancionado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 18 de Dezembro de 2000.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, ao presidente da Câmara, no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, as sugestões que entenderem convenientes, que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do presente Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o presente Regulamento considera-se definitivamente aprovado, não havendo lugar a nova publicação.

14 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães.*

Regulamento Municipal

O Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, fixou as regras mínimas de qualificação técnica para a elaboração de planos de pormenor, planos de urbanização e de projectos de loteamento.

O referido diploma legal estabelece ainda o regime de excepção, que dispensa a constituição de equipas multidisciplinares, as quais devem incluir pelo menos um arquitecto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil e um arquitecto paisagista e disporem de um coordenador técnico, designado entre os seus.

Incidam em áreas abrangidas por plano de urbanização ou de pormenor.

Os lotes confinem todos com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações às redes viárias. Não ultrapassem, em número de fogos e em área, os limites para o efeito fixados em regulamento municipal.

Assim, e atento o disposto no artigo 4.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, é elaborado o presente Regulamento Municipal.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a definição de regras relativamente às qualificações oficiais que devem ter os técnicos autores de projectos de operações de loteamento.

Artigo 2.º

Qualificações para a elaboração de projectos de operações de loteamento

Execptuando todas as situações previstas na lei, os projectos de operações de loteamento deverão ser elaborados por equipas multidisciplinares, as quais incluirão pelo menos um arquitecto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil.

Artigo 3.º

Dispensa de equipas multidisciplinares

É dispensada a constituição de equipas multidisciplinares para a elaboração de projectos de loteamento nos seguintes casos:

a) Quando a área integrada na operação de loteamento destinada a habitação ou outros fins for igual ou inferior a 5000 m^2, o número de unidades de ocupação a erigir igual ou inferior a 10 e não sejam abertos novos arruamentos;
b) Quando a área integrada na operação de loteamento, destinada a fins industriais ou de armazenagem, for igual ou inferior a 5000 m^2 e não sejam abertos novos arruamentos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 2356/2001 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, ao abrigo do disposto do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despacho exarado em 8 de Fevereiro de 2001, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo, na carreira de biblioteca e documentação, categoria de técnico superior de 2.ª classe, por um período de seis meses, com início em 27 de Março de 2001 e termo em 26 de Setembro de 2001, com a trabalhadora Carla Sofia de Jesus Martins Nabais. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

8 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Francisco Sousa Baptista.*

Aviso n.º 2357/2001 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.* — Para os devidos efeitos, toma-se público que, na sequência das deliberações da Câmara Municipal de 9 de Fevereiro de 2001 e da Assembleia Municipal de 17 de Fevereiro de 2001, foram efectuadas as seguintes alterações ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Lugares				Escalões/índices								Observações
				Providos	Vagos	Criados	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	–	Técnica superior — licenciado em engenharia química.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	Dotação global.
			Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
			Principal	0	0	1	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
			1.ª classe.....					460	475	500	545	–	–	–	–	
			2.ª classe.....					400	415	435	455	–	–	–	–	
		Técnica superior — licenciado em antropologia	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	Dotação global.
			Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
			Principal	0	0	1	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
			1.ª classe.....					460	475	500	545	–	–	–	–	
			2.ª classe.....					400	415	435	455	–	–	–	–	
		Técnica superior — licenciado em sociologia ...	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	Dotação global.
			Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
			Principal	0	0	1	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
			1.ª classe.....					460	475	500	545	–	–	–	–	
			2.ª classe.....					400	415	435	455	–	–	–	–	

22 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Francisco Sousa Baptista.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 2358/2001 (2.ª série) — AP. — *Listas de antiguidade (consulta e reclamação).* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se faz público que as listas de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro do ano findo, encontram-se afixadas no edifício dos Paços do Concelho e nas instalações provisórias dos Departamentos de Administração Geral e Planeamento e Gestão Urbanística a partir do dia 28 do corrente mês.

Mais se faz público que, da organização das listas cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

9 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 2359/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de Fevereiro do ano em curso, foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado entre esta Câmara Municipal e Hugo Samuel Vieira Louro Rosa, com a categoria de desenhador do grupo de pessoal técnico profissional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a 20 de Março de 2001.

19 de Fevereiro de 2001. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos.*

Aviso n.º 2360/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 15 de Fevereiro do ano em curso, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, podendo ser renováveis por iguais períodos, não podendo, em qualquer dos casos, a sua duração total exceder 24 meses, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a 1 de Março de 2001, entre esta Câmara Municipal e Margarida Maria Sousa Francisco, Maria da Conceição de Oliveira Gomes Barradas e Maria Fernanda Félix Domingues Pereira, com a categoria de servente, cuja remuneração mensal é a correspondente ao índice 118, da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, por urgente conveniência de serviço.

19 de Fevereiro de 2001. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 2361/2001 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com os despachos da vereadora com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, foram renovados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os seguintes trabalhadores:

Eurico José Valério Gomes — fiscal municipal de 2.ª classe, índice 191, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 1 de Agosto de 2000, e com data de despacho de 13 de Dezembro de 2000.

Francisco Afonso Ferro — técnico superior de 2.ª classe (engenheiro electrotécnico), índice 400, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 1 de Agosto de 2000, e com data de despacho de 13 de Dezembro de 2000.

Gisela Maria Guerreiro Ramos Cavaco — fiscal municipal de 2.ª classe, índice 191, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 1 de Agosto de 2000, e com data de despacho de 13 de Dezembro de 2000.

Madalena Fernandes Costa — fiscal municipal de 2.ª classe, índice 191, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 1 de Agosto de 2000, e com data de despacho de 13 de Dezembro de 2000.
Rui Miguel Afonso Neto Domingos — fiscal municipal de 2.ª classe, índice 191, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 1 de Agosto de 2000, e com data de despacho de 13 de Dezembro de 2000.
Telma Alexandra Santos Guerreiro — fiscal municipal de 2.ª classe, índice 191, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 1 de Agosto de 2000, e com data de despacho de 13 de Dezembro de 2000.
Eleutério Conceição Espada — operário qualificado (serralheiro mecânico), índice 134, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 3 de Agosto de 2000, e com data de despacho de 15 de Dezembro de 2000.
Filipe José Gago Conceição — operário qualificado (serralheiro mecânico), índice 134, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 3 de Agosto de 2000, e com data de despacho de 15 de Dezembro de 2000.
Pedro Jorge Simões Cardoso — servente, índice 120, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 2 de Agosto de 1999, e com data de despacho de 27 de Dezembro de 2000.
Sérgio Paulo Jesus Gago — operário qualificado (canalizador), índice 134, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 2 de Agosto de 1999, e com data de despacho de 27 de Dezembro de 2000.

16 de Fevereiro de 2001. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Luísa Amaro Pontes.*

Aviso n.º 2362/2001 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que foi rescindido, a seu pedido, o contrato a prazo celebrado entre esta Câmara Municipal e o trabalhador Cristóvão Conceição Mendes Jacinto, na categoria de jardineiro de 3.ª classe, com início a 2 de Fevereiro de 1987 e data da rescisão de 5 de Fevereiro de 2001.

22 de Fevereiro de 2001. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Luísa Amaro Pontes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 2363/2001 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo certo, nos termos dos artigos 14.º, 18.º e 20.º, do citado diploma, com os indivíduos a seguir indicados:

António Mendes Lopes — cantoneiro de limpeza, com a remuneração de 85 900$, com início a 1 de Fevereiro de 2001 e termo a 31 de Julho de 2001 (*a*).
Henrique Manuel Saraiva de Sousa — cantoneiro de limpeza, com a remuneração de 85 900$, com início a 2 de Fevereiro de 2001 e termo a 1 de Agosto de 2001 (*b*).
Maria de Fátima de Jesus Valério — auxiliar de serviços gerais, com a remuneração de 68 900$, com início a 1 de Fevereiro de 2001 e termo a 31 de Julho de 2001 (*c*).
Ofélia Maria Dias Jacinto da Silva — auxiliar de serviços gerais, com a remuneração de 68 900$, com início a 1 de Fevereiro de 2001 e termo a 31 de Julho de 2001 (*c*).

(*a*) O prazo deste contrato poderá ser prorrogado até à data limite de 31 de Julho de 2002.
(*b*) O prazo deste contrato poderá ser prorrogado até à data limite de 1 de Agosto de 2002.
(*c*) O prazo destes contratos poderão ser prorrogados até ao limite de dois anos.

13 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos.*

Aviso n.º 2364/2001 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, nos diversos locais de trabalho.

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos.*

Rectificação n.º 240/2001 — AP. — Tendo-se verificado que o aviso desta Câmara Municipal, referente à alteração ao quadro, publicado no apêndice n.º 14, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 2001, saiu com inexactidão, procede-se à seguinte correcção: A pp. 45 e 46, no grupo de pessoal, onde se lê «Operário altamente qualificado»; «Operário qualificado»; «Operário semiqualificado», deve ler-se «Operário» e na carreira, deve ler-se «Operário altamente qualificado»; «Operário qualificado»; «Operário semiqualificado».

7 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos.*

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 2365/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Outubro de 2000, proferido no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, foi autorizada a equiparação da funcionária Suzana Sousa e Silva, a bolseira, no País, para o ano lectivo 2000-2001, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto.

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Vieira de Carvalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso n.º 2366/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de Fevereiro corrente, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com Manuel Freitas Pinto, como engenheiro técnico civil de 2.ª classe, e Sérgio Manuel Antunes Neto, como cantoneiro de vias municipais, foram renovados por mais seis meses, respectivamente, a partir de 14 e 20 de Março de 2001, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Agosto de 2000. — Por delegação do Presidente da Câmara, oVice-Presidente, *José Quaresma Pinheiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 2367/2001 (2.ª série) — AP. — *Contrato administrativo de provimento.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, na sequência do competente processo de concurso, por despacho de Álvaro Neto Órfão, presidente da Câmara, datado de 30 de Janeiro de 2001, foi ordenada a celebração de contrato administrativo de provimento com a candidata admitida ao estágio, Sandra Elisabete Fonte Saraiva, para um lugar de engenheiro técnico estagiário na área de Gestão e Ordenamento, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001, com remuneração correspondente ao índice 215, da escala salarial da função pública e com a duração de 12 meses.

7 de Fevereiro de 2001. — O Vereador, com competência delegada, por despacho de 19 de Outubro de 1999, *João Paulo Féteira Pedrosa.*

Aviso n.º 2368/2001 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por iniciativa dos trabalhadores através de cartas datadas de 21 de Dezembro de 2000 e 9 de Janeiro de 2001, foram rescindidos os contratos de trabalho a termo certo celebrados em 1 de Março de 2000, com Lúcio José Gonçalves de Sousa Gomes, técnico superior de 2.ª classe, e em 23 de Dezembro de 2000, com Ana Patrícia Quintanilha Nobre, técnica superior de 2.ª classe, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2001 e 23 de Janeiro de 2001, respectivamente.

8 de Fevereiro de 2001. — O Vereador, com competência delegada, por despacho de 19 de Outubro de 1999, *João Paulo Féteira Pedrosa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 2369/2001 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por despacho de 9 de Fevereiro de 2001 e com início em 15 de Fevereiro de 2001, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por um ano, eventualmente renovável, com Paula Isabel dos Santos Gomes, na categoria de assistente de acção educativa.

16 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carrilho Bugalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Aviso n.º 2370/2001 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal, organizadas nos termos dos artigos 93.º e 94.º do diploma acima citado, vão ser afixadas nos respectivos locais de trabalho.

Das listas cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral.*

Aviso n.º 2371/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados os contratos de trabalho a termo certo a seguir indicados:

Maria da Luz Luzio Monteiro — topógrafo, com início a 8 de Janeiro de 2001, pelo período de um ano (podendo ser renovado por igual período), a que corresponde o escalão 1, índice 191.

Sebastião Pires Ferreira — cantoneiro de limpeza, com início a 22 de Janeiro de 2001, pelo período de um ano (podendo ser renovado por igual período), a que corresponde o escalão 1, índice 147.

[Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos previstos no artigo 46.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Listagem n.º 88/2001 — AP. — *Publicação de adjudicações.* — Para os efeitos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se publica a lista das obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Meda no ano de 2000, com a indicação dos valores de adjudicação, forma de atribuição e respectivos adjudicatários.

Obras públicas adjudicadas em 2000 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Nome da obra	Procedimento	Valor (escudos)	Emp. adjudicatário
Pavimentação de arruamentos da Coriscada	Concurso limitado	2 910 900	Eduardo António Sousa Lopes.
Benefic. e rectif. da EM Gateira/Barreira — 1.ª fase	Concurso limitado	24 884 765	Chupas & Morrão, L.da
Construção da fossa séptica do Vale do Porco	Concurso limitado	4 570 360	Eduardo António Sousa Lopes.
Const. do Parque de Campismo Rural de Meda	Concurso limitado	34 382 255	Eduardo António Sousa Lopes.
Pavimentação de arruamentos do Carvalhal	Concurso limitado	2 745 000	Brigida & Dinis, L.da
Pavimentação de arruamentos em Valflor	Concurso limitado	3 442 500	Eduardo António Sousa Lopes.
Pavimentação de arruamentos na Fontelonga	Concurso limitado	4 695 500	Eduardo António Sousa Lopes.
Beneficiação do CM Prova/Telhal	Concurso limitado	15 780 500	Gualdim Anciães Amado.
Pavimentação de arruamentos de Sequeiros	Concurso limitado	2 486 441	Chupas & Morrão, L.da
Construção de pontão no lugar dos Moinhos	Concurso limitado	2 001 060	Eduardo António Sousa Lopes.
Pavimentação de arruamentos na Gateira	Concurso limitado	1 991 500	Eduardo António Sousa Lopes.
Infra-estruturas eléctricas da CRIM — 2.ª fase	Concurso limitado	17 580 030	Arlindo Augusto Moreira Ribeiro.
Pavimentação do CR p/ a Sapateira — construção de muro de suporte	Ajuste directo	1 700 000	Eduardo António Sousa Lopes.
Reconstrução de muro de suporte na Rua da Fonte em Marialva	Ajuste directo	2 350 000	Brigida & Dinis, L.da
Recuperação da área urbana de Longroiva — reconstrução de muro de suporte na Rua da Corredoura	Ajuste directo	2 899 900	Eduardo António Sousa Lopes.
Recuperação da área urbana — pavimentação de arruamentos no Rabaçal	Concurso limitado	3 718 250	Eduardo António Sousa Lopes.
Recuperação da área urbana — pavimentação de arruamentos em Casteição	Concurso limitado	4 213 375	Eduardo António Sousa Lopes.

Nome da obra	Procedimento	Valor (escudos)	Emp. adjudicatário
Pavimentação de arruamentos em Alcarva	Concurso limitado	1 975 000	Eduardo António Sousa Lopes.
Pavimentação de arruamentos nos Chãos	Concurso limitado	2 639 800	Eduardo António Sousa Lopes.
Remodelação e ampliação de infra-estruturas eléctricas na Vila de Meda — Rua do Menino	Ajuste directo	2 612 820	Arlindo Augusto Moreira Ribeiro.
Remod. ampli. dos Paços — arranjos exteriores	Concurso limitado	6 271 600	Eduardo António Sousa Lopes.
Recuperação do CR Carvalhal/limite de Marialva	Concurso limitado	8 497 300	Eduardo António Sousa Lopes.
Beneficiação e rectific. da EM Meda-Prova, troço de Meda-O de Gatos	Concurso limitado	22 509 300	Gualdim Anciães Amado.
CR Sapateira/Aveloso — acesso ao Telhal	Concurso limitado	9 414 400	Gualdim Anciães Amado.
Pavimentação de arruamentos da Prova	Concurso limitado	2 726 750	Eduardo António Sousa Lopes.
Beneficiação e rectific. da EN 102 à Coriscada (EM 602)	Concurso limitado	23 007 000	Gualdim Anciães Amado.
Recuperação da área urbana de Ranhados — pavimentação de arruamentos de Ranhados (2000)	Concurso público	26 257 500	Eduardo António Sousa Lopes.
Beneficiação da EM Meda/Rabaçal: EM 600-1 (troço EN 102 ao Rabaçal)	Concurso limitado	13 195 500	Eduardo António Sousa Lopes.

14 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso n.º 2372/2001 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos de trabalho a termo certo*. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea *d*), por seis meses, para assegurar o funcionamento normal do cemitério municipal, com Herlander Moleira Rosa e Nelson José Fernandes Tirado, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2001.

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Manuel Paulo Ramos Neto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Edital n.º 106/2001 (2.ª série) — AP. — Dr. João Maria Ribeiro Reigota, presidente da Câmara Municipal de Mira:

Faz público que para os devidos efeitos e para dar cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, tornam -se públicas todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2000.

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA)	Forma de adjudicação	Data de adjudicação
Limitado	Execução do edifício da Junta de Freguesia e Comissão de Melhoramentos da Praia de Mira.	Construções Marvoense, L.da	29 291 827$00	Deliberação camarária	11-1-00
Ajuste directo	Execução de dois furos para captação de água subterrânea	A. Cavaco — Construção Civil e Obras Públicas ACE.	3 842 500$00	Deliberação camarária	25-1-00
Público	Abastecimento de água ao sector nascente do concelho de Mira — 4.ª fase	Ernesto Alves Pinto & C.ª, L.da	61 802 099$00	Deliberação camarária	8-2-00
Ajuste directo	Instalação da rede de telefones subterrânea, na localidade da Barra	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	4 750 000$00	Deliberação camarária	22-2-00
Limitado	Pavimentação com microaglomerado betuminoso a frio nos arruamentos secundários das localidades de Lentisqueira, Colmeal, Cavadas, Corujeira, Ramalheiro, Leitões e Arneiro.	PROBISA PORTUGUESA — Construção e Obras Públicas, S. A.	12 420 000$00	Deliberação camarária	11-4-00
Ajuste directo	Iluminação da pista de bicicletas entre Clube Náutico e a Meia Laranja	João dos Santos & Coelho, L.da	3 613 200$00	Deliberação camarária	2-5-00
Ajuste directo	Adaptação da Casa do Visconde para instalações provisórias do tribunal de Mira.	Construções Marvoense, L.da	50 604 675$00	Deliberação camarária	2-5-00
Limitado	Execução do Largo da Corujeira	Vidal Pereira & Gomes, L.da	32 253 147$00	Deliberação camarária	9-5-00
Limitado	Execução do Largo do Arneiro — 1.ª fase	Construções Marvoense, L.da	11 333 354$00	Deliberação camarária	9-5-00
Limitado	Arranjo urbanístico da Praia de Mira — 1.ª fase	Construções Marvoense, L.da	7 964 000$00	Deliberação camarária	23-5-00
Público	Beneficiação de arruamentos nas Povoações de Lentisqueira, Colmeal, Cavadas, Corujeira, Ramalheiro, Leitões e Arneiro — 1.ª fase.	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	36 996 096$00	Deliberação camarária	23-5-00
Ajuste directo	Revestimento da área descoberta do Mercado Municipal de Mira	Veríssimo & Irmão, L.da	1 155 000$00	Deliberação camarária	23-5-00
Ajuste directo	Sinalização horizontal em diversos arruamentos	TRACEVIA — Sinalização, Segurança e Gestão de Tráfego, L.da	3 188 700$00	Despacho	28-6-00

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA)	Forma de adjudicação	Data de adjudicação
Ajuste directo	Execução de trabalhos de revestimento e iluminação no Museu Municipal — Casa do Visconde.	CADIMARTE — Construções, L.da	4 239 710$00	Despacho	28-6-00
Limitado	Infra-estruturas de energia eléctrica, com vista à alimentação dos edifícios de cinema, extensão de saúde e mercado da Praia de Mira.	Irmãos Heleno, L.da	7 527 009$00	Despacho	28-6-00
Ajuste directo	Execução do palco do Ramalheiro — 1.ª fase	Construções Marvoense, L.da	4 972 540$00	Deliberação camarária ..	11-7-00
Ajuste directo	Reparação de passeios junto ao Miracine	Construções Marvoense, L.da	3 915 000$00	Deliberação camarária ..	11-7-00
Publico	Recuperação e ampliação da escola primária tipo Beira Litoral Vila de Mira	SOCÉRTIMA — Sociedade de Construções, L.da	57 418 794$00	Deliberação camarária ..	27-7-00
Ajuste directo	Execução da rede complementar de esgotos pluviais na Barra	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	1 714 000$00	Deliberação camarária ..	29-8-00
Ajuste directo	Reforço de pavimentos em arruamentos do Bairro Norte da Praia de Mira	PROBISA PORTUGUESA — Construções e Obras Públicas	3 984 600$00	Deliberação camarária ..	29-8-00
Ajuste directo	Reforço de pavimentos em arruamento da freguesia de Mira	PROBISA PORTUGUESA — Construções e Obras Públicas.	4 524 000$00	Deliberação camarária ..	29-8-00
Limitado	Execução de passeios do arruamento principal da unidade X, da zona A, do PGU da Praia de Mira.	SODEPAR — Sociedade de Transportes, Desaterros Pisos e Arruamentos, L.da	3 018 489$00	Deliberação camarária ..	26-9-00
Ajuste directo	Reforço de pavimento na Rua de Óscar Moreira da Silva	Construções Marvoense, L.da	2 870 000$00	Deliberação camarária ..	10-10-00
Público	Construção do edifício da Casa Municipal da Música	Construções Marvoense, L.da	68 098 635$00	Deliberação camarária ..	14-11-00
Público	Ampliação da Pré-Escola da Praia de Mira	Construções Marvoense, L.da	43 990 241$00	Deliberação camarária ..	14-11-00
Limitado	Ampliação da Pré-Escola da Barra	Construções Marvoense, L.da	15 247 316$00	Deliberação camarária ..	14-11-00
Ajuste directo	Reformulação de lancis no cruzamento da Barra	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	1 197 000$00	Deliberação camarária ..	12-12-00
Limitado	Execução de arranjos exteriores na Rua de Vasco da Gama	CARRINTAS — Sociedade de Construções e Obras Públicas, L.da	9 546 414$00	Deliberação camarária ..	22-12-00
Ajuste directo	Beneficiação de arruamentos na zona norte dos Leitões	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	3 474 600$00	Deliberação camarária ..	22-12-00
Ajuste directo	Beneficiação de arruamentos em Ermida	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	1 640 000$00	Deliberação camarária ..	22-12-00

21 de Fevereiro de 2001. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 2373/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e para dar cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se indicam todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2000:

Designação da obra pública	Valor	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Rectificação e pavimentação do caminho rural entre a EN 216 Soutelo, Viduedo — cruzamento de Sampaio	39 509 017$00	Concurso público	Jaime Nogueira & Filhos, L.da
Abastecimento de água, saneamento e pavimentação de Vilar do Rei	73 004 934$00	Concurso público	Jaime Nogueira & Filhos, L.da
Plano geral do complexo — infra-estruturas gerais	282 296 482$00	Concurso público	Cisdouro — Construções Civis, Cisdouro, L.da

12 de Fevereiro de 2001. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 2374/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador do pelouro de pessoal datado de 25 de Janeiro de 2001, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de um ano, com início no dia 26 de Janeiro de 2000, com João Batista Ribeiro Vieira, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, licenciatura em Contabilidade e Finanças Públicas.

13 de Fevereiro de 2001. — O Vereador, *Alfredo Mendonça.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso n.º 2375/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 22 de Dezembro de 2000, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 18.º do citado diploma, nos seguintes termos:

Operário qualificado (cantoneiro de arruamentos):

Início do contrato em 3 de Janeiro de 2001 e fim do contrato em 2 de Janeiro de 2003:

Aníbal Lopes.
Eugénia Maria Rato Rosado Garcia.
Francisco Catarino Pinto.
Guiomar Maria da Silva Vinagre Alves.
João Cipriano dos Santos Silva.
José António Lapa Nunes.
Manuel José Pires Leão.
Mário João Casanova.

12 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas.*

Aviso n.º 2376/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara de 28 de Setembro, de 2000, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 18.º do citado diploma nos seguintes termos:

Operário qualificado (cantoneiro de arruamentos):

Início do contrato em 2 de Outubro de 2000 e fim do contrato em 1 de Outubro de 2002:

António Manuel Serrabulho Caeiro.
Hélder José Romão Moita.
Manuel António Colaço e Colaço.
Florentino João Marques Piado.
Tiago Manuel Varela da Silva Pereira.
Vítor Manuel Lopes Pinto.
Samuel Henrique Nunes Godinho.
António Alberto Nunes Vitorino.
Pedro Gonçalo Rodrigues de Matos Caeiro.
Maria Fernanda Fragoso Alves de Oliveira António.

12 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas.*

Aviso n.º 2377/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 15 de Dezembro de 2000, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 18.º do citado diploma, com Glória Garcia Belga da Silva, operário qualificado (cantoneiro de arruamentos), com início do contrato em 16 de Dezembro de 2000 e fim do contrato em 15 de Dezembro de 2002.

12 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 2378/2001 (2.ª série) — AP. — *Contratações a termo certo.* — Lubélia Maria da Silva Ferreira, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 9/99, do presidente da Câmara, torna público que esta autarquia contratou a termo certo as trabalhadoras seguintes, por urgente conveniência de serviço, com início em 7 de Fevereiro de 2001:

Auxiliar administrativo, por despacho de 7 de Fevereiro de 2001, pelo prazo de um ano (eventualmente renovável), nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Maria Dulce Barriguinha Rosário Vitorino.
Maria do Rosário Cordeiro da Silva Martins Moura.

[Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

15 de Fevereiro de 2001. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Lubélia Maria da Silva Ferreira.*

Aviso n.º 2379/2001 (2.ª série) — AP. — *Renovação do contrato de trabalho a termo certo.* — Lubélia Maria da Silva Ferreira, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 9/99 do presidente da Câmara, torna público que esta autarquia renovou o contrato de trabalho a termo certo, por despacho do vice-presidente de 12 de Fevereiro de 2001, nos termos do disposto do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com a trabalhadora Carla Maria Grazina Sequeira Calado, técnica superior de 2.ª classe, da carreira de museologia, pelo prazo de um ano, com efeitos a 14 de Fevereiro de 2001.

16 de Fevereiro de 2001. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Lubélia Maria da Silva Ferreira.*

Aviso n.º 2380/2001 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Lubélia Maria da Silva Ferreira, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 9/99, do presidente da Câmara, e dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna público que foram afixadas as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal.

16 de Fevereiro de 2001. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Lubélia Maria da Silva Ferreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 2381/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos a termo certo por seis meses, eventualmente renováveis até ao limite de dois anos, com os indivíduos a seguir indicados, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º e artigo 20.º, ambos do já citado diploma:

Contrato celebrado em 5 de Janeiro de 2001, para proceder à fiscalização técnica de obras de construção civil:

António Gomes Morim.

Contrato celebrado em 15 de Janeiro de 2001, para a categoria de assistente administrativo:

João Paulo Carvalho Dias.

Contrato celebrado em 16 de Janeiro de 2001, para a categoria de arquitecto de 2.ª classe:

Paulo Jorge Câmara de Almeida Guerra.

Contrato celebrado em 19 de Janeiro de 2001, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe:

Pedro Amílcar Rodrigues Couceiro.

Contrato celebrado em 1 de Fevereiro de 2001, para a categoria de engenheiro civil de 2.ª classe:

Alexandra Sofia Celorico Drago Cansado Abecassis Correa.

Contratos celebrados em 1 de Fevereiro de 2001, para a categoria de assistente administrativo:

Susana Perestelo Jónatas Santos Barata.
Carla Maria Pereira Filipe de Castro Neto.
Augusto Carlos da Costa Cordeiro.
Susana Maria da Silva Gonçalves Leal de Oliveira.

Contratos celebrados em 1 de Fevereiro de 2001, para a categoria de técnico profissional (secretariado) de 2.ª classe:

Sara Maria da Silva Martins.
Susana Maria Pereira Gomes.
Marta Cabral Pereira Robalo.

Contrato celebrado em 1 de Fevereiro de 2001, para a categoria de auxiliar administrativo:

Catarina Maria de Jesus Relógio Guerra Correia.

Contrato celebrado em 1 de Fevereiro de 2001, para a categoria de auxiliar de serviços gerais:

Aires Pereira da Silva.

Contrato celebrado em 1 de Fevereiro de 2001, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais:

António Luís Semedo Bispo.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Fevereiro de 2001. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Contrato n.º 370/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho do vereador Ápio Cláudio do Carmo Assunção de 30 de Janeiro de 2001, ratificado em reunião da Câmara Municipal de 6 de Fevereiro de 2001, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, com Ricardo Laranjeira Queirós da Silva, técnico superior de 2.ª classe, estagiário, com o vencimento de 181 000$, com início em 1 de Fevereiro de 2001. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 2001. — O Vereador, com competências delegadas, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.*

Contrato n.º 371/2001 — AP. — Faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 16 de Janeiro de 2001, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo pelo período de seis meses, com Pedro Miguel Farela Batista, programador, com o vencimento de 248 300$, com início em 18 de Abril de 2001. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2001. — O Vice-Presidente, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.*

Deliberação n.º 518/2001 — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de Janeiro de 2001, foi autorizada à funcionária Cristina Pereira Montez, que assim o requereu, a equiparação a bolseira, pelo prazo de 11 meses, com início reportado a 13 de Outubro, com dispensa das suas funções nos dias correspondentes à leccionação e exames das disciplinas ministradas no curso de pós-graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, promovido pelo Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no ano lectivo de 2000-2001, com o seguinte calendário:

Outubro — 13, 14, 20, 21, 27 e 28.
Novembro — 3, 4, 10, 11, 17, 18, 24 e 25.
Dezembro — 2, 9, 15 e 16.
Janeiro — 5, 6, 12, 13, 19, 20, 26, 27.
Fevereiro — 2, 3 e de 9 a 24.
Março — 2, 3, 9, 10, 16, 17, 23, 24 e 30.
Abril — 6, 7, 20, 21, 27 e 28.
Maio — 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26.
Junho — 1, 2, 8, 9, 15, 16, e de 23 a 30.
Julho — de 1 a 14.

12 de Fevereiro de 2001. — O Vereador, com competências delegadas, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 2382/2001 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal com data de 14 de Fevereiro do ano em curso, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, podendo, se necessário, ser renovado, com Luís Filipe Gouveia Ribeiro Neto, na categoria de leitor-cobrador de consumos, com o vencimento mensal ilíquido de 101 200$, escalão 1, índice 167, com início em 16 de Fevereiro de 2001. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto de Moura Portugal e Brito.*

Aviso n.º 2383/2001 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal, com data de 31 de Janeiro do ano em curso, foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo, que havia sido renovado em 2 de Novembro de 2000, com Teresa Manuela Lopes Ferrão Bastos, com a categoria de auxiliar dos serviços gerais, cuja rescisão produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto de Moura Portugal e Brito.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso n.º 2384/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

9 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Armando França.*

Aviso n.º 2385/2001 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, na categoria de assistente administrativo, índice 191, escalão 1, com Márcia da Silva Mendonça Peixoto. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Armando França.*

Aviso n.º 2386/2001 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, nas categorias de auxiliar de serviços gerais, índice 120, escalão 1, com Deolinda Maria Santos Teques, Alberto Assunção Pinto, Maria Florbela Santiago Gonçalo Costa, Maria de Lurdes Silva Tavares, Bernardete Silva Oliveira Pacheco, Maria Alice Ferreira Gomes Marques, Maria Fernanda Gomes Sousa Barreto, Maria Idalinda Duarte Silva, Maria Cândida Gomes Tavares e Ângela Cristina Marques Ferreira. [Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.]

20 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Armando França.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 2387/2001 (2.ª série) — AP. — Publicação das adjudicações de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira durante o ano 2000, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação	Tipo	Adjudicatário	Valor	Adjudic.
Execução de passeios no concelho de Paços de Ferreira para o ano 1999	Concurso limitado	Irmãos Moreiras, L.da	17 973 800$00	00-1-21
Construção das piscinas municipais de Paços de Ferreira	Concurso público	Soc. Const. Soares da Costa, S. A	909 174 000$00	00-3-6
Infra-estruturas de abastecimento de água e águas residuais na EN 319	Ajuste directo	Emp. Const. Amândio Carvalho, S. A.	60 959 379$00	00-3-20
Beneficiação de edifícios escolares	Concurso limitado	Fernando Carvalho Mendes & C.ª. L.da	20 931 000$00	00-3-20
Execução de muros de vedação no concelho de Paços de Ferreira durante 2000	Concurso limitado	António Alberto Nogueira dos Santos	22 100 000$00	00-3-17
Reposição de pavimentos, concelho de Paços de Ferreira durante 2000	Concurso limitado	Irmãos Moreiras, L.da	19 910 034$00	00-3-21
Reabilitação de pavimentos nos arruamentos, concelho de Paços de Ferreira	Concurso público	PROBISA Portuguesa, S. A.	45 268 000$00	00-4-17
Construção de muro de suporte e vedação na Rua do Estádio — Paços de Ferreira	Concurso limitado	Maria Fernanda Martins Soares Castro Silva	22 012 600$00	00-4-20
Reservatório R4, condutas de adução e redes de distribuição	Trab. mais	Irmãos Magalhães, S. A., consórcio C/ Empreiteiros Casais, António F. Silva, S. A.	11 878 000$00	00-5-2
Rede de saneamento e águas pluviais na Rua do Marco, Rua de Joaquim Martins, Rua de António Palhito, Rua Três Horas, Rua Alto da Levada e Rua da Calçada da Lama — Meixomil.	Concurso limitado	Irmãos Moreiras, L.da	23 612 879$00	00-5-3
Alargamento de um arruamento no lugar de Outeiro — Codessos	Concurso limitado	Irmãos Magalhães, S. A.	21 702 878$00	00-5-26
Construção de muros de vedação no arruamento de acesso ao Cemitério de Ferreira — Paços de Ferreira.	Concurso limitado	Joaquim Coelho da Silva	10 990 580$00	00-6-28
Aquisição e instalação de sinalização luminosa automática no cruzamento da variante Paços de Ferreira/Freamunde e o CM 1133, freguesia de Ferreira.	Concurso limitado	Carlos Manuel Estima de Oliveira	5 916 100$00	00-6-28
Execução de ramais domiciliários de saneamento	Concurso limitado	Irmãos Moreiras, L.da	9 497 176$00	00-6-28
Ampliação de edifício para o pré-escolar em Figueiró	Concurso público	José Fernando Machado Leal	49 591 432$00	00-7-3
Construção do arruamento de ligação entre a Avenida do Dr. Nicolau Carneiro e a Rua dos Bombeiros Voluntários.	Concurso público	SOCOPUL — Sociedade de Construções e Obras, S. A.	67 513 804$00	00-7-17
Ampliação e remodelação do Museu Municipal de Paços de Ferreira	Concurso público	Empreiteiros Casais, António F. Silva, S. A.	95 883 224$00	00-7-17
Beneficiação e alargamento da Avenida Cerdeiras e Rua do Engenheiro Edgar Oliveira, no lugar de Carvalheira, freguesia de Raimonda.	Concurso público	Irmãos Moreiras, L.da	20 870 301$00	00-7-8
Construção do arruamento entre a Rua do Cemitério e a Escola Primária de Pias (Travessa de Pias) — Frazão.	Concurso limitado	Irmãos Magalhães, S. A.	8 348 340$00	00-7-26
Construção do caminho rural de Barreiras — Sanguinhais	Concurso limitado	Irmãos Magalhães, S. A.	21 887 484$00	00-8-2
Execução de ramais domiciliários de distribuição de água, Paços de Ferreira	Concurso limitado	Irmãos Magalhães, S. A.	9 271 800$00	00-8-11
Alargamento de caminhos nos lugares de Vilar e Além — Eiriz	Ajuste directo	Maria Fernanda Martins Soares Castro Silva	5 978 300$00	00-8-31
Execução da rede de saneamento na Rua do Engenho — Ferreira — Paços de Ferreira	Concurso limitado	Irmãos Moreiras, L.da	7 421 112$00	00-9-7
Alargamento da rua de ligação do Largo da Associação dos Socorros Mútuos à Rua de Santa Luzia — Freamunde.	Trab. mais	Maria Fernanda Martins Soares Castro Silva	3 794 800$00	00-9-18
Construção de muro de suporte junto à Ponte de Vila Boa — Arreigada	Ajuste directo	Maria Fernanda Martins Soares Castro Silva	4 927 095$00	00-9-27
Execução da rede de águas pluviais no concelho de Paços de Ferreira durante o ano 2000	Concurso limitado	Irmãos Moreiras, L.da	19 776 156$00	00-11-8
Abastecimento de água à Escola de Vila Boa e travessia nas Pontes de Vila Boa e Ponte Nova — Arreigada.	Concurso limitado	Maria Fernanda Martins Soares Castro Silva	8 820 040$00	00-2-16
Ajardinamento no Bairro do Outeiro — Freamunde	Ajuste directo	Maria Fernanda Martins Soares Castro Silva	4 851 000$00	00-2-17
Aquisição e instalação de sinalização luminosa automática no cruzamento da EN 209 com a EN 209-2 em Figueiró.	Concurso limitado	Carlos Manuel Estima de Oliveira	4 325 890$00	00-3-8
Aquisição e instalação de semáforos redutores de velocidade em três locais da EN 209 — recta de Carvalhosa, recta de Raimonda e recta de Gomil.	Concurso limitado	Carlos Manuel Estima de Oliveira	8 466 250$00	00-3-27
Colocação de placas toponímicas em Figueiró	Ajuste directo	Higino Pinheiro e Irmão, L.da	725 000$00	00-4-11

Designação	Tipo	Adjudicatário	Valor	Adjudic.
Reparação da rede de saneamento no loteamento Gilde — Ferreira	Ajuste directo	Maria Fernanda Martins Soares Castro Silva	2 236 000$00	00-4-20
Construção da baia de estacionamento no Estádio Mata Real	Concurso limitado	Irmãos Moreiras, L.da	5 831 000$00	00-5-26
Obras de beneficiação em edifícios do ensino pré-primário	Concurso limitado	Fernando Carvalho Mendes & C.ª, L.da	4 366 000$00	00-5-29
Prospecção geotécnica no traçado de implantação da ligação entre a Rua de D. João V e a Rua do Padre Arnaldo Meireles.	Ajuste directo	GEOPESQUISA — Sond. Capt. Água, L.da	840 000$00	00-7-26
Arranjo urbanístico da Rua do Dr. Nicolau Carneiro	Ajuste directo	Irmãos Moreiras, L.da	996 000$00	00-9-12
Execução e rectificação de sinalização horizontal no fecho da Rotunda de Ferreira	Ajuste directo	Carlos Manuel Estima de Oliveira	698 100$00	00-9-15

14 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Arménio da Assunção Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 2388/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 234-A/2000, de 25 de Setembro, torna-se público que foram celebrados contratos administrativos de provimento, por um ano, com início em 1 de Outubro de 2000, para o exercício de funções de auxiliar de acção educativa, com:

Maria da Luz Pina Gomes.
Nazaré Pereira Oliveira.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gouveia Pires*.

Aviso n.º 2389/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e para dar cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se indicam todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2000:

Tipo de concurso	Número da obra	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor s/ IVA	Adjudicação	
					Forma	Data
Ajuste directo	1	Acesso à Escola de Trancoselos — pavimentação	Embeiral — Empreiteiros das Beiras, L.da	986 000$00	Despacho	2000-3-1
Ajuste directo	2	Ligação entre o cruzamento do CM 1240 e a Marinha — pavimentação	Embeiral — Empreiteiros das Beiras, L.da	1 432 510$00	Despacho	2000-3-22
Ajuste directo	3	Pavimentação entre o arruamento de Santa Ana e a zona desportiva	Embeiral — Empreiteiros das Beiras, L.da	692 563$00	Despacho	2000-3-22
Ajuste directo	4	Reparação na instalação do R2	José da Costa Cristino, L.da	106 100$00	Despacho	2000-5-31
Ajuste directo	5	Beneficiação das infra-estruturas na Rua do Dr. Vasco Morais e do Caminho da Matravasso, em Esmolfe.	Macário Irmãos, L.da	880 080$00	Despacho	2000-6-19
Ajuste directo	6	Inserção do arruamento da escola C+S à Moita, na EN 329, ao quilómetro 38,79.	Asfabeira — Sociedade de Asfaltagem das Beiras, L.da	3 999 746$00	Despacho	2000-7-24
Concurso limitado	7	Construção de sala polivalente em Roriz	Amadeu Gonçalves Cura, L.da	9 495 251$00	Despacho	2000-9-27
Ajuste directo	8	Muro de suporte de terras em Moinhos da Roda	Macário Irmãos, L.da	541 485$00	Despacho	2000-8-23
Ajuste directo	9	Sistema elevatório de água R2 e R3 — montagem e fornecimento de equipamento electromecânico.	Hidromecaneléctrica, L.da	1 743 000$00	Despacho	2000-9-28

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gouveia Pires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO

Edital n.º 107/2001 (2.ª série) — AP. — Prof. João Manuel Rodrigues de Carvalho, presidente da Câmara Municipal do concelho de Penedono:

Torna público para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, todas as adjudicações de empreitadas de obras realizadas por esta entidade no ano de 2000 ao abrigo do mesmo diploma.

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA	Forma de adjudicação	Data de adjudicação
Concurso público	Infra-estruturas eléctricas do Plano de Pormenor da área degradada de Penedono — 2.ª fase.	M. N. Ramos Ferreira	30 766 076$00	Deliberação camarária	15-2-2000
Concurso limitado sem publicação de anúncio (artigo 130.º, n.º 1).	Ampliação de Cemitério de Ourozição	Augusto José da Fonseca	7 026 230$00	Deliberação camarária	21-3-2000
Concurso limitado sem publicação de anúncio (artigo 130.º, n.º 1).	Recuperação da casa adquirida em Bebeses e adaptação a um fogo T3.	Dourobras	13 483 810$00	Deliberação camarária	4-1-2000
Concurso limitado sem publicação de anúncio (artigo 130.º, n.º 1).	Infra-estruturas do loteamento urbano de Penela da Beira	Gualdim Anciães Amado	8 332 407$00	Deliberação camarária	21-3-2000
Concurso público	Caminho Municipal da Trancosã	Gualdim Anciães Amado	21 614 553$00	Deliberação camarária	21-3-2000
Concurso limitado sem publicação de anúncio (artigo 130.º, n.º 1).	Caminho de Linhares — Soito Forte Granja	Oliveira e Marques, L.da	8 007 500$00	Deliberação camarária	18-4-2000
Ajuste directo	Reforço de abastecimento de água ao lugar do Telhal	Rogério Manuel F. Ramos	1 448 400$00	Deliberarão camarária	21-3-2000
Concurso público	Arranjos urbanísticos do Santo Aleixo — Póvoa de Pelena	Edimarco. L.da	33 102 651$00	Deliberação camarária	4-7-2000
Concurso limitado sem publicação de anúncio (artigo 130.º, n.º 1).	Rotunda do Centro de Saúde — Monumento ao Trabador Rural — Fonte Ornamental (instalação hidráulica e eléctrica).	Edimarco, L.da	3 923 750$00	Deliberação camarária	4-7-2000
Concurso público	Ligação da barragem a Ourozinho	Gualdim Anciães Amado	32 726 194$00	Deliberação camarária	16-5-2000
Concurso limitado sem publicação de anúncio (artigo 130.º, n.º 1).	Arruamentos da freguesia do Ourozinho	Gualdim Anciães Amado	6 974 000$00	Deliberação camarária	5-9-2000
Concurso público	Infra-estruturas do Loteamento Urbano do Souto	Gualdim Anciães Amado	22 943 224$00	Deliberação camarária	16-5-2000
Concurso público	Estrada Municipal n.º 509 — Souto, incluindo adutoras	Chupas & Morrão	130 372 951$00	Deliberação camarária	1-8-2000
Concurso limitado sem publicação de anúncio (artigo 130.º, n.º 1).	Casa do Povo de Penedono	Construções Irmãos Leitão, L.da	2 525 500$00	Deliberação camarária	17-10-2000
Concurso limitado sem publicação de anúncio (artigo 130.º, n.º 1).	Recuperação do centro de saúde antigo de Penedo	Edimarco, L.da	8 815 450$00	Deliberação camarária	17-10-2000
Concurso público	Estrada Municipal n.º 508 e ligação à Estrada Municipal n.º 506 (Castainço).	Chupas & Morrão	87 155 674$00	Deliberação camarária	1-8-2000

16 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rodrigues de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL

Aviso n.º 2390/2001 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que será fixado, à data da publicação no *Diário* do presente aviso, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro privativo da Câmara Municipal de Pinhel, relativa a 31 de Dezembro de 2000.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto nos artigos 96.º, 97.º e 98.º do decreto-lei acima referido.

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Miranda Cavalheiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 2391/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados por mais seis meses, a partir de 2 de Fevereiro de 2001, os contratos de trabalho a termo certo celebrados ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com os trabalhadores Camila Lopes e Silva Martins Santos Cardoso e Ramiro da Silva Lopes, ambos com a categoria de cantoneiro de limpeza.

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

Aviso n.º 2392/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados por mais seis meses, a partir de 2 de Fevereiro de 2001, os contratos de trabalho a termo certo celebrados ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com os trabalhadores Fernando José Domingues Cardoso Branquinho e Paulo Alexandre Mendes dos Santos, ambas com a categoria de motorista de pesados.

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

Aviso n.º 2393/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados por mais seis meses, a partir de 5 de Fevereiro de 2001, os contratos de trabalho a termo certo celebrados ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal com as trabalhadoras Maria Manuela Rodrigues Balças e Susete Graça Nunes, ambas com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

Aviso n.º 2394/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 7 de Fevereiro de 2001, o contrato de trabalho a termo certo celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Joaquim Alves Pereira, com a categoria de motorista de transportes colectivos.

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

Aviso n.º 2395/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados por mais seis meses, a partir de 10 de Fevereiro de 2001, os contratos de trabalho a termo certo celebrados ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com os trabalhadores Cidália Maria Lopes Ferreira, Deolinda Lopes Henriques Rodrigues, José António da Silva Lourenço, Júlia da Conceição Sintra Ramos e Maria da Graça Cardoso Almeida Martins Cruz, todos com a categoria de cantoneiros de limpeza.

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

Aviso n.º 2396/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais seis meses, a partir de 16 de Fevereiro de 2001, o contrato de trabalho a termo certo celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Joaquim António Rodrigues Ramalhete, com a categoria de coveiro.

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 2397/2001 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade*. — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal desta autarquia, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no *placard* da Secção de Pessoal desta Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

12 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Cabral de Oliveira.*

Aviso n.º 2398/2001 (2.ª série) — AP. — Dr. António Cabral de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), que, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a apreciação pública para recolha de sugestões a proposta do projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Ponte da Barca.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão Administrativa e Financeira deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

12 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Cabral de Oliveira.*

Proposta de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Ponte da Barca

Preâmbulo

De acordo com a lei vigente, compete às câmaras municipais estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, bem como a numeração dos edifícios. Etimologicamente, o termo toponímia significa o estudo histórico e linguístico da origem dos lugares. Desde sempre a designação dos lugares ou de vias de comunicação esteve intimamente relacionada aos valores culturais das populações, reflectindo e perpetuando importância histórica de factos, pessoas, costumes, eventos e lugares.

A toponímia, para além da função cultural, representa um meio de referência geográfica, que se tem mostrado eficiente, e que importa utilizar e gerir de forma sustentável, sem colocar em causa o seu

valor simbólico que veicula a cultura das gentes, imprimindo nos locais marcas indestrutíveis.

O presente Regulamento toponímico pretende, assim, estabelecer um conjunto de regras fundamentais que permitem disciplinar e normalizar procedimentos, definindo adequados mecanismos de actuação.

Importava, assim, definir um quadro regulamentar municipal para dar corpo às acções e procedimentos a desencadear no âmbito da toponímia municipal e melhorar a articulação das entidades envolvidas no ordenamento, construção e reabilitação do espaço urbano.

Assim e nos termos do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa, e pelo artigo 64.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é criado o presente Regulamento que disciplina a atribuição de denominação às ruas e praças e aplica-se a toda a área do município de Ponte da Barca.

O referido Regulamento vai ser aprovado em sessão da Câmara Municipal e posteriormente em sessão da Assembleia Municipal, após se ter procedido à audiência prévia, como estipula o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Toponímia

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicado a todos os projectos de loteamento e de obras de urbanização que venham a ser solicitados à Câmara Municipal ou realizadas neste município e, ainda, na parte aplicável, aos já existentes, bem como à alteração da toponímia existente.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Alameda — via de circulação com arborização central ou lateral;
b) Arruamento — via de circulação automóvel, pedestre ou mista;
c) Avenida — espaço urbano público com dimensões superiores à da rua, que geralmente confina com uma praça;
d) Beco ou quelha — uma via urbana sem intersecção com outra via;
e) Designação toponímica — indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;
f) Estrada — espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;
g) Largo — espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos;
h) Número de polícia — algarismo de porta fornecido pelos serviços da Câmara Municipal;
i) Praça — espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo, em regra obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
j) Rua — espaço urbano constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estrada de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infra-estruturas e espaço de observação e orientação; constitui a mais pequena unidade ou porção de espaço urbano com forma própria, e em regra delimita quarteirões;
k) Travessa — espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;
l) Lote — porção de terreno resultante de uma operação de loteamento, definida por diplomas legais em vigor, que corresponde a uma descrição própria, podendo ser destinada à construção;
m) Operação de loteamento — processo que consiste na divisão em lotes de um ou vários prédios que se destinam à construção urbana.

Artigo 3.º

Competência para denominação de arruamentos

A denominação das ruas e praças, ou sua alteração, é da competência da Câmara Municipal, depois de ouvida a Comissão Municipal de Toponímia e as juntas de freguesia em questão, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, alínea *v*), da Lei n.º 169/99, artigo 9.º, de 18 de Setembro.

Artigo 4.º

Audição da Comissão Municipal de Toponímia

1 — Com a emissão do alvará de loteamento ou das obras de urbanização inicia-se, obrigatoriamente, um processo de atribuição de denominação às ruas e praças previstas no respectivo projecto bem como a atribuição de numeração aos respectivos edifícios.

2 — A Câmara Municipal, no prazo de 15 dias após a aprovação do projecto de urbanização ou de loteamento, remeterá à Comissão de Toponímia a localização, em planta, dos arruamentos e outros espaços públicos, para efeitos de apreciação das designações toponímicas.

3 — A Comissão de Toponímia deverá, para o efeito, pronunciar-se num prazo máximo de 45 dias, a contar da data de solicitação do pedido.

4 — A Comissão de Toponímia, se assim o entender, apresentará à Câmara Municipal as suas propostas devidamente fundamentadas de designação toponímica para aprovação e ainda a planta de localização do local, com indicação dos limites do espaço público perfeitamente definido (início e fim).

Artigo 5.º

Temática de topónimos

1 — As denominações toponímicas deverão enquadrar-se nas seguintes temáticas:

a) Topónimos populares e tradicionais;
b) Referências históricas dos locais;
c) Antropónimos que podem incluir quer figuras de relevo concelhio, quer vultos de relevo nacional, quer grandes figuras da humanidade;
d) Nomes de países, cidades, vilas e aldeias, nacionais ou estrangeiros, que, por algum motivo relevante estejam ligados ao concelho de Ponte da Barca;
e) As designações toponímicas do concelho não poderão, em caso algum, ser repetidas na mesma localidade.

Artigo 6.º

Publicidade

1 — Após a aprovação das propostas pela Câmara Municipal serão afixados editais nos lugares de estilo, em lugares públicos de grande afluência populacional, e no jornal da região.

2 — Juntamente com a afixação dos editais, são informados dos novos topónimos a conservatória do registo predial, a repartição de finanças e as estações de correios.

3 — Todos os topónimos são objecto de registo em cadastro próprio da autarquia.

Artigo 7.º

Responsabilidade pela colocação das placas

Compete à Câmara Municipal a colocação das placas toponímicas, salvo se tiver delegado esta competência na junta de freguesia respectiva.

Artigo 8.º

Localização das placas

1 — Todas as vias públicas devem ser identificadas com os seus topónimos, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.

2 — A identificação ficará, obrigatoriamente, do lado esquerdo da via para que se entra.
3 — As placas serão, sempre que possível, colocadas na fachada correspondente do edifício, distantes do solo, pelo menos, a 3 m e de esquina 1,5 m.

Artigo 9.º

Conteúdo e dimensão das placas

1 — As placas toponímicas, sempre que se justifique, devem conter outras indicações complementares, significativas para a compreensão do topónimo.
2 — As placas toponímicas não poderão ter dimensões inferiores a 35 cm por 25 cm, e letras de fácil leitura à distância.

Artigo 10.º

Composição das inscrições nas placas

A composição das inscrições a efectuar nas placas toponímicas deverá respeitar a seguinte configuração:

a) A 1.ª linha conterá a denominação do tipo de via pública;
b) A 2.ª linha, o nome (sem título honorífico, académico ou militar, no caso de se tratar de um nome próprio);
c) Na 3.ª linha constará o ano de nascimento e de óbito (caso se trate de um evento, a data respectiva, ou, no caso de se tratar de um facto temporalmente definido, as respectivas datas de enquadramento);
d) Na 4.ª linha, o título honorífico, académico ou militar ou facto biográfico, pelo qual foi conseguida a notoriedade pública.

Artigo 11.º

Identificação provisória

1 — Em todos os casos de novas denominações toponímicas, as ruas e praças devem ser imediatamente identificadas, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não puder ser efectuada.
2 — A aprovação de urbanizações ou de loteamentos implica a aprovação de topónimos e a colocação de placas toponímicas mesmo que a âmbito provisório. Para o efeito a Câmara Municipal dará início ao processo da atribuição das designações toponímicas, aquando da aprovação do projecto do loteamento.

Artigo 12.º

Suportes para placas toponímicas

A colocação de placas toponímicas poderá ser efectuada em suportes colocados na via pública, e a esse fim destinados, sempre que não seja possível a sua colocação segundo o disposto no n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 13.º

Localização, construção e colocação dos suportes para placas toponímicas nas urbanizações novas

1 — A localização dos suportes destinados à colocação das placas toponímicas será definida pelos serviços responsáveis pelo licenciamento das obras de urbanização, constituindo uma peça desenhada autónoma, tendo como base a planta de síntese do loteamento.
2 — O encargo da construção e colocação dos referidos suportes é da conta da entidade promotora do loteamento e ou das obras de urbanização.
3 — A caução destinada a caucionar a execução das obras de urbanização incluirá também o valor resultante do encargo previsto no número anterior.
4 — Não serão atribuídos alvarás de licenças de construção em loteamento sem que tenha sido cumprido o disposto nos n.os 1, 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 14.º

Manutenção dos suportes e placas toponímicas

1 — Constitui encargo da Câmara Municipal, salvo se tiver delegado esta competência na junta de freguesia respectiva, a manutenção quer dos suportes, quer das placas toponímicas a partir da data da recepção definitiva das obras de urbanização.
2 — Até àquela data a responsabilidade pela manutenção dos suportes e placas será dos promotores.

Artigo 15.º

Deveres

1 — É proibido aos particulares, proprietários ou inquilinos de prédios, alterar, deslocar, avivar ou substituir os modelos das placas ou letreiros colocados pela Câmara Municipal.
2 — É obrigatória a reposição das placas danificadas, devendo a Câmara Municipal notificar os responsáveis para proceder à respectiva colocação no prazo de oito dias a contar da notificação.
3 — Em caso de incumprimento, a Câmara Municipal procederá à colocação da placa e apresentará o valor aos responsáveis, ou aos serviços competentes para recebimento coercivo, acrescido do valor da coima.

CAPÍTULO II

Numeração de polícia

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de identificação

Após a aprovação da proposta do nome e colocação na via pública, e cumpridas as formalidades de divulgação, os proprietários ou os usufrutuários de prédios rústicos ou urbanos, com portas ou portões a abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído pelos serviços municipais competentes, para o que deverão solicitar à Câmara Municipal a respectiva numeração policial.

Artigo 17.º

Sequência lógica do processo

1 — Aquando da entrega do projecto de construção de um prédio ou obra de alteração deverão os proprietários ou seus representantes solicitar à Câmara Municipal a respectiva numeração policial para as portas novas em prédios já construídos.
2 — Concluída a construção de um prédio, ou terminadas as obras de abertura de portas novas em prédios já construídos, deverão os proprietários ou os seus representantes colocar nas portas a numeração atribuída pelos serviços competentes.
3 — Não será concedida a licença de habitação ou ocupação sem estar convenientemente colocada nas portas a numeração atribuída pelos serviços competentes.
4 — É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de processo da obra até à colocação da numeração.

Artigo 18.º

Características dos números de polícia

1 — Os números de polícia não deverão ter altura inferior a 8 cm nem superior a 12 cm e serão feitos sobre placas em relevo ou de metal recortado e colocados no centro das vergas das portas ou ainda sobre bandeiras das portas ou portões, quando essas bandeiras sejam de vidro.
2 — Quando as portas não tiverem vergas, a numeração será colocada na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração, devendo a colocação ser feita à altura de 1,8 m.

Artigo 19.º

Números de polícia e anúncios

Os números que excedam 12 cm de altura serão considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da taxa da respectiva licença (Regulamento de Publicidade).

Artigo 20.º

Numeração dos edifícios

A numeração dos prédios deverá obedecer às seguintes regras:

a) A numeração deve ser crescente de acordo com a orientação das vias, de poente para nascente e de norte para sul;
b) As portas ou portões dos edifícios devem ser numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números ímpares às portas e aos portões que se situem à esquerda

de quem segue para sul ou nascente, e números pares às portas e portões que se situem do lado direito;
c) Nos largos e praças a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento aos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto nascente, situado mais a norte;
d) Nos becos ou recantos a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento aos ponteiros do relógio, a partir da entrada desses becos ou recantos;
e) Nas portas ou portões de gaveto a numeração será referente ao arruamento mais importante, ou quando os arruamentos forem de igual importância a que for designada pelos serviços competentes;
f) A cada porta será atribuído o seu respectivo número;
g) Quando o prédio tenha mais que uma porta para o mesmo arruamento todas as demais serão numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem alfabética;
h) Nos arruamentos com terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução serão reservados números correspondentes aos respectivos lotes;
i) A numeração dos prédios urbanos ou rústicos abrange apenas as portas ou portões confinantes com a via pública ou arruamentos municipais.

Artigo 21.º

Conservação dos números dos prédios

Os proprietários ou administradores dos prédios, ou os representantes daqueles, deverão conservar em bom estado a numeração dos prédios, não sendo permitido retirar, colocar, ou alterar a numeração sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Autenticidade do número de polícia

A autenticidade da numeração policial dos prédios será comprovada pelos registos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições punitivas

Artigo 23.º

Competência de fiscalização

Têm competência para fiscalizar e dar cumprimento às disposições do presente Regulamento e levantar os respectivos autos de notícia os agentes de fiscalização municipal e as autoridades policiais representadas no município de Ponte da Barca.

Artigo 24.º

Processo de contra-ordenação

1 — A instrução dos processos relativos a contra-ordenação por violação do presente Regulamento compete à fiscalização municipal, mediante participação dos serviços técnicos, sem prejuízo da fiscalização das autoridades policiais.
2 — A aplicação das coimas previstas no artigo seguinte compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca, revertendo para os seus cofres o respectivos produto.

Artigo 25.º

Sanções

1 — As infracções ao preceituado neste Regulamento constituem contra-ordenação, sancionadas com coima a afixar entre o mínimo de 5000$ e o máximo de 25 000$.
2 — A colocação dos suportes das placas toponímicas fora dos locais previamente aprovados pela Câmara Municipal será punida com coima de 10 000$ a 30 000$ por infracção.
3 — Nos casos previstos nos números anteriores, para além da coima devida, incumbe ao infractor, a expensas suas, e no prazo de 30 dias, repor os suportes das placas nos locais aprovados.
4 — No caso de não ser dado cumprimento ao disposto no número anterior, a Câmara Municipal reporá quer os suportes quer as placas, nos locais aprovados, cobrando ao infractor as importâncias despendidas, bem como as coimas a que haja lugar.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 26.º

Materiais

1 — Placas de toponímia e numeração de polícia deverão ser elaboradas com materiais duráveis e adequados ao edifício e às características do envolvente.
2 — Na área abrangida pelo Plano de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico, as placas de toponímia deverão ter as seguintes características:

a) Placas em alumínio fundido com rebordo e letras em relevo, pintadas a verde muito escuro e letras a branco;
b) Texto com letras tipo IMPACT;
c) Dimensões exteriores 450 ´ 320 mm;
d) Letras com 35 mm de altura;
e) Relevo das letras e do rebordo de 6,8 mm.

Artigo 27.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogada toda a legislação municipal sobre esta matéria.

Artigo 29.º

Adequação da actual toponímia

A Câmara Municipal, em colaboração com as juntas de freguesia, diligenciará pela adequação da actual toponímia às exigências do presente Regulamento, no mais curto espaço de tempo possível.

Artigo 30.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta da Câmara Municipal que razões de eficácia o justifiquem.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aviso n.º 2399/2001 (2.ª série) — AP. — Dr. António Cabral de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), que, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública para recolha de sugestões o projecto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi.
Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão Administrativa e Financeira deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

12 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Cabral de Oliveira.*

Projecto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro, foi alvo de críticas e muita contestação à data da sua publicação. Face ao descontentamento, e revogado o referido decreto-lei, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi. Aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licença a emitir pelas câmaras municipais;
Fixação dos contigentes: o número de táxis consta de contingente fixado, com uma periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;
Atribuição de licenças — as câmaras municipais atribuem as licenças por meio de concurso público, podendo candidatar-se, para além das sociedades e cooperativas, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas, tendo esta última alteração sido introduzida pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro;
Os termos gerais dos programas de concurso, incluindo os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, são definidos em regulamento municipal;
Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida: as câmaras municipais atribuem licenças, fora do contingente e de acordo com critérios fixados por regulamento municipal, para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Definição dos tipos de serviço;
Fixação dos regimes de estacionamento.

Por fim, foram-lhes atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.

Verifica-se, pois, que foram de monta as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto. Por isso, as normas jurídicas constantes do presente Regulamento, coadunam-se ao preceituado no novo regime legal.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferido pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com o objectivo de ser submetido a discussão pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se o presente projecto de Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Ponte da Barca.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
b) Transporte em táxi — o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
c) Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 4.º

Licenciamento da actividade

1 — Sem prejuízo do n.º 3 deste artigo, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro.

2 — Aos concursos para a concessão de licenças para actividade de transportes em táxi podem concorrer, para além das entidades previstas no número anterior, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do diploma acima referenciado.

3 — A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidos na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

Artigo 6.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicado pelo interessado, à Direcção-Geral de Transportes Terrestres e às associações sócio-profissionais, para efeitos de averbamento no alvará.
3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

SECÇÃO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 7.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;
b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 8.º

Locais de estacionamento

1 — Na área do município de Ponte da Barca são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

a) Estacionamento condicionado — na freguesia de Ponte da Barca, nos locais assinalados, e de acordo com a lotação neles prevista.
b) Estacionamento fixo nas restantes freguesias e de acordo com os alvarás de licença.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar quer no regime de estacionamento condicionado quer no regime de estacionamento fixo.
3 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.
4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 9.º

Alteração transitória de estacionamento fixo

Durante os meses de Julho, Agosto e Setembro, bem como nos dias de feira e festas do concelho todos os táxis licenciados para prestar serviço na área do município, ficam autorizados a praticar o regime de estacionamento condicionado na freguesia de Ponte da Barca, nos locais assinalados para esse fim.

Artigo 10.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal e que abrangerá o conjunto de todas as freguesias do município, com a individualização do número de táxis por freguesia ou conjunto de freguesias.
2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.
3 — Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.
4 — A Câmara Municipal procederá à fixação do(s) contigente(s) de táxis no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres.
2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.
3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 12.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público limitado às entidades referidas nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º
2 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 13.º

Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.
2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 14.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no *Diário da República*, 3.ª série.
2 — O concurso será publicitado, em simultâneo, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.
3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no *Diário da República*.
4 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta dos interessados, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
c) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 16.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Só podem apresentar-se a concurso as entidades referidas nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º

2 — No caso da licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º deste diploma, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de constituição em sociedade e licenciamento para o exercício da actividade.

3 — Deverá fazer-se prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

4 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

Artigo 17.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos cinco dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 18.º

Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos;

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa;
e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas.

2 — Quando se trate de candidatura das pessoas referidas no n.º 2 do artigo 4.º são ainda exigidos:

a) Certificado do registo criminal;
b) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;
c) Garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade.

3 — Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível a apresentação de uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial.

Artigo 19.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 20.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Localização da sede social nas freguesias para que é aberto o concurso;
b) Localização da sede social em freguesia da área do município;
c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
d) Localização da sede social em município contíguo;
e) Número de anos de actividade no sector;
f) Não ter sido contemplado nos últimos anos.

2 — A cada candidato será concedida apenas um licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 21.º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença;
b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
c) Tipo de serviço que está autorizado a praticar;
d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
e) O número dentro do contingente;
f) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 22.º deste Regulamento.

Artigo 22.º

Emissão da licença

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea *f*) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
b) Certidão emitida pela conservatória do registo comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 26.º do presente Regulamento;
e) Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças prevista no artigo 25.º deste Regulamento.

3 — Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante de 200 000$.
4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa de 50 000$.
5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.
6 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2.ª série), da Direcção-Geral de Transportes Terrestres. (*Diário da República*, n.º 104, de 5 de Maio de 1999.)

Artigo 23.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
b) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
c) Quando houver substituição do veículo;
d) Quando, no prazo de 180 dias, a partir da concessão da licença, as pessoas referidas no n.º 2 do artigo 4.º, não tenham procedido à constituição da sociedade e licenciamento do exercício da actividade;
e) Quando haja abandono do exercício da actividade nos termos do artigo 30.º deste diploma.

2 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam no prazo de três anos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.
3 — Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.
4 — No caso previsto na alínea *c*) do n.º 1 deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 22.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 24.º

Prova de emissão e renovação do alvará

1 — Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da emissão do alvará no prazo máximo de 30 dias após o decurso do prazo ali referido, sob pena da caducidade das licenças.
2 — Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 10 dias, sob pena da caducidade das licenças.
3 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

Artigo 25.º

Substituição das licenças

1 — As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, dentro dos três anos ali referidos a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.
2 — Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Câmara Municipal.
3 — O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 22.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 26.º

Transmissão das licenças

1 — Durante o período de três anos a que se refere o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.
2 — Num prazo de 15 dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à substituição da licença, nos termos deste Regulamento.

Artigo 27.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

a) Publicação de aviso em *Boletim Municipal*, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidos;
b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:

a) Presidente da junta de freguesia respectiva;
b) Comandante da força policial existente no concelho;
c) Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
d) Direcção-Geral de Viação;
e) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 28.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à direcção de finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 29.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.
2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 30.º

Abandono do exercício da actividade

1 — Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.
2 — Sempre que haja abandono do exercício de actividade caduca o direito à licença de táxi.

Artigo 31.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 32.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 33.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 34.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

Artigo 35.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 36.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 37.º

Contra-ordenações

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 38.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27.º, 28.º, 29.º, no n.º 1 do artigo 30.º e no artigo 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 30 000$ a 90 000$:

a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 30.º;
e) O incumprimento do disposto no artigo 7.º

2 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 39.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 10 000$ a 50 000$.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 41.º

Regime transitório

1 — A obrigatoriedade de certificado de aptidão profissional prevista no n.º 1 do artigo 34.º deste Regulamento apenas terá início em 1 de Janeiro do ano 2000, de acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A instalação de taxímetros prevista no n.º 1 do artigo 33.º deste Regulamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42.º de Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e no artigo 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, deve ser efectuada dentro do prazo de três anos, contados da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

3 — O início da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do município, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do director-geral de Transportes Terrestres.

4 — O serviço a quilómetro, previsto no artigo 27.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores.

Artigo 42.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 2400/2001 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista das empreitadas de obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Ponte de Sor durante o ano de 2000.

Designação da empreitada	Forma de atribuição/ /tipo de concurso	Valor da adjudicação	Adjudicatário
Arranjo da intersecção de arruamentos junto ao Largo de 25 de Abril	Ajuste directo	2 661 026$00	Pinto & Bentes, L.da
Arranjo da intersecção de arruamentos junto ao Largo de 25 de Abril — calçada à portuguesa	Ajuste directo	4 937 775$00	Construtora do Lena, S. A.
Construção de piscina coberta municipal em Ponte de Sor	Público	519 993 938$00	Alberto de Martins Mesquita & Filhos, S. A.
Infraestruturas básicas e preservação na qualidade do ambiente — Água de Todo o Ano — Tramagal	Público	47 806 030$00	Aquino & Rodrigues, S. A.
Conservação e reparação de arruamentos em Ponte de Sor	Ajuste directo	4 812 404$00	J. J. R. & Filhos, L.da
Infraestruturas básicas e preservação na qualidade do ambiente em Foros do Arrão	Público	127 299 729$00	Mendes Transportes & Construções, S. A.
Alteamento ou rebaixamento de caixas de visita em Ponte de Sor	Ajuste directo	2 070 000$00	J. J. R. & Filhos, L.da
Arruamentos do Bairro Pranto — passeios	Limitado	9 738 400$00	Mendes & Gonçalves, S. A.
Construção de cemitério em Tramaga	Limitado	13 973 323$00	Perpétua & Neves, L.da
Jardim-de-Infância de Tramaga — arranjos exteriores	Limitado	7 918 444$00	Mendes & Gonçalves, S. A.
Repavimentação de ruas em Montargil	Ajuste directo	1 499 808$00	Mendes Transportes & Construções, S. A.
Projecto geral de reordenamento da margem direita da ribeira do Sor — 2.ª fase — calçada à portuguesa	Ajuste directo	825 000$00	João Manuel Carvalho Beato.

22 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Aviso n.º 2401/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público, que de acordo com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a alteração do Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, se encontra afixada no átrio dos Paços do Município a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia, reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da lista cabe recurso no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso *no Diário da República*.

20 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 2402/2001 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Instalação e Conservação de Infra-Estruturas Destinadas à Rede Fixa de Telecomunicações no Município do Porto.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, durante o prazo de apreciação pública pelo período de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo projecto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 286, de 13 de Dezembro de 2000, não foram apresentadas sugestões, procedendo-se de seguida à publicação na íntegra do texto do referido Regulamento.

13 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Nuno Cardoso.*

Regulamento de Instalação e Conservação de Infra-Estruturas Destinadas à Rede Fixa de Telecomunicações no Município do Porto.

Na sequência da liberalização do mercado das telecomunicações, o Instituto das Comunicações de Portugal, entidade que superintende e fiscaliza o sector das telecomunicações, atribuiu licenças a novos operadores.

O Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro, no desenvolvimento da Lei n.º 91/97, de 1 de Agosto (Lei de Bases das Telecomunicações), estabelece o direito das entidades licenciadas para o estabelecimento e oferta da redes públicas de telecomunicações, de acesso ao domínio público, para a instalação e conservação das respectivas infra-estruturas [v. alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º]. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo se, por razões relativas à protecção do ambiente, do património cultural, de ordenamento do território e de defesa da paisagem urbana, não for permitida a instalação de novas infra-estruturas, será garantido o acesso às condutas, postes e outras instalações existentes.

Em virtude de, na cidade do Porto, a rede SLAT (Sinalização Luminosa Automática de Tráfego), desde a sua instalação, transmitir em série e não necessitar de tanto espaço, não permitirá, ao contrário do que acontece na cidade de Lisboa, a cedência de espaço para passagem de cabos necessários à instalação de infra-estruturas de telecomunicações.

Importa pois, porque se trata de competência da autarquia [v. n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 381-A/97], disciplinar as intervenções necessárias para a instalação das infra-estruturas e, consequentemente, estabelecer as regras aplicáveis, de forma a alcançar uma boa articulação entre todas as operadoras, minimizando os efeitos das intervenções. Para que se atinjam resultados a este nível importa, também, que todas as outras entidades que mantêm as suas ligações, utilizando o espaço aéreo, alterem essa situação.

Assim:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as condições gerais a que obedece a instalação e conservação das infra-estruturas destinadas à rede fixa de telecomunicações na cidade do Porto.

Artigo 2.º

Obrigações das empresas de serviços de telecomunicações (rede fixa)

1 — As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações (rede fixa), licenciadas pelo Instituto das Comunicações de Portu-

gal nos termos do Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro, que pretendam instalar as suas infra-estruturas na cidade, deverão apresentar um projecto global detalhado da rede principal a criar para cinco anos.

O projecto deverá sempre contemplar a instalação de dois tubos adicionais, de 10 cm de diâmetro, para uso exclusivo da Câmara Municipal do Porto;

2 — Do projecto a apresentar, pelo menos numa escala 1/1000, deverá constar o número de condutas que se pretendem instalar, o número de caixas e o seu tipo e um mapa de medições de cada troço de cada arruamento;

3 — A instalação de tubagens na via pública, destinadas à rede fixa de telecomunicações está sujeita a um processo de licenciamento camarário e ao pagamento de taxas, de acordo com o Regulamento Municipal que aprovou a Tabela de Taxas e Licenças do Município.

Artigo 3.º

Comunicação às outras operadoras

1 — Após a aprovação prévia do pedido de instalação das infra-estruturas, a Câmara, a fim de evitar a repetição de trabalhos no mesmo local, comunicará essa aprovação à empresa requerente e às restantes operadoras a fim de, estas últimas, informarem, no prazo de oito dias úteis, se estão ou não interessadas na instalação, no mesmo local, e qual o número de tubos de que necessitam.

2 — Se houver empresas interessadas e a instalação da sua rede for tecnicamente exequível, os custos globais da obra serão suportados por cada uma em termos proporcionais ao número de tubos que instalar.

3 — As duas condutas destinadas à Câmara Municipal do Porto serão sempre fornecidas e instaladas sem quaisquer custos para a autarquia, os quais serão suportados pela empresa requerente ou, se for o caso, nos termos do número anterior, i.e., nos mesmos moldes dos custos globais.

4 — A Câmara Municipal do Porto compromete-se a não dar qualquer utilização às condutas referidas no número anterior, susceptível de comprometer técnica e operacionalmente, ainda que por acção e ou interferência indirecta, o eficaz e permanente funcionamento da rede de telecomunicações dos operadores.

5 — No caso de outras empresas não se mostrarem interessadas, não será permitido a essas empresas colocar novas infra-estruturas durante um período de cinco anos. Decorrido esse prazo, o pedido de instalação de infra-estruturas, em rede separada, seguirá um novo processo de licenciamento.

Artigo 4.º

Outras entidades

No âmbito do processo atrás descrito, serão também notificadas as outras entidades que mantêm as suas infra-estruturas instaladas em postes (rede aérea) para que manifestem a sua intenção de participar na alteração dessas instalações e aderir ao projecto.

Caso não se mostrem interessadas, serão notificadas para remover as suas redes.

Artigo 5.º

Planeamento global

No caso de surgirem pedidos de intervenção em área considerada como muito sensível, a execução do conjunto das redes propostas pelos diferentes operadores estará sujeita a um planeamento global a elaborar pela Câmara.

Artigo 6.º

Conservação da rede

A conservação de cada troço da rede ficará a cargo das empresas operadoras de telecomunicações que nele operem, proporcionalmente ao número de tubos que ocupam.

Artigo 7.º

Incentivos com vista à execução da rede

1 — O pagamento das taxas de ocupação do subsolo só será devido aquando da ocupação efectiva dos tubos com os cabos.

2 — As caixas de visita da rede principal, isto é, aquelas às quais a Câmara também acede, não ficarão sujeitas ao pagamento de qualquer taxa. Excepcionam-se desta última regra, as caixas de visita de acesso exclusivo de cada operador ou conjunto de operadores.

3 — Tendo em atenção a importância que representa este tipo de trabalho para a cidade e o investimento realizado por cada operador, o pagamento das taxas devidas, será efectuado da seguinte forma:

a) No primeiro ano, após a instalação das infra-estruturas não haverá lugar ao pagamento de taxas;
b) No segundo ano, será cobrada uma taxa igual a 20% da taxa a que estaria obrigado por força da aplicação do Regulamento Municipal que aprova a Tabela de Taxas e Licenças;
c) As taxas dos anos seguintes crescerão em progressão aritmética de razão igual a 20%, estabilizando, a partir do 6.º ano, no montante previsto no Regulamento referido na alínea anterior.

Aviso n.º 2403/2001 (2.ª série) — AP. — Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 30 de Março de 2000 foram contratados a termo certo por urgente conveniência de serviço:

Paula da Conceição Possão Bandeiras, técnico superior consultor jurídico.

Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 30 de Março de 2000 foram renovados por mais dois meses os seguintes contratos a termo certo:

Arménia Cristina Correia Soares, assistente administrativo.
António Ricardo Trancoso Gomes, assistente administrativo.
Maria de Fátima da Silva Bastos Pereira, assistente administrativo.
Paulo João Martins Pereira Andrade Freire, assistente administrativo.
Pedro Miguel Pereira de Sá, assistente administrativo.

Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 1 de Setembro de 2000 foram contratados a termo certo por urgente conveniência de serviço:

Jorge Manuel Moreira da Silva Semedo, arquitecto.
David Manuel Leite dos Santos Viana, arquitecto.
Francisco Manuel Padrão Pinto Guedes, arquitecto.

Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 13 de Setembro de 2000 foram contratados a termo certo por urgente conveniência de serviço:

Maria Teresa da Silva Ribeiro, técnico superior de tradução.

Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 14 de Setembro de 2000 foram contratados a termo certo por urgente conveniência de serviço:

Susana Cristina Silva Borges, arqueólogo.

Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 13 de Setembro de 2000 foram contratados a termo certo por urgente conveniência de serviço:

Marta da Conceição Dias Pereira, técnico de higiene e saúde ambiental.
Sandra Cristina Pintor, técnico de higiene e saúde ambiental.
Margarida Adélia Correia Alves Martins, técnico de higiene e saúde ambiental.

Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 31 de Outubro de 2000 foram contratados a termo certo por urgente conveniência de serviço:

Isabel Margarida Antunes Oliveira, técnico superior, psicólogo.

Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 3 de Novembro de 2000 foram renovados por mais seis meses os seguintes contratos a termo certo:

Joaquim José Stiliano Maia Baltar, técnico profissional de fotografia.

Patrícia Cristina Teixeira Roque de Almeida, técnico superior de história da arte.

Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 21 de Novembro de 2000 foi contratado a termo certo por urgente conveniência de serviço:

Carlos Jorge Figueiredo Aparício de Ferreira Miranda, técnico superior.

Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 30 de Novembro de 2000 foram contratados a termo certo por urgente conveniência de serviço:

Luís Fradique Costa Figueiredo Cordeiro, técnico profissional de administração autárquica.
Fernanda de Fátima Pereira Rodrigues, técnico profissional de biblioteca e documentação.
Paulo Jorge da Cunha Barreiro de Sousa, técnico profissional de biblioteca e documentação.
Maria Isabel Pinto Alves Faria, técnico profissional de biblioteca e documentação.
Emília da Conceição Albano Rego, técnico profissional de biblioteca e documentação.
Maria Elvira dos Santos Esteves, técnico profissional de biblioteca e documentação.
Telmo Vasco Coutinho de Fernandes Teixeira, técnico de imagem.
Pedro Filipe Oliveira Barbosa, técnico profissional de fotografia.

Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 30 de Janeiro de 2001 foi contratado a termo certo por urgente conveniência de serviço:

Nuno José Brandão Abreu, técnico profissional de biblioteca e documentação.

Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 8 de Fevereiro de 2001 foi contratado a termo certo por urgente conveniência de serviço:

João Paulo Fernandes Lopes, técnico superior de arquivo.

Por despacho do presidente da Câmara de 16 de Fevereiro de 2001 foi contratado a termo certo por urgente conveniência de serviço:

Sónia Fernanda Moreira Valente de Sá Pires, cozinheira.

22 de Fevereiro de 2001. — O Director de Departamento de Administração de Pessoal, *Ângelo Rocha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 2404/2001 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeitos no disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Miguel Nuno Cerejo Fernandes, na categoria de auxiliar de serviços gerais, por despacho de 8 de Fevereiro de 2001, pelo prazo de 12 meses, com início a 12 de Fevereiro de 2001, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. [Isento de fiscalização, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 2405/2001 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, conforme despacho da presidência n.º 12/SRS/CTC/01, datado de 1 de Fevereiro de 2001, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com o trabalhador Nuno Marinho Faria Taborda Freitas, para exercer funções inerentes à categoria de técnico profissional desenhador, com a remuneração mensal ilíquida de 111 600$.

O contrato foi celebrado pelo prazo de um ano, com início em 5 de Fevereiro de 2001.

Está excluído de fiscalização prévia do Tribunal de Contas [artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

16 de Fevereiro de 2001. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Técnica Superior de 1.ª classe, *Ana Paula Moreira Baldaia Queirós.*

Aviso n.º 2406/2001 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, conforme despachos da presidência n.os 10/SRS/CTC/01, 11/SRS/CTC/01 e 13/SRS/CTC/01 datados de, respectivamente, 5 e 15 de Janeiro e 5 de Fevereiro de 2001, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com os trabalhadores Isac Alberto Mações Furtado, Rui Miguel Martins Sousa, Mário Jorge Barroso Macedo, Artur Jorge Filipe dos Santos, Hugo Miguel Eusébio da Costa, Elisabete Maria Cibrão Oliveira, Eva Alexandra Junqueira Lopes, Luís Ricardo Fernandes de Sousa Gonçalves, Moisés Ricardo de Sá Ribeiro e Jaime Nelson Pereira Mandim da Silva, para exercerem funções inerentes à categoria de agente municipal, com a remuneração mensal ilíquida de 101 200$.

Os contratos foram celebrados pelo prazo de seis meses, com início em 19 de Fevereiro de 2001.

Estão excluídos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas [artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

19 de Fevereiro de 2001. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Técnica Superior de 1.ª classe, *Ana Paula Moreira Baldaia Queirós.*

CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

Aviso n.º 2407/2001 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Câmara Municipal de Povoação, renovou o contrato a termo certo com José Carlos Correia Cordeiro, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 20 de Março de 2001, com a categoria de cantoneiro de limpeza. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Carlos Emílio Lopes Machado Ávila.*

Aviso n.º 2408/2001 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Câmara Municipal de Povoação, celebrou contratos a termo certo a seguir indicados:

César do Rego Carvalho — pedreiro, com início a 16 de Fevereiro de 2001, pelo período 6 meses.
Deodato Cardoso Costa — auxiliar de serviços gerais, com início a 16 de Fevereiro de 2001, pelo período 6 meses.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Carlos Emílio Lopes Machado Ávila.*

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 2409/2001 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por despacho do signatário de 8 de Fevereiro de 2001, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, por um período de seis meses, com os auxiliares dos serviços gerais:

José Duarte de Sousa Borges.
Mário João Meneses Fagundes.
Jorge Manuel Valadão de Oliveira.
Leonel Pereira Lopes.

Osvaldo de Almeida Terra.
Bento Manuel Ferraz Enes.

13 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

Aviso n.º 2410/2001 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei no 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por despacho do signatário de 12 de Fevereiro de 2001, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por um período de seis meses, com a auxiliar administrativa Ana Isabel Gonçalves Berenguer da Silva Cardoso.

14 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 2411/2001 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal desta autarquia, reportada a 31 de Dezembro, e organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada nos lugares do costume.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da organização das listas cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Ribeiro André.*

Edital n.º 108/2001 (2.ª série) — AP. — *Benefícios transferidos para pessoas singulares e colectivas no 2.º semestre de 2000.* — Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova dá conhecimento público dos subsídios e indemnizações atribuídos no 2.º semestre de 2000:

ACIFA — Associação Comercial, Industrial, Florestal e Agrícola do Concelho de Proença-a-Nova; atribuição de subsídio: 1 761 011$; deliberação de 4 de Julho de 2000.

Amigos da Académica — Associação Recreativa e Cultural de Sarzedinha e Montelhado; atribuição de subsídio: 500 000$; deliberação de 18 de Julho de 2000.

António Lopes, residente em Eiras — indemnização por prejuízos causados na sua propriedade: 250 000$; deliberação de 1 de Agosto de 2000.

Associação Cultural, Recreativa, Desportiva e Social de Maljoga; atribuição de subsídio: 250 000$; deliberação de 3 de Outubro de 2000.

Associação Cultural, Recreativa e Desportiva das Atalaias; atribuição de subsídio: 100 000$; deliberação de 18 de Abril de 2000.

Associação Desportiva e Cultural de Proença-a-Nova; atribuição de subsídios: 500 000$; deliberação de 26 de Julho de 2000 — 2 000 000$; deliberação de 3 de Outubro de 2000 — 2 000 000$; deliberação de 19 de Dezembro de 2000.

Associação Desportiva e Cultural de Sobrainho dos Gaios; atribuição de subsídio: 100 000$; deliberação de 18 de Abril de 2000.

Associação Desportiva e Cultural do Casal da Ribeira; atribuição de subsídio: 100 000$; deliberação de 18 de Abril de 2000.

Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Cerejeira; atribuição de subsídio: 407 500$; deliberação de 19 de Dezembro de 2000.

Associação Estevalense — S. Pedro do Esteval; atribuição de subsídio: 500 000$; deliberação de 4 de Julho de 2000.

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Proença-a-Nova; atribuição de subsídios: 2 500 000$ — deliberação de 21 de Novembro de 2000; 1 000 000$ — deliberação de 19 de Dezembro de 2000.

Associação Recreativa e Cultural de Cunqueiros; atribuição de subsídio: 100 000$; deliberação de 18 de Abril de 2000.

Associação de Estudos Alto Tejo — Vila Velha de Rodão; atribuição de subsídio: 556 000$; deliberação de 6 de Junho de 2000.

Associação de Produtores Florestais da Beira Interior — Castelo Branco; atribuição de subsídio: 1 000 000$; deliberação de 19 de Setembro de 2000.

Associação dos Amigos de Rabacinas; atribuição de subsídio: 100 000$; deliberação de 10 de Agosto de 2000.

Associação para o Desenvolvimento de Sobral Fernando; atribuição de subsídio: 100 000$; deliberação de 18 de Abril de 2000.

Centro Cultural e Desportivo Alvitense — Alvito da Beira; atribuição de subsídio: 300 000$; deliberação de 18 de Abril de 2000.

Centro Cultural e Desportivo de Catraia Cimeira; atribuição de subsídio: 100 000$; deliberação de 18 de Abril de 2000.

Centro Desportivo, Cultural e Social de Estevês; atribuição de subsídio: 500 000$; deliberação de 19 de Setembro de 2000.

Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Montes da Senhora; atribuição de subsídio: 1 000 000$; deliberação de 6 de Junho de 2000.

Centro Social, Cultural, Desportivo e Recreativo de Malhadal; atribuição de subsídios: 100 000$ — deliberação de 18 de Abril de 2000; 350 000$ — deliberação de 17 de Outubro de 2000.

Centro de Dia de S. Pedro do Esteval; atribuição de subsídio: 500 000$; deliberação de 4 de Julho de 2000.

Centro Social do Vale da Ursa; atribuição de subsídio: 100 000$; deliberação de 18 de Abril de 2000.

Clube o Pinheiro Bravo — Vale d'Água; atribuição de subsídio: 100 000$; deliberação de 18 de Abril de 2000.

Delegação Escolar do Concelho de Proença-a-Nova; atribuição de subsídio aos alunos dos jardins-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico para actividades extra-curriculares: 1 085 000$; deliberação de 7 de Novembro de 2000 (1.ª tranche).

Escola E. B. 2,3/S de Proença-a-Nova; atribuição de subsídio para actividades extra-curriculares: 787 500$; deliberação de 7 de Novembro de 2000.

Fábrica da Igreja Paroquial de Peral; atribuição de subsídio (festa de Pedra do Altar): 100 000$; deliberação de 18 de Abril de 2000.

Fábrica da Igreja Paroquial de Proença-a-Nova; atribuição de subsídio (festas de Corgas, Cimadas e Moitas): 300 000$; deliberação de 18 de Abril de 2000.

Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira Formosa; atribuição de subsídio (festas de Póvoa e Esfrega): 200 000$; deliberação de 18 de Abril de 2000.

Grupo Coral de Proença-a-Nova; atribuição de subsídio: 1 000 000$; deliberação de 17 de Outubro de 2000.

LAVRAR — Associação — Póvoa de Santo Adrião; atribuição de subsídio para o 2.º Encontro de Amigos do Vale da Carreira: 200 000$; deliberação de 16 de Maio de 2000.

Liga dos Amigos de Montes da Senhora; atribuição de subsídio: 300 000$; deliberação de 18 de Abril de 2000.

Márcia Maria Cristóvão Tavares, residente em Proença-a-Nova — indemnização por prejuízos causados na sua propriedade: 3 900 000$; deliberação de 17 de Outubro de 2000.

Maria Gabriela Ribeiro Manso Marçal, residente em Sertã — indemnização por danos causados na sua propriedade: 550 000$; deliberação de 17 de Outubro de 2000.

Núcleo de Juventude do Concelho de Proença-a-Nova; atribuição de subsídios: 500 000$ — despacho de 17 de Outubro de 2000; 1 000 000$ — deliberação de 21 de Outubro de 2000.

Pinhal Maior — Associação Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul — Sertã — comparticipação financeira dos meses de Julho a Dezembro: 1 829 178$.

Rancho Folclórico Etnográfico da Casa do Povo de Cernache de Bonjardim; atribuição de subsídio: 100 000$; deliberação de 18 de Julho de 2000.

Santa Casa da Misericórdia de Proença-a-Nova; atribuição de subsídio: 5 000 000$; deliberação de 19 de Setembro de 2000.

Sport Clube Sobreirense — Sobreira Formosa; atribuição de subsídio: 300 000$; deliberação de 18 de Abril de 2000.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Ribeiro André.*

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 2412/2001 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 19 de Janeiro de 2001 foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com Hernâni Miguel Meneses Meio, com a categoria de assistente administrativo, pelo período de seis meses, com início em 24 de Janeiro passado.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa.*

Aviso n.º 2413/2001 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi renovado contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com José Almeida Arruda com a categoria de assistente administrativo, pelo período de um ano, com início em 24 de Fevereiro corrente, nos termos da legislação em vigor.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa.*

Aviso n.º 2414/2001 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foram renovados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com Edmundo Jorge de Sousa Ferreira e José Maria Ferreira Relvinha Cabral com a categoria de serventes, pelo período de seis meses, com início em 14 de Fevereiro corrente.

Foi ainda renovado contrato de trabalho a termo certo com Pedro Miguel de Lima Valério, pelo período de seis meses, com início em 31 de Janeiro passado, também com a categoria de servente por urgente conveniência de serviço.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa.*

Aviso n.º 2415/2001 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 19 de Janeiro de 2001, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com Carla Sofia Martins Lopes Almeida de Medeiros com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de engenharia civil, pelo período de seis meses, com início em 1 de Fevereiro corrente.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa.*

Aviso n.º 2416/2001 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 5 de Janeiro de 2001 foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com Maria Filomena Fonseca da Cruz Pinge com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de direito, pelo período de seis meses, com início em 8 de Janeiro passado.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa.*

Aviso n.º 2417/2001 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 22 de Janeiro de 2001 foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com Maria dos Anjos Moniz Amaral, com a categoria de auxiliar dos serviços gerais, pelo período de seis meses com início em 22 de Janeiro passado.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa.*

Aviso n.º 2418/2001 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 19 de Janeiro de 2001 foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com os serventuários seguintes: José Marques Silva Medeiros, Carlos Eduardo Raposo Cândido, André Matias da Estrela Barbosa e Daniel Moniz Silva, pelo prazo de seis meses, com início em 24 de Janeiro passado.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 2419/2001 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, se torna público, que por despacho do presidente da Câmara de 1 de Fevereiro de 2001, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, com início a 5 de Fevereiro de 2001, com os seguintes trabalhadores: Fernando Manuel Rodrigues da Silva, Maria Fernanda Rodrigues Gonçalves, Maria da Glória Teixeira Costa, Ana Maria Fernandes de Carvalho e Sara Maria Lourenço Carvalho Ferreira, na categoria de auxiliar administrativo.

6 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *João Noronha.*

Aviso n.º 2420/2001 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, se torna público, que por despacho do presidente da Câmara de 2 de Fevereiro de 2001, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de 12 meses, com início a 5 de Fevereiro de 2001, com o técnico superior de 2.ª classe, Manuel João Areias Peixoto.

6 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *João Noronha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 2421/2001 (2.ª série) — AP. — Luís Manuel de Lemos Reis, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa:

Torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso da competência referida na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou, em reunião ordinária realizada em 15 do corrente mês, o projecto de Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, pelo que, para efeitos do que determina o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo se encontra em apreciação pública.

O projecto em causa, está afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação no *Diário da República*.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel de Lemos Reis.*

Projecto de Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Considerando a necessidade que existe na fixação de quadros superiores no concelho, de forma a um maior e melhor desenvolvimento concelhio e desta forma uma melhoria nas condições de vida dos munícipes.

Considerando que é atribuição da autarquia tentar resolver os problemas que afectam as populações e tendo consciência de que

muitos jovens graciosenses gostariam de ter acesso e frequência no ensino superior e não o fazem por dificuldades económicas.

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa delibera, por unanimidade, aprovar o presente projecto de regulamento que visa atribuir bolsas de estudo a jovens do concelho.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa a estudantes residentes no concelho, matriculados e inscritos eventualmente em estabelecimentos de ensino superior, como tal reconhecidos pelo Ministério de Educação.

Artigo 2.º

Âmbito e objectivos

1 — A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa atribui bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar resida no concelho de Santa Cruz da Graciosa há mais de três anos e que frequentem estabelecimentos de ensino superior.

2 — As bolsas de estudo destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de o fazer, em áreas consideradas carenciadas no concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa atribuirá bolsas de estudo para jovens que ingressem ou que frequentem o ensino superior, tendo em conta as necessidades do concelho.

2 — A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa estabelece as fases e condições não previstas no presente Regulamento, sendo a concessão de bolsas limitada, em princípio, às seguintes áreas: engenharia civil, arquitectura, medicina, medicina dentária e medicina veterinária.

3 — A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa não poderá ter encargos superiores a 10 bolsas de estudo, sendo no máximo atribuídas duas por cada área definida no número anterior.

Artigo 4.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, até ao montante de metade do salário mínimo nacional nos encargos normais de estudo, sendo o seu valor mensal a definir caso a caso e tendo em consideração outras eventuais bolsas atribuídas ao estudante em causa, por forma que o somatório das mesmas não ultrapasse o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.

2 — A bolsa de estudo será anual, atribuída durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a), até ao dia oito de cada mês a que se refere.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Só pode requerer atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Prove carência de recursos económicos para início ou prosseguimento de estudos;
b) Frequente um curso de ensino superior em área referida no artigo 3.º deste Regulamento, no ano lectivo para que solicita a bolsa;
e) Tenha tido aproveitamento escolar, tal como definido no artigo 9.º, caso tenha estado matriculado no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requer a bolsa;
d) Seja residente no concelho de Santa Cruz da Graciosa há mais de três anos.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas às bolsas de estudo deverão ser entregues durante o mês de Setembro de cada ano.

2 — O presente Regulamento será afixado a partir de 15 de Agosto de cada ano no átrio da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e na Escola Básica Integrada/Secundária do concelho nos locais para o efeito destinados.

3 — O impresso de candidatura, a fornecer aos interessados pela Câmara Municipal, depois de devidamente preenchido e assinado, deverá ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, e entregue na secretaria da Câmara Municipal, acompanhado conjuntamente com os documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo que, consoante os casos, serão:

a) Certificado de matrícula ou comprovativo de admissão ao curso;
b) Certificado de aproveitamento escolar obtido no último ano lectivo frequentado;
c) Atestado de residência;
d) Documento comprovativo da renda mensal, do agregado familiar, no caso de residir em habitação alugada, ou encargo mensal no caso de aquisição;
e) Ficha inquérito (a fornecer pela Câmara Municipal);
f) Declaração comprovativa dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos pelo agregado familiar no ano civil anterior ao ano lectivo de candidatura (declaração do IRS/IRC);
g) Declaração de honra em como não beneficia para o mesmo ano lectivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º;
h) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas.

4 — Sempre que não seja possível aos candidatos entregarem todos os documentos exigidos no número anterior deverão subscrever declaração, a ser entregue com o requerimento, comprometendo-se a fazê-lo até um mês após o término da candidatura, sem o que serão excluídos.

5 — Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente da referida apresentação.

6 — As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo serão afixadas no átrio da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, e sempre que julgado necessário, difundidas pelos órgãos de comunicação social locais.

7 — O simples facto da apresentação de uma candidatura não confere ao estudante o direito a uma bolsa.

Artigo 7.º

Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados por um júri nomeado anualmente pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

3 — A deliberação do júri será afixada no átrio da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

4 — Da deliberação do júri cabe reclamação para a Câmara Municipal, a interpor no prazo previsto na lei.

5 — A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas, quando devidamente fundamentado.

Artigo 8.º

Critérios de selecção

São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
b) Melhor aproveitamento escolar.

Artigo 9.º

Aproveitamento escolar

Para efeitos de execução do presente Regulamento, considera-se que teve aproveitamento escolar num ano lectivo o estudante que reuniu as condições fixadas pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso.

Artigo 10.º

Pagamento da bolsa

O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Não mudar de curso;
b) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência;
c) Uma vez terminado o curso, o bolseiro compromete-se a prestar serviço no concelho de Santa Cruz da Graciosa durante um período de cinco anos.

Artigo 12.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa:

a) A prestação à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;
b) A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pela Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;
c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
d) A desistência do curso ou a cessação da actividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
e) A falta de aproveitamento escolar;
f) A não participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro susceptível de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
g) O ingresso do estudante no serviço militar.

2 — Nos casos a que se refere as alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição correspondente ao dobro das mensalidades já pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.
3 — Nas situações enquadráveis na alínea *c*) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

Artigo 13.º

Da renovação das bolsas de estudo

1 — As bolsas poderão ser renovadas, mediante deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, constituindo condições para a respectiva renovação anual, pelo período de duração de cada curso e até à respectiva conclusão:

a) Manutenção da situação de carência económica impeditiva do prosseguimento dos estudos;
b) Aproveitamento escolar no ano anterior a comprovar através da apresentação de comprovativo das classificações obtidas na avaliação final de cada ano.

2 — O pedido de renovação da bolsa deverá ser formulado por escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregue nos serviços de atendimento ao público da secretaria da Câmara Municipal até ao dia 30 de Setembro de cada ano, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar.
Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar referido anteriormente, no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas.
3 — Consideram-se inatendíveis os pedidos de renovação que não forem devidamente justificados, ou não derem entrada na Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa dentro do prazo mencionado, ou, não estiverem devidamente instruídos. Nestes casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.
2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.
3 — A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa reserva-se o direito de solicitar à Universidade, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

Artigo 15.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 16.º

Das dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspectos não previstos no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Aviso n.º 2422/2001 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal renovou até 31 de Julho do corrente ano, com início em 1 de Abril próximo, o contrato de trabalho a termo certo do telefonista, Pedro Miguel Picanço Modesto.

16 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel de Lemos Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 2423/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada nos locais de trabalho e átrio do edifício dos Paços do Concelho, a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro de 2000 e organizada nos termos do artigo 93.º do referido diploma.

Da sua organização cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 2424/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 19 de Fevereiro de 2001 e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, renovo por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, os contratos de trabalho a termo certo com os cantoneiros de limpeza:

Joaquim Fernando da Costa Roque.

Maria de Fátima Oliveira Ferreira Colaço.
Nuno Filipe Ferra Durão.
Ricardo Manuel Gomes Coimbra.

Os contratos foram celebrados por urgente conveniência de serviço. Não carecem de visto do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Miguel Correia Noras.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 2425/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos avisam-se todos os funcionários que, nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, se encontram afixadas no átrio dos Paços do Concelho de São Pedro do Sul, as listas de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Avisam-se também que o prazo para reclamar da organização das listas é de 30 dias.

16 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo.*

CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL

Aviso n.º 2426/2001 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo certo com os seguintes indivíduos:

Maria Beatriz F. Diogo — servente, com início em 15 de Dezembro de 2000, pelo prazo de seis meses.
Maria da Glória Lopes C. Garcia — servente, com início em 18 de Dezembro de 2000, pelo prazo de seis meses.
Maria Conceição Milh. Alexandre — servente, com início em 2 de Janeiro de 2001, pelo prazo de seis meses.
Rosalina Dias Duarte — servente, com início em 2 de Janeiro de 2001, pelo prazo de seis meses.
Sacramenta Lopes Clérigo — servente, com início em 2 de Janeiro de 2001, pelo prazo de seis meses.
Maria Fernanda Lopes Dias — servente, com início em 2 de Janeiro de 2001, pelo prazo de seis meses.
Pedro G. Belo Marques Lopes — técnico estagiário, desporto, com início em 4 de Dezembro de 2000, pelo prazo de seis meses.
Hugo Lourenço — técnico estagiário, desporto, com início em 4 de Dezembro de 2000, pelo prazo de seis meses.
João M. Carvalho Alves Reis — técnico superior de cont. e admt. (estagiário), com início em 22 de Janeiro de 2001, pelo prazo de seis meses.

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, os contratos de trabalho a termo certo consideram-se celebrados por urgente conveniência de serviço.

21 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho.*

Aviso n.º 2427/2001 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo certo com os seguintes indivíduos:

Anabela Lopes Graça — técnico profissional de secret., com início a 1 de Setembro de 2000 e termo a 31 de Agosto de 2001.
Carla Sofia da Silva Luís — assistente administrativo, com início a 3 de Abril de 2000 e termo a 2 de Abril de 2001.
Gabriela Maria Lobato — auxiliar de serviços gerais, com início a 14 de Junho de 2000 e termo a 13 de Junho de 2001.
Hugo Renato A. Cardoso — bombeiro de 3.ª classe, com início a 1 de Junho de 2000 e termo a 31 de Maio de 2001.
Isabel da Conceição M. Pita — cozinheiro, com início a 2 de Dezembro de 1999 e termo a 1 de Abril de 2001.
João Paulo Navalho Ribeiro — técnico profissional de construção civil, com início a 1 de Fevereiro de 2000 e termo a 31 de Julho de 2001.
José Nobre Grácio — cantoneiro vias municipais, com início a 3 de Abril de 2000 e termo a 2 de Abril de 2001.
Luís Miguel Ribeiro Lopes — fiel de armazém, com início a 13 de Março de 2000 e termo a 14 de Setembro de 2001.
Maria Assunção M. Martins — bibliotecária, com início a 3 de Janeiro de 2000 e termo a 2 de Abril de 2001.
Maria Noémia Jesus Rodrigues — cantoneiro vias municipais, com início a 3 de Abril de 2000 e termo a 2 de Julho de 2001.
Maria Clotilde Anastácio — cantoneiro de vias municipais, com início a 6 de Abril de 1999 e termo a 5 de Abril de 2001.
Martinho Manuel André Nunes — bombeiro de 3.ª classe, com início a 1 de Junho de 2000 e termo a 31 de Maio de 2001.
Nuno Miguel Fernandes Correia — bombeiro de 3.ª classe, com início a 1 de Junho de 2000 e termo a 31 de Maio de 2001.
Nuno Ricardo Mendes Morgado — bombeiro de 3.ª classe, com início a 1 de Junho de 2000 e termo a 31 de Maio de 2001.
Paula Sofia Grácio Águas — vigilante de parques infantis e jardins, com início a 1 de Junho de 1999 e termo a 31 de Maio de 2001.
Paula Cristina Lopes M. Carboila — cantoneiro de vias municipais, com início a 3 de Abril de 2000 e termo a 2 de Abril de 2001.
Pedro Miguel B. Reis Curado — bombeiro de 3.ª classe, com início a 1 de Junho de 2000 e termo a 31 de Maio de 2001.
Paulo Alexandre Serras Rebelo — bombeiro de 3.ª classe, com início a 1 de Junho de 2000 e termo a 31 de Maio de 2001.
Paulo Jorge Falcão Lourenço — bombeiro de 3.ª classe, com início a 1 de Junho de 2000 e termo a 31 de Maio de 2001.
Sandra Maria André Esteves — sociólogo, com início a 2 de Novembro de 1999 e termo a 1 de Junho de 2001.
Vasco Pimenta Carola — fiscal águas/saneamento, com início a 1 de Março de 2000 e termo a 30 de Agosto de 2001.
Victor Manuel da Costa Leal — bombeiro de 3.ª classe, com início a 1 de Junho de 2000 e termo a 31 de Maio de 2001.

a) Prorrogações.

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, os contratos de trabalho a termo certo consideram-se celebrados por urgente conveniência de serviço.

21 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Anúncio n.º 15/2001 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se público que, durante o ano de 2000, foram adjudicadas, ao abrigo do referido diploma legal, as obras constantes no mapa anexo:

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2000, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Entidades adjudicatárias	Denominação da empreitada	Valor da empreitada s/ IVA	Modalidade do concurso	Data da adjudicação
Chupas & Morrão Construtores de Obras Públicas, L.da	EM 505 variante de Ferreirim	34 826 768$00	Concurso público	14-3-2000
Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	Beneficiação da EM 505 entre Ferreirim e Escurquela	194 000 000$00	Concurso público	13-6-2000
Chupas & Morrão Construtores de Obras Públicas, L.da	EM 582-1	259 576 271$00	Concurso público	24-10-2000
Alfaténis, L.da	Polidesportivo da Arnas	5 848 145$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	7-9-2000
Alfaténis, L.da	Polidesportivo de Freixinho	5 848 145$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	7-9-2000
Alfaténis, L.da	Polidesportivo de Sarzeda	5 848 145$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	7-9-2000
José da Costa & Filhos, L.da	Construção da rede de tubagens exteriores de telefones da área urbana degradada de Sernancelhe.	11 994 705$00	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	20-9-2000
Martinho Lobo Ferreira	Recuperação de tecto e altar da Capela de Nossa Senhora dos Prazeres	4 380 000$00	Concurso por consulta prévia	9-6-2000
Bernardo & Bernardo	Elaboração do projecto da Ponte do Mosteiro	3 870 000$00	Consulta prévia	18-5-2000
Bernardo & Bernardo	Elaboração do estudo urbanístico da feira e zona envolvente	7 200 000$00	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	18-8-2000
Augusto José da Fonseca	9000 m^2 de arruamentos na área do concelho	21 510 000$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso n.º 2428/2001 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o meu despacho de 5 de Fevereiro de 2001, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram renovados, os contratos de trabalho a termo certo, a seguir indicados, celebrados nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do citado diploma, com os seguintes trabalhadores, a partir das datas indicadas.

Por quatro meses:

Vigilantes, a partir de 3 de Março de 2001:

Francisco Graça Santos Almeida.
Ricardo Manuel Guerreiro Carvalhuço.
Rita de Jesus Coelho Valadas.
Orlando Guerreiro Rodrigues.

Bilheteiros, a partir de 3 de Março de 2001:

Maria Teresa Guerreiro Gomes.
Sílvia José Jesua Perdigão.

13 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Edital n.º 109/2001 (2.ª série) — AP. — Nos termos da Lei n.º 26/94, de 9 de Agosto, a Câmara Municipal da Sertã dá conhecimento dos subsídios e transferências pagos no 2.º semestre do ano de 2000.

Beneficiário	Valor	Observações
Junta de Freguesia de Cabeçudo	301 400$00	Transportes escolares — deliberação de 10 de Novembro de 1999.
Junta de Freguesia do Carvalhal	222 820$00	Transportes escolares — deliberação de 10 de Novembro de 1999.
Junta de Freguesia do Castelo	234 705$00	Transportes escolares — deliberação de 10 de Novembro de 1999.
Junta de Freguesia do Castelo	1 000 000$00	Subsídio — deliberação de 13 de Setembro de 2000.
Junta de Freguesia de Cernache do Bonjardim	594 730$00	Transportes escolares — deliberação de 10 de Novembro de 1999.
Junta de Freguesia da Cumeada	219 195$00	Transportes escolares — deliberação de 10 de Novembro de 1999.
Junta de Freguesia de Figueiredo	245 920$00	Transportes escolares — deliberação de 10 de Novembro de 1999.
Junta de Freguesia de Marmeleiro	135 040$00	Transportes escolares — deliberação de 10 de Novembro de 1999.
Junta de Freguesia de Pedrogão Pequeno	227 440$00	Transportes escolares — deliberação de 10 de Novembro de 1999.
Junta de Freguesia da Sertã	295 200$00	Transportes escolares — deliberação de 10 de Novembro de 1999.
Junta de Freguesia de Troviscal	450 355$00	Transportes escolares — deliberação de 10 de Novembro de 1999.
Junta de Freguesia de Várzea dos Cavaleiros	169 320$00	Transportes escolares — deliberação de 10 de Novembro de 1999.
Gabinete de Apoio Técnico	780 000$00	Quotização referente a este município.
Pinhal Maior — Assoc. de Desenvol. do Pinhal. Interior Sul.	600 000$00	Quotização referente a este município.
Pinhal Maior — Assoc. de Desenvol. do Pinhal. Interior Sul.	774 315$00	Subsídio — deliberação de 10 de Maio de 2000.
Associação de Municípios Raia Pinhal	4 137 841$00	Transferência pelo depósito de R. S. U. na Estação de Transferência de Proença-a-Nova.
Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara.	8 400 000$00	Subsídio — deliberação de 8 de Setembro de 1999.
Filarmónica União Sertaginense	600 000$00	Contrato-programa — deliberação de 13 de Outubro de 1999.
Sociedade Filarmónica Aurora Pedroguense	600 000$00	Contrato-programa — deliberação de 13 de Outubro de 1999.
Sociedade Filarmónica Aurora Pedroguense	1 000 000$00	Subsídio — deliberação de 13 de Setembro de 2000.
Sertanense Futebol Clube	1 800 000$00	Contrato-programa — deliberação de 13 de Outubro de 1999.
Sertanense Futebol Clube	50 000$00	Subsídio — deliberação de 13 de Setembro de 2000.
Sertanense Futebol Clube	4 000 000$00	Subsídio — deliberação de 31 de Maio de 2000.
Sertanense Futebol Clube	6 750 000$00	Contrato-programa — deliberação de 13 de Setembro de 2000.
Sertanense Futebol Clube	50 000$00	Jornadas desportivas — deliberação de 26 de Abril de 2000.
Grupo Desportivo Vitória de Sernache	2 200 000$00	Contrato-programa — deliberação de 13 de Outubro de 1999.
Grupo Desportivo Vitória de Sernache	7 900 000$00	Contrato-programa — deliberação de 13 de Setembro de 2000.
Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cabeçudo.	500 000$00	Subsídio — deliberação de 24 de Novembro de 1999.
Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cabeçudo.	2 550 000$00	Subsídio — deliberação de 13 de Setembro de 2000.
Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Troviscal.	330 000$00	Jornadas desportivas — deliberação de 26 de Abril de 2000.
Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Sr.ª das Neves do Pampilhal.	160 000$00	Jornadas desportivas — deliberação de 26 de Abril de 2000.
Associação de Caça e Pesca da Sertã	75 000$00	Jornadas desportivas — deliberação de 26 de Abril de 2000.
Centro Social, Cultural e Desportivo do Marmeleiro.	90 000$00	Jornadas desportivas — deliberação de 26 de Abril de 2000.
Associação de Caçadores do Marmeleiro	75 000$00	Jornadas desportivas — deliberação de 26 de Abril de 2000.
Associação de Caçadores da Zona do Pinhal	75 000$00	Jornadas desportivas — deliberação de 26 de Abril de 2000.
Escola Básica 2.º e 3.º ciclos de Padre António Lourenço Farinha.	40 000$00	Jornadas desportivas — deliberação de 26 de Abril de 2000.
Clube Roda Livre da Zona do Pinhal	50 000$00	Jornadas desportivas — deliberação de 26 de Abril de 2000.
Clube Roda Livre da Zona do Pinhal	200 000$00	Jornadas desportivas — deliberação de 26 de Abril de 2000.
Foz-Sã — Associação de Protecção, Cultura e Recreio da Foz da Sertã.	540 000$00	Jornadas desportivas — deliberação de 26 de Abril de 2000.
Clube da Sertã	450 000$00	Subsídio — deliberação de 23 de Fevereiro de 2000.
Escola 1.º ciclo de Cernache do Bonjardim	40 000$00	Subsídio — deliberação de 28 de Junho de 2000.
Conselho Escolar de Casal da Madalena	37 500$00	Subsídio — deliberação de 28 de Junho de 2000.

Beneficiário	Valor	Observações
Casa do Povo de Cernache do Bonjardim	412 679$00	Subsídio — deliberação de 26 de Julho de 2000.
Associação Académica de Coimbra	15 000$00	Subsídio — deliberação de 26 de Julho de 2000.
Abraço — Associação de Apoio a Pessoas com VIH/SIDA.	50 000$00	Subsídio — deliberação de 26 de Julho de 2000.
Rancho Folclórico de Pedrógão Pequeno	500 000$00	Contrato-programa — deliberação de 12 de Abril de 2000.
Maria Natália de Jesus Martins	2 940$00	Subsídio — deliberação de 29 de Novembro de 2000.
Laurinda da Silva Bernardo Rodrigues	3 370$00	Subsídio — deliberação de 29 de Novembro de 2000.
Maria Ângela Farinha Liberato Oliveira	10 989$00	Subsídio — deliberação de 24 de Novembro de 1999.
Américo Ferreira da Costa	11 550$00	Subsídio — deliberação de 29 de Novembro de 2000.
Maria Helena de Sá Gonçalves Dias	10 455$00	Subsídio — deliberação de 29 de Novembro de 2000.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cernache do Bonjardim.	280 000$00	Jornadas desportivas — deliberação de 26 de Abril de 2000.
Bombeiros Voluntários da Sertã	2 550 000$00	Subsídio — deliberação de 14 de Dezembro de 1994.
Bombeiros Voluntários da Sertã	960 000$00	Subsídio — deliberação de 13 de Setembro de 2000.
Bombeiros Voluntários de Cernache do Bonjardim	2 400 000$00	Subsídio — deliberação de 14 de Dezembro de 1994.

6 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Carreto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Rectificação n.º 241/2001 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 28 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 2000, o Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados, rectifica-se que na p. 84, relativamente ao número de lugares, os elementos inseridos na coluna «O» devem considerar-se inseridos na coluna «C».

20 de Fevereiro de 2001. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Arcanjo Ferreira Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 2429/2001 (2.ª série) — AP. — *Deliberação de elaboração do Plano de Pormenor de São Marcos e Rebolias e fixação do prazo para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos dos artigos 74.º, n.º 1, e 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.* — Nos termos do artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicita-se que a Câmara Municipal de Sintra deliberou, na sua reunião ordinária de 13 de Dezembro de 2000, a elaboração do Plano de Pormenor de São Marcos e Vale e Rebolias, abrangendo a área territorial delimitada na planta anexa a este aviso, que dele faz parte integrante e aqui se dá por inteiramente reproduzida.

A elaboração do presente Plano de Pormenor decorre da necessidade de enquadrar e regularizar a situação da AUGI n.º 94 e da acção conjunta da Associação de Comproprietários de São Marcos e da Associação de Proprietários de Rebolias; de compatibilizar as premissas subjacentes aos usos do solo previstos no instrumento de planeamento e gestão municipal actualmente em vigor com a reconversão da AUGl; de criar regras específicas para a edificabilidade, de forma a melhorar a integração das construções nos espaços e requalificar a imagem arquitectónica do local e dos espaços públicos; de equacionar a criação de equipamentos de apoio à população instalada e previsível face aos valores paisagísticos do local.

Nos termos do artigo 77.º, n.º 2, do citado diploma legal, torna-se também público que, considerando o direito à participação dos interessados, podem ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, devendo estas ser remetidas para a Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Divisão AUGI, Praça de D. Afonso Henriques, 2710-520 Sintra, dentro do prazo de 40 dias úteis contados da última publicação do presente aviso.

O prazo de elaboração é de 24 meses, contados a partir do final do prazo para formular sugestões e apresentar informações.

E para constar mandei publicar este aviso e outros de igual teor nos locais habituais, no *Diário da República*, 2.ª série, e ainda em dois jornais de expressão local e num de expressão nacional, conforme dispõe o artigo 149.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

30 de Janeiro de 2001. — A Vereadora, com competências delegadas pelo despacho n.º 33-P/2000, de 15 de Maio, *Paula Alves*.

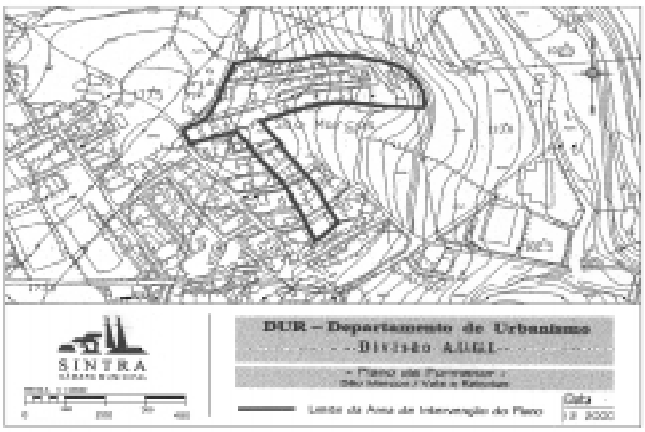

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Edital n.º 110/2001 (2.ª série) — AP. — Emílo Manuel Minhós Sabido, presidente da Câmara Municipal de Sousel:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 25 de Janeiro de 2001, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, e a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a inquério público o projecto de Regulamento de Taxas, Licenças, Autorizações, Compensações e Outros Rendimentos do Município de Sousel, durante o qual poderá ser consultado na Secretaria desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Sousel.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de regulamento.

20 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Manuel Minhós Sabido*.

Regulamento de Taxas, Licenças, Autorizações, Compensações e Outros Rendimentos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito geral

O presente Regulamento e tabela anexa aplicam-se a todas as actividades dependentes de licenciamento ou autorização, pela

prestação de serviços e por compensações devidas pelos particulares pelo exercício de actividades do seu interesse, e quando não se encontrem abrangidas por regulamento específico.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O Regulamento e tabela anexa têm o seu suporte legal, genericamente, na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, conjugada com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e especificamente, nos seguintes diplomas legais:

a) Acções de arborização e rearborização com espécies florestais de rápido crescimento — Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio;
b) Acções de destruição de revestimento vegetal, de aterro ou escavação — Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;
c) Aeródromo — Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, e Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho;
d) Aferição e conferição de pesos e medidas — Decreto-Lei n.º 202/83, de 19 de Maio;
e) Anúncios ou reclamos — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto;
f) Armas e ratoeiras de fogo, exercício da caça e alvarás de armeiro — Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949, alterado pelas Leis n.os 22/97, de 27 de Junho e 93-A/97, de 22 de Agosto;
g) Cemitérios — Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968 e Decreto-Lei n.º 411/98, de 31 de Dezembro;
h) Ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas — Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho e Decreto Regulamentar n.º 13/98, de 15 de Junho;
i) Higiene e salubridade — Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 275/87, de 4 de Julho e Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro, Portaria n.º 971/94, de 29 de Outubro e Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio;
j) Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais — Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto;
l) Licenciamento ou autorização de obras de edificação, operações de loteamento, obras de infra-estruturas urbanísticas, utilização e edificações e constituição de prédio em regime de propriedade horizontal, depósitos de sucata e outras actividades conexas — Decretos-Leis n.os 555/99, de 16 de Dezembro (rectificado pela declaração de rectificação n.º 5-B/2000, de 29 de Fevereiro), 368/99 e 370/99, ambos de 18 de Setembro, 268/98, de 28 de Agosto, 167/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 36/97, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 16/99, de 18 de Agosto, 168/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/99, de 24 de Abril, e 169/97, de 4 de Julho;
m) Mercados e feiras — Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto e Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho;
n) Publicidade — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 74/93, de 10 de Março 6/95, de 17 de Janeiro e 275/98, de 9 de Setembro;
o) Vendedores ambulantes — Decreto-Lei n.º 122/79, de 5 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho.

Artigo 3.º

Licenças, autorizações administrativas e outras

1 — As licenças, autorizações ou outras pretensões, poderão ser concedidas, precedendo apresentação de petição, acompanhado do respectivo processo, quando for caso disso, a qual deve conter:

a) A indicação do órgão administrativo a que se dirige;
b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, profissão, residência, qualidade, e, facultativamente, o bilhete de identidade, data e respectivo serviços emissor;
c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
e) A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 — A petição pode ser feita através de requerimento, carta, telefax, correio electrónico ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzida a auto.
3 — Cada requerimento só poderá conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.
4 — Os licenciamentos ou autorizações específicas serão regulados pelas respectivas leis e pelos capítulos e secções do presente Regulamento que tratam as respectivas matérias.

Artigo 4.º

Renovação de licenças e registos

1 — As renovações das licenças ou de registos anuais serão, obrigatoriamente solicitados nos 30 dias anteriores à sua caducidade.
2 — Os pedidos poderão ser feitos nos termos previstos no artigo anterior.
3 — Excluem-se dos números anteriores todas as renovações de licenças abrangidas por legislação ou secção do regulamento especial, caso em que prevalecerão as competentes normas.
4 — As licenças caducarão no último dia da respectiva validade, salvo no que se refere àquelas que tenham periodicidade anual, que terão o seu termo no dia 31 de Dezembro de cada ano.
5 — Nos casos previstos no número anterior o pedido de renovação far-se-á durante o mês de Dezembro.
6 — Desde que o requerente o declare na petição inicial a renovação será feita automaticamente.

Artigo 5.º

Actualização anual

1 — Os valores constantes da tabela anexa são actualizados, anualmente, através de um coeficiente igual ao da percentagem estabelecida para o aumento das rendas livres e não habitacionais e, no caso de não ser o mesmo coeficiente, aquele que for mais elevado.
2 — Os serviços municipais competentes deverão proceder à actualização das taxas, no prazo máximo de 30 dias, após a publicação da portaria que estabelecer o valor de actualização das rendas.
3 — O valor actualizado será sempre arredondado nos termos das regras contidas no artigo seguinte.
4 — A tabela actualizada será somente submetida ao conhecimento do órgão executivo, após o que será feita a respectiva publicitação, por prazo não inferior a 15 dias.
5 — A actualização só se tornará eficaz após o decurso do prazo de publicitação, mas nunca produzirá efeitos antes do dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao da publicação da portaria referida no n.º 2.

Artigo 6.º

Arredondamentos

1 — O valor das taxas liquidadas será sempre expresso em dezenas de escudos, através de arredondamento, por excesso ou defeito, consoante o valor apurado seja igual e superior, ou inferior, a 5$, respectivamente.
2 — Se a liquidação for feita em euros, os valores serão expressos sempre em unidades de 5, 10 cêntimos, ou múltiplos, nos termos do disposto no ponto anterior.

Artigo 7.º

Documentos urgentes

1 — Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%.
2 — Será considerado urgente, para efeitos do disposto no número anterior, o documento emitido no prazo de quarante e oito horas, a contar da data da respectiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo, contando-se, neste caso, o prazo atrás referido desde a data em que tenha sido proferida decisão final.

3 — A parte final do n.º 1 não será aplicável, desde que os serviços disponham de possibilidade da satisfação imediata da pretensão.

Artigo 8.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.
2 — O limite máximo de buscas é de 15 anos.
3 — Não se aplicará o disposto nos números anteriores, sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos, que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

Artigo 9.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhes-ão os mesmos restituídos.
2 — Os serviços municipais aceitarão fotocópias autenticadas, públicas-formas, ou certidões, em substituição de documentos originais.
3 — Igualmente serão recebidas fotocópias de documentos, desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.
4 — As cópias extraídas nos serviços municipais, estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrarem devidas.

Artigo 10.º

Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados poderão ser-lhes remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.
2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT, nunca poderá ser imputada aos Serviços Municipais.
3 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correrão todas por conta do requerente.
4 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal com aviso de recepção, deverá juntar ao envelope referido no n.º 1 os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

Artigo 11.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente regulamento e tabela anexa, e desde que não previstas em lei especial ou em local próprio deste regulamento, constituem contra-ordenação punível com coima, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.
2 — As coimas a aplicar não podem ser superiores a 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, nem exceder o montante das que forem impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

Artigo 12.º

Prescrição do procedimento contra-ordenacional

O procedimento por contra-ordenação extingue-se por efeito da prescrição logo que sobre a sua prática hajam decorrido os seguintes prazos:

a) Dois anos, quando se trate de contra-ordenação a que seja aplicável uma coima superior a 750 000$;
b) Um ano nos restantes casos.

Artigo 13.º

Alvará

Alvará, é o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação do órgão ou decisão de titular do órgão, o qual é expedido pelo presidente da Câmara, sem prejuízo do instituto da delegação e subdelegação de competências.

CAPÍTULO I

Liquidação

SECÇÃO I

Generalidades

SUBSECÇÃO I

Liquidação

Artigo 14.º

Liquidação

1 — A liquidação de taxas é efectuada perante pretensão do requerente, a qual deve observar o disposto nos artigos 3.º e 4.º, e tem como suporte a tabela anexa a este Regulamento.
2 — A liquidação consiste na aplicação da taxa correspondente à matéria colectável, para a determinação do montante a pagar.
3 — Exceptua-se do disposto na primeira parte do n.º 1, as renovações automáticas, a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º

Artigo 15.º

Prazos

A liquidação de taxas processa-se nos seguintes prazos:

a) No acto de entrada do processo, nos casos em que tal esteja previsto;
b) No momento anterior à apreciação do processo pela Câmara, ou por quem detenha poderes delegados ou subdelegados, nos casos de sujeição a deliberação ou decisão de processos de edificação ou de urbanização;
c) No prazo de 5 dias, a contar da data da aprovação da pretensão do requerente, ou da formação do deferimento tácito.

Artigo 16.º

Aprovação das liquidações nos processos de licenciamento ou autorização de operações de edificação e de urbanização

1 — Os serviços competentes farão a liquidação das taxas devidas, antes de ser proferida deliberação ou decisão sobre o processo de licenciamento.
2 — O acto de aprovação das pretensões dos requerentes, incorporará a fixação dos montantes de taxas a pagar.
3 — O chefe da secção, ou o funcionário responsável, pelo apoio administrativo à unidade orgânica de urbanismo proferirá informação, em cada liquidação, declarativa de se terem observado todos os preceitos legais, condição essencial para a sua aprovação.
4 — Uma cópia da liquidação será enviada ao serviço competente para a emissão do documento de receita, se não for o mesmo que procedeu à liquidação.

Artigo 17.º

Liquidação adicional

1 — Quando se verifique que na liquidação ocorreu erro nos pressupostos, de que resultou cobrança de quantia inferior àquela que era devida, os serviços promoverão a respectiva liquidação adicional.
2 — Não será efectuada cobrança, desde que o montante de importância liquidada seja inferior a 500$.

Artigo 18.º

Deferimento tácito em edificação e urbanização

1 — Nos serviços competentes existirá uma cópia do presente regulamento e tabela anexa à disposição do público, para as situações em que se verifique a formação do deferimento tácito, e os interessados queiram proceder à liquidação das taxas, se a Câmara o não fizer em tempo oportuno.

2 — Perante situação de deferimento tácito, não se verificará qualquer redução no valor das taxas.

SUBSECÇÃO II

Notificações

Artigo 19.º

Notificações

1 — Diz-se notificação o acto pelo qual se leva um facto ao conhecimento de uma pessoa.

2 — Os actos praticados sobre taxas, licenças, autorizações e outros rendimentos, só produzem efeitos, em relação aos respectivos sujeitos passivos, quando estes sejam validamente notificados.

3 — As notificações conterão o autor do acto e se o mesmo foi praticado no âmbito de competência própria, delegada ou subdelegada, o conteúdo da deliberação ou decisão, os seus fundamentos, os meios de defesa, o prazo para reagir contra o acto notificado, a entidade para quem se poder reclamar ou recorrer, a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implicará a cobrança coerciva da dívida, acrescida dos respectivos encargos e serão acompanhadas da cópia da liquidação.

4 — As notificações serão efectuadas através de carta registada com aviso de recepção, salvo se for conveniente a notificação pessoal, caso em que se deverá observar o disposto no ponto antecedente.

5 — As liquidações de taxas periódicas serão comunicadas por simples aviso postal.

6 — As pessoas colectivas e as sociedades serão notificadas nas pessoas dos seus administradores, gerentes, presidentes, ou cargos equiparados.

Artigo 20.º

Prazos

1 — Da liquidação será notificado o interessado, no prazo de 10 dias, para proceder ao respectivo pagamento, reclamar, interpor recurso ou, no caso de taxas provenientes da edificação ou urbanização, requerer a intervenção da comissão arbitral.

2 — O prazo do pagamento será de 30 dias, a contar da data da notificação.

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 21.º

Pagamento voluntário

Chama-se pagamento voluntário aquele que é o efectuado até ao decurso do prazo de 30 dias, contado a partir da data da notificação.

Artigo 22.º

Falta de pagamento de taxas ou despesas

1 — O procedimento extingue-se pela falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas de que dependam a realização dos actos respectivos.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

3 — O n.º 1 não se aplica às situações previstas no artigo 23.º

Artigo 23.º

Documentos não reclamados

1 — Após a prestação de um serviço requerido serão os interessados notificados da respectiva liquidação, com indicação de que deverão proceder ao levantamento das guias de receita num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação.

2 — Decorrido o prazo referido no ponto anterior, sem que o pagamento se tenha verificado, serão os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora.

3 — Decorridos 30 dias, sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrairá certidão para efeitos de cobrança coerciva.

CAPÍTULO III

Da cobrança

Artigo 24.º

Cobrança eventual

1 — A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado que as apresentará na tesouraria municipal, a qual procederá à sua cobrança no próprio dia.

2 — No caso do interessado não proceder ao pagamento do documento de receita, será o mesmo anulado e emitida segunda via, que será debitada ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, nesse mesmo dia, a partir do qual são devidos juros de mora.

Artigo 25.º

Cobrança virtual

A cobrança é virtual quando a tesouraria municipal é detentora dos documentos de receita, previamente debitadas, cujos originais serão entregues ao interessado no acto do respectivo pagamento.

Artigo 26.º

Débito ao tesoureiro

Os documentos para cobrança virtual serão debitados ao tesoureiro, pelos respectivos serviços emissores, conforme disposto no Plano Oficial de Contas para a Administração Local (POCAL).

Artigo 27.º

Receitas agrupadas

1 — Sempre que existam para cobrança várias receitas, da mesma espécie e do mesmo valor, poderão debitar-se colectivamente, indicando-se: o número, o valor unitário e o valor global.

2 — Poderão substituir-se as guias de receita por vinhetas, simples ou autocolantes, que serão fornecidas aos interessados comprovando assim o pagamento.

3 — As vinhetas e ou autocolantes, devidamente numeradas, serão fornecidas, mediante requisição, aos serviços emissores pela tesouraria municipal, a quem as mesmas foram previamente debitadas.

4 — Os serviços ou funcionários encarregados da cobrança farão a entrega, diariamente das receitas provenientes da venda de vinhetas na tesouraria municipal, que as creditará na respectiva conta corrente.

5 — O livro de conta-corrente será, obrigatoriamente, fiscalizado mensalmente pelo funcionário responsável pelo sector financeiro da Câmara, que nele aporá a sua rubrica e data.

Artigo 28.º

Cobrança coerciva

1 — Cobrança coerciva é aquela que é realizada através do processo de execução fiscal, o qual seguirá a tramitação estabelecida no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro.

2 — A competência para promover a execução fiscal pertence ao presidente do órgão executivo municipal, por força do n.º 2 do

artigo 7.º do Decreto-Lei mencionado no ponto anterior, em conjugação com o n.º 1 do artigo 152.º do CPPT e n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com a redacção da declaração de rectificação n.º 13/98, de 14 de Agosto de 1998, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 25 de Agosto.

Artigo 29.º

Forma de pagamento

Os pagamentos poderão fazer-se para além do pagamento à boca do cofre, através de transferência bancária, cheque ou meios automáticos, quando existentes, sendo, para o efeito, indicado no documento de cobrança as referências necessárias para o efeito, nomeadamente o número da conta e respectiva instituição bancária.

Artigo 30.º

Título executivo

Só podem servir de base à execução fiscal os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativa a taxas e outras receitas municipais;
b) Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga;
c) Qualquer outro título a que, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 31.º

Restituições

1 — Sempre que os serviços municipais verifiquem que, por errada liquidação, foram cobradas ao munícipe quantias em excesso, deverão propor a sua restituição, independentemente de reclamação do interessado.
2 — Não haverá lugar a restituição, desde que o montante a devolver seja de valor inferior a 500$.

CAPÍTULO IV

Cemitérios

Artigo 32.º

Transladação

A taxa de translação só será liquidada quando se trate de transferência de caixões ou de urnas, e não é acumulável com as taxas de exumação e inumação salvo, quanto a esta, se ela for realizada em sepultura.

Artigo 33.º

Obras de construção ou reparação em jazigos

Sempre que se pretenda construir um jazigo ou realizar reparações e, ou, modificações nos existentes, será o respectivo licenciamento regulado pelas normas aplicáveis do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização.

CAPÍTULO V

Actividades económicas

SECÇÃO I

Funcionamento de estabelecimentos

Artigo 34.º

Horário de funcionamento

1 — Os estabelecimentos ficam obrigados a observar os horários fixados no respectivo regulamento municipal.
2 — Os proprietários são obrigados a manter afixado, bem visível do exterior, o respectivo horário de funcionamento.
3 — Em caso de alargamento excepcional do horário, nos termos legais, o interessado terá que requerer, por uma única vez, a emissão, pela Câmara Municipal, do mapa contendo o horário.

SECÇÃO I

Licenciamentos sanitários

Artigo 35.º

Averbamentos

1 — Sempre que se verifique mudança de titular de direito de propriedade ou direito de exploração de estabelecimento, o novo titular dispõe de 30 dias, para requerer o averbamento do competente alvará, fazendo acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

a) Alvará de licença, ou fotocópia autenticada, que o tenha substituído por motivo de extravio;
b) Fotocópia da escritura de compra e venda, trespasse ou de cessão de exploração;
c) Declaração, com a assinatura do anterior titular, reconhecida por qualquer das formas permitidas por lei, autorizando a transferência de titularidade;
d) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte fiscal dos sujeitos do negócio jurídico;
e) Fotocópia da declaração de início de actividade em nome do novo titular.

2 — São devidas as taxas previstas na tabela anexa.
3 — No caso de execução de obras de remodelação, terá que ser requerida licença de utilização, que substituirá o alvará até então em vigor.

CAPÍTULO VI

Infra-estruturas eléctricas, telefónicas, de televisão por cabo e de gás

Artigo 36.º

Infra-estruturas eléctricas, telefónicas, de televisão por cabo e de gás

1 — A utilização do subsolo, dos solos, sob redes viárias municipais ou de outros bens do domínio público municipal, pelos particulares e pelas entidades concessionárias da exploração de redes telefónicas e de electricidade, quando delas não estejam isentas por diploma legal, ficarão obrigadas ao pagamento das taxas estabelecidas na respectiva tabela.
2 — Para poder ser efectuada a correspondente liquidação de taxas deverão os requerimentos a solicitar o licenciamento ser acompanhados de:

a) Planta de localização das infra-estruturas;
b) Planta de medições.

3 — Sempre que as infra-estruturas viárias municipais já estejam detentoras das canalizações necessárias à instalações das infra-estruturas telefónicas e eléctricas, serão as mesmas taxas acrescidas de um adicional de 100%, durante um período de 10 anos.
4 — Na utilização do espaço aéreo, seguir-se-ão os procedimentos dos n.os 1 e 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Ocupação da via pública, do espaço aéreo e de outros bens dominiais municipais

Artigo 37.º

Ocupação da via pública

1 — A ocupação da via pública, a qualquer título, terá sempre carácter precário.
2 — Se a ocupação se destinar à instalação de equipamentos fixos, nomeadamente quiosques, bombas abastecedoras de com-

bustíveis, ar e água, e semelhantes, e houver a presunção de que há mais que um interessado, será o licenciamento precedido de hasta pública.

3 — Sempre que, por motivos de interesse público, devidamente justificados, for cancelado o licenciamento, não conferirá tal acto qualquer direito de indemnização ao ocupante.

4 — No licenciamento de ocupação da via pública com condutas destinadas a infra-estruturas eléctricas, telefónicas, gás, televisão e passagens de água para rega, os interessados terão que proceder à reposição dos pavimentos, devendo, para tanto, prestar caução nos termos estabelecidos para a realização de empreitadas de obras públicas, no montante de 100 000$.

5 — As obras referidas no ponto anterior ficarão sujeitas a uma garantia estabelecida pela Câmara Municipal, com um máximo de cinco anos.

Artigo 38.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação da via pública por motivo de obras só poderá efectuar-se após o respectivo licenciamento.

2 — O prazo não poderá ser diferente do proposto pelo requerente, salvo por motivos devidamente fundamentados e de interesse público, mas, em regra não deverá ser superior ao da licença ou autorização de execução das obras.

3 — Poderá, excepcionalmente, ser concedido um prazo mais alargado, não excedendo trinta dias, para remoção de entulhos e desmontagem de estaleiros.

4 — A ocupação da via pública com andaimes ou e mangas de protecção só será permitida desde que daí não resultem transtornos para o trânsito.

5 — Sempre que a ocupação abranja a área destinada a passeios, só será licenciada a pretensão com a execução de passeios provisórios através de barreiras protectoras.

Artigo 39.º

Ocupação do espaço aéreo

1 — A ocupação do espaço aéreo só pode efectuar-se mediante prévio licenciamento municipal.

2 — A licença será concedida pelo tempo estritamente necessário e desde que não cause prejuízos ou transtornos ao público ou a terceiros, e designadamente no trânsito automóvel.

Artigo 40.º

Ocupação de outros bens dominiais

O disposto nos artigos anteriores do presente capítulo, aplicam-se, com as necessárias adaptações, à ocupação de outros bens do domínio municipal, quer ao nível de solo, subsolo ou espaço aéreo.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento de obras de urbanização e de edificação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Âmbito

O presente capítulo aplica-se:

a) Ao licenciamento ou autorização municipal de operações de loteamento;
b) À concessão de licenças ou autorizações de obras de edificação;
c) Às licenças ou autorizações de obras de urbanização;
d) Aos trabalhos de remodelação dos terrenos;
e) À utilização de edificações;
f) À constituição de prédio urbano sob o regime de propriedade horizontal;
g) Ao licenciamento de depósitos de sucata.

Artigo 42.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Obras de edificação: as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência e ainda as obras de demolição;
b) Obras de urbanização: as obras de criação, remodelação e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
c) Operações de loteamento: as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;
d) Trabalhos de remodelação dos terrenos: as acções que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros.

Artigo 43.º

Entrada do processo

1 — Pela entrada do processo é devida a taxa constante da respectiva tabela, destinada a custear os encargos necessários com a sua apreciação.

2 — A taxa inclui o valor de despesas de apreciação do processo e o fornecimento de capas, avisos e similares.

3 — Nos pedidos de informação prévia sobre loteamentos e obras de edificação, não será cobrada a taxa do n.º 1, mas sim as estabelecidas na respectiva tabela, no momento da entrada da petição inicial.

Artigo 44.º

Licença ou autorização administrativa

1 — O licenciamento ou autorização serão concedidos mediante a apresentação de requerimento do interessado, acompanhado do respectivo processo, organizado nos termos da lei específica.

2 — Com o deferimento da pretensão será fixado o prazo de execução das respectivas obras, o qual, em princípio, não deverá ser diferente do proposto pelo requerente.

3 — Estão sujeitas a licença administrativa:

a) As operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;
b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por uma operação de loteamento;
c) As obras de construção, de ampliação ou de alteração em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor, com exclusão das obras isentas de licença ou autorização, designadamente as obras de alteração no interior de edifícios não classificados ou suas fracções, desde que não impliquem modificações da estrutura resistente dos edifícios, das cérceas, das fachadas e da forma dos telhados;
d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zona de protecção de imóvel classificado ou em vias de classificação ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
e) A alteração da utilização de edifícios ou suas fracções em área não abrangida por operação de loteamento ou plano municipal de ordenamento do território, quando a mesma não tenha sido precedida da realização de obras sujeitas a licença ou autorização administrativas;
f) Instalação ou ampliação de depósitos de sucata;
g) O funcionamento de estabelecimentos turísticos, comerciais, hoteleiros, restauração e bebidas e outros.

4 — Estão sujeitas a autorização administrativa:

a) As operações de loteamento em área abrangida por plano de pormenor;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;
c) As obras de construção, de ampliação ou de alteração em área abrangida por operação de loteamento, plano de pormenor ou em área urbana consolidada como tal identificada no Plano Director Municipal;
d) As obras de reconstrução, salvo as previstas na alínea *d*) do número anterior;
e) As obras de demolição de edificações existentes que não se encontrem previstas em licença ou autorização de obras de reconstrução, salvo as previstas na alínea *d*) do número anterior;
f) A utilização de edifícios e suas fracções, bem como as alterações à mesma que não se encontrem previstas na alínea *e*) do número anterior;
g) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas ou dispensadas de licença ou autorização.

Artigo 45.º

Alvará

1 — A licença ou autorização é titulada por alvará, o qual deve ser emitido no prazo de 30 dias, a contar da data da respectiva deliberação ou decisão, e conter as especificações constantes do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.
2 — Quando se trate de loteamento ou obra de edificação, de iniciativa e propriedade municipal, o alvará será substituído por certidão de teor da deliberação que os tenha aprovado, sendo título bastante para o seu registo na conservatória do registo predial e inscrição na repartição de finanças.
3 — A prorrogação do prazo da licença ou autorização não dá lugar à emissão de novo alvará, devendo ser averbada no alvará em vigor.
4 — À licença parcial, a que se refere o artigo 66.º dá lugar à emissão de alvará.
5 — No licenciamento ou autorização por fases, a que se referem os artigos 65.º e 80.º, há lugar à emissão de alvará relativamente à primeira fase, sendo, nas fases subsequentes, feito um aditamento ao alvará inicial.

Artigo 46.º

Publicitação do alvará

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento deve ser publicitada pela Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, através de publicação de aviso num jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20, ou num jornal de âmbito nacional, quando o número de lotes for igual ou superior.
2 — O interessado afixará no prédio um aviso, fornecido gratuitamente pelos serviços municipais, bem visível do exterior, no prazo referido no número anterior, o qual deverá ser ali mantido até à conclusão das obras.
3 — As despesas emergentes da publicidade, a que se referem os n.os 1 e 2, serão suportadas pelo interessado na operação de loteamento.
4 — A publicitação de actos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, far-se-à através da sua publicação no boletim municipal, ou através de edital a afixar nos locais do costume, e na sede da junta de freguesia do local das obras.
5 — Aplicam-se aos demais licenciamentos as regras contidas no número anterior.

Artigo 47.º

Cassação do alvará

1 — O alvará é cassado pelo presidente da Câmara Municipal quando caduque a licença ou autorização por ele titulada, ou quando esta seja revogada, anulada ou declarada nula.
2 — A concretização da cassação traduz-se na sua apreensão pela Câmara Municipal, na sequência de notificação ao respectivo titular.
3 — Quando se trate de alvará de loteamento, os serviços municipais competentes, promoverão, junto da conservatória do registo predial, o averbamento à descrição predial do cancelamento, total ou parcial, do registo do alvará.
4 — O cancelamento será total, quando não exista pedido de licenciamento ou de autorização de obras de edificação, aprovado; será parcial, quando existir aprovação de pedidos, situação em que o cancelamento será pedido relativamente aos lotes que se mostrem livres de qualquer pretensão de edificação.

Artigo 48.º

Indeferimentos

Sempre que se verifique o indeferimento de qualquer pretensão, para que seja feita reapreciação do acto são devidas as taxas de entrada do processo.

Artigo 49.º

Vistorias

1 — Sempre que tenham que ser realizadas vistorias serão os interessados e técnicos notificados com antecedência mínima de 10 dias.
2 — As vistorias estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento.
3 — Se a vistoria não se realizar por culpa imputável aos interessados terá este que pagar novas taxas, para que a mesma seja repetida.
4 — Se realizada a vistoria não for concedida a licença pretendida, devido a incumprimento dos requisitos legais exigidos e constantes dos processos, terão que ser pagas novas taxas para a realização de nova vistoria.
5 — Acrescem às taxas de vistoria, as taxas e remunerações devidas pela intervenção das entidades que participaram na vistoria, nos termos da lei.
6 — As taxas e remunerações referidas nos pontos anteriores serão pagas no momento da apresentação do requerimento em que o interessado solicite a realização da vistoria.

Artigo 50.º

Inscrição de técnicos

1 — A inscrição de técnicos é feita mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, no qual serão indicados: identificação, número de identificação fiscal, residência ou sede, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Duas fotografias tipo «passe»;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do documento de identificação fiscal;
d) Declaração de inscrição em ordem ou associação representativa de classe.

2 — A renovação é feita anualmente, durante o mês de Janeiro, devendo o respectivo requerimento ser apresentado nos serviços municipais durante o mês de Dezembro anterior, acompanhado do cartão de inscrição daquele ano e dos documentos mencionados no ponto anterior.
3 — A falta de renovação implica a sua caducidade.

SECÇÃO II

Obras de edificação, loteamentos urbanos e obras de urbanização

SUBSECÇÃO I

Obras de edificação

Artigo 51.º

Âmbito

1 — As taxas pelo licenciamento ou autorização de obras de edificação, emissão de alvará de licença, entrada de projecto, constituição de prédio sob o regime de propriedade horizontal e vistoria e/ou emissão de licença de utilização são referidas a cada prédio individualizado, ainda que formando bloco ou banda contínua com outro ou outros.
2 — As taxas aplicam-se igualmente às obras executadas em cumprimento de notificação do presidente da Câmara.

Artigo 52.º

Licença ou autorização

1 — O acto de deferimento do pedido consubstancia a licença ou autorização para a realização das obras de edificação.

2 — O acto referido no n.º 1 deverá estabelecer o prazo de validade da licença ou autorização, a contar da data da emissão do respectivo alvará.

3 — A cada prédio, ainda que formando bloco ou banda contínua com outro ou outros, corresponderá uma licença.

Artigo 53.º

Prorrogações

1 — As licenças ou autorizações de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edificações, poderão ser prorrogadas, a requerimento fundamentado do interessado, apresentado com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data do seu termo.

2 — A prorrogação referida no ponto anterior não pode ter duração superior a metade do prazo inicial.

3 — Poderá ser concedida mais uma prorrogação, a requerimento fundamentado do interessado, quando a obra estiver em fase de acabamentos.

4 — O prazo estabelecido nos n.os 1 a 3, pode ainda ser prorrogado em consequência da alteração da licença ou autorização.

5 — Para além das prorrogações atrás mencionadas poderá ser concedida, excepcionalmente, mais uma prorrogação quando sejam necessários trabalhos de correcção ou complementares, derivados de alterações detectadas pela comissão de vistoria para efeitos de obtenção da licença de utilização, e necessários à concessão desta.

6 — Acrescido de uma taxa de 100%. Pelas prorrogações são devidas taxas somente em função do tempo, previstas na tabela de taxas.

7 — À prorrogação aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 45.º

Artigo 54.º

Caducidade

1 — As licenças ou autorizações de edificação caducarão no termo do seu prazo, salvo se este for prorrogado, situação em que ocorrerá a caducidade na data do termo da prorrogação.

2 — Caducarão ainda:

a) Se, no prazo de um ano, a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização, não for requerida a emissão do respectivo alvará;
b) Se as obras não forem iniciadas no prazo de nove meses, a contar da data da emissão do alvará ou, nos casos de deferimento tácito e observadas as condições constantes do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, da data do pagamento das taxas, do seu depósito ou da garantia do seu pagamento;
c) Se as obras estiverem suspensas por período superior a seis meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da licença ou autorização;
d) Se as obras estiverem abandonadas por período superior a seis meses;
e) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou na autorização ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará;
f) Se o titular da licença ou autorização for declarado falido ou insolvente.

3 — Para efeitos da alínea *c*) do número anterior, presumem-se abandonadas as obras ou trabalhos sempre que:

a) Se encontrarem suspensos sem motivo justificativo registado no respectivo livro de obra;
b) Decorram na ausência do técnico responsável pela respectiva execução;
c) Se desconheça o paradeiro do titular da respectiva licença ou autorização, sem que este haja indicado à Câmara Municipal procurador bastante que o represente.

Artigo 55.º

Medidas de superfície

1 — As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que, em cada pavimento, corresponda às caixas e vestíbulos das escadas, ascensores e montacargas.

2 — As regras constantes da parte inicial do número anterior aplicam-se à ocupação da via pública, por motivo de obras, com guindastes, amassadores, depósitos de areias, britas e outros materiais.

3 — Servem de base à liquidação as medidas de superfície constantes do projecto de arquitectura, nomeadamente da ficha de dados estatísticos, sem embargo de verificação pelos serviços municipais de urbanismo.

Artigo 56.º

Arredondamento

As medidas de tempo, superfície e lineares serão sempre arredondadas por excesso, para a unidade ou fracção superior.

Artigo 57.º

Licenciamento por fases

1 — Quando o requerente optar pela execução faseada da obra, para cada fase do licenciamento serão seguidos os critérios gerais estabelecidos no presente regulamento e tabela anexa.

2 — Admitida a execução por fases, o alvará abrange a primeira fase, sendo os licenciamentos ou autorizações das fases subsequentes aditados ao alvará inicial.

Artigo 58.º

Licença parcial

1 — Relativamente às obras de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor, as obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zona de protecção de imóvel classificado ou em vias de classificação ou em áreas de sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, a Câmara Municipal pode, a requerimento do interessado aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, nas seguintes condições:

a) Desde que esteja aprovado o projecto de arquitectura;
b) Que tenham sido entregues os projectos das especialidades;
c) Que tenha sido prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento.

2 — O deferimento do pedido de licença parcial dá lugar à emissão de alvará.

Artigo 59.º

Licença especial

Verificando-se a caducidade da licença ou autorização de edificação, poderá ser, excepcionalmente, e desde que a Câmara Municipal reconheça o interesse na sua conclusão, devido ao estado avançado de execução, concedida uma licença especial para o termo das obras de edificação.

Artigo 60.º

Obras inacabadas

1 — Pela concessão de licenças especiais para edifícios inacabados são devidas as taxas gerais previstas na tabela anexa a este regulamento.

2 — Consideram-se edifícios inacabados, todos aqueles cuja construção se encontre em estado avançado de execução, mas a licença ou autorização haja caducado por motivo de falência ou insolvência do requerente inicial.

3 — Exceptua-se da redução prevista no n.º 1, as taxas referentes à emissão do competente alvará.

Artigo 61.º

Acabamentos

1 — Consideram-se como acabamentos os trabalhos de rebocos e pintura.

2 — As taxas para acabamentos serão calculadas em função do tempo necessário para os mesmos, acrescidos de um adicional de 100%.

Artigo 62.º

Licença de utilização

Na concessão da licença de utilização deverão ser considerados, para efeitos de fixação da taxa devida, a localização, o uso, a tipologia da edificação.

Artigo 63.º

Legalizações

1 — Sempre que sejam licenciadas ou autorizadas legalizações de edificações construídas ilegalmente, as taxas relativas ao prazo serão sempre liquidadas com base em informação colhida pela fiscalização municipal, sobre o período, eventual ou efectivo, de construção.

2 — Em caso de impossibilidade de determinação ou dúvidas que existam sobre os prazos de execução efectiva da obra, presumem-se os seguintes:

a) Moradias até 150 m² — 10 meses;
b) Moradias com mais de 150 m² — 18 meses;
c) Edifícios de habitação colectiva, com cércea:

Até 4 pisos — 2 anos;
Entre 5 e 8 pisos — 30 meses;
Superior a 8 pisos — 3 anos;

d) Centros comerciais:

Até 20 lojas — 1 ano;
De 21 a 40 lojas — 18 meses;
Mais de 40 lojas — 2 anos.

e) Outras construções:

Até 100 m² — 4 meses;
Até 300 m² — 8 meses;
Até 1 000 m² — 1 ano.

f) Muros de vedação, em metros lineares:

Até 50 m — 3 meses.
Até 100 m — 5 meses;
Por cada 50 m ou fracção a mais — 2 meses, por cada.

SUBSECÇÃO II

Loteamentos urbanos

Artigo 64.º

Licença ou autorização

O acto de deferimento do pedido consubstancia a licença ou autorização para a realização da operação de loteamento urbano.

Artigo 65.º

Caducidade

1 — As licenças ou autorizações caducarão no termo do seu prazo, salvo se este for prorrogado, situação em que ocorrerá a caducidade na data do termo da prorrogação.

2 — A caducidade opera-se ainda, nas seguintes circunstâncias:

a) Se não for requerida a autorização para a realização das respectivas obras de urbanização no prazo de um ano, a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização, quando a elas houver lugar;
b) Não for requerido o alvará único, no caso de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, no prazo de um ano, a contar da data da notificação do acto de autorização das respectivas obras de urbanização;
c) Se, no prazo de um ano a contar do acto de licenciamento ou autorização, não for requerida a emissão do respectivo alvará.

Artigo 66.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano terão que ceder, gratuitamente, à Câmara Municipal, para integração no domínio municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva, e as infra-estruturas urbanísticas, designadamente redes viárias, pedonais, eléctricas, de gás, de saneamento e telefónicas, quando for caso disso, e que, de acordo com a licença ou autorização de loteamento devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do respectivo alvará de loteamento.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento de obras de edificação, a seguir mencionados, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento:

a) De obras de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;
b) De obras de reconstrução, ampliação ou alteração em edifícios classificados ou em vias de classificação, em edifícios situados em zona de protecção de imóvel classificado ou em vias de classificação ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

3 — O corpo do número anterior é aplicável aos pedidos de autorização seguintes:

a) De obras de construção, ampliação ou alteração em área abrangida por operação de loteamento, plano de pormenor ou área urbana consolidada em PMOT, para a qual não seja necessária a fixação de novos parâmetros urbanísticos;
b) De obras de reconstrução, com excepção das previstas na alínea *b*) do n.º 2.

3 — As parcelas de terreno a ceder terão que observar os parâmetros constantes do regulamento do plano municipal de ordenamento do território aplicável ou de normativo legal que o revogue expressa ou tacitamente.

Artigo 67.º

Espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva

1 — Os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, as quais poderão ter natureza privada e, como tal, constituir partes comuns dos lotes criados ou dos edifícios que neles venham a ser construídos, subordinam-se ao regime jurídico da propriedade horizontal.

2 — O disposto na parte final do número anterior aplica-se ao licenciamento ou autorização de obras de edificação, ampliação e alteração, referidas no n.º 2 do artigo anterior, quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso colectivo e infra-estruturas urbanísticas.

3 — As áreas referidas nos pontos anteriores são consideradas na determinação dos parâmetros referidos no n.º 3 do artigo 67.º

Artigo 68.º

Compensação

1 — Se o prédio a lotear já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos ou privados, nos termos do artigo 68.º, não há qualquer cedência para esses fins, ficando o proprietário, ou proprietários, obrigado a ceder outras parcelas de terreno, ou prédio urbano, de valor equivalente àquelas a que se encontrava obrigado, ou ao pagamento de compensação em numerário.

2 — A cedência de parcelas de terreno ou prédio urbano, será objecto de negociação com avaliação, através de uma comissão composta por três avaliadores, sendo um designado pela Câmara Municipal, outro pelo interessado e um terceiro por indicação da Direcção-Geral dos Impostos ou do Tribunal Judicial.

3 — A avaliação deverá considerar o valor dos terrenos e ceder por imperativo legal e dos bens a receber por negociação, tendo em conta o respectivo valor no mercado urbanístico local.

4 — A compensação em numerário será calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$C = Ac \times I \times T \times F$$

em que:

C — valor da compensação em numerário;
Ac — área correspondente ao total da construção, medida pela parte exterior das paredes incluindo pisos inferiores, excepto se destinados exclusivamente a estacionamento, e corpos salientes;
I — corresponde ao índice de construção prevista no PDM;
T — valor constante da respectiva tabela de taxas; e
F — variável relativa ás obras de urbanização em falta, cumuláveis:

Arruamentos viários — 0,25;
Arruamentos pedonais — 0,15;
Estacionamentos — 0,08;
Redes de abastecimento de água — 0,12;
Redes de abastecimento de gás — 0,03;
Redes de electricidade — 0,18;
Redes de saneamento e aguas pluviais — 0,14;
Redes de telecomunicações — 0,05.

5 — Desde que o loteamento esteja servido de parte das infra-estruturas, o factor *F* referido no número anterior, poderá, por proposta devidamente fundamentada do interessado, ser reduzido proporcionalmente ao valor das obras realizadas apurado em avaliação ou através de documentos de despesas.
6 — Quando no âmbito do factor *I*, a área abrangida pela intervenção urbanística corresponder a dois, ou mais, índices, aplicar-se-á o mais elevado.
7 — A compensação devida, pela não cedência de terrenos para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva, é determinada com base na seguinte fórmula:

$$C = \{V\,(m^2) + E\,(m^2)\} \times t + P \times t^1$$

em que:

C = valor da compensação em numerário;
V = área dos espaços verdes;
E = área dos equipamentos de utilização colectiva, por espécie;
P = número de estacionamentos públicos;
t e t^1 = valores da taxa constantes da tabela.

SUBSECÇÃO III

Obras de urbanização

Artigo 69.º

Licença ou autorização

O acto de deferimento do pedido consubstancia a licença ou autorização para a realização das obras de urbanização.

Artigo 70.º

Condições

O acto referido no artigo anterior estabelece:

a) As condições a observar na execução das obras de urbanização e o prazo para a sua conclusão;
b) O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras;
c) As condições gerais do contrato de urbanização, quando a ele houver lugar.

Artigo 71.º

Prorrogações

1 — As licenças ou autorizações das obras de urbanização poderão ser prorrogadas, a requerimento fundamentado do interessado, apresentado com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data do seu termo.
2 — A prorrogação referida no ponto anterior não pode ter duração superior a metade do prazo inicial.
3 — Poderá ser concedida mais uma prorrogação, a requerimento fundamentado do interessado, quando a obra estiver em fase de acabamentos, mediante o pagamento de um adicional de 100%, às taxas estabelecidas na respectiva tabela e que lhes sejam aplicáveis.
4 — O prazo estabelecido nos termos do n.º 2 poderá ser prorrogado em consequência de alteração da licença ou autorização.
5 — As taxas a liquidar serão as referentes ao tempo de prorrogação.

Artigo 72 .º

Licenciamento por fases

1 — A pedido do interessado poderão ser licenciadas ou autorizadas a execução das obras de urbanização por fases, desde que cada fase tenha coerência interna e corresponda a uma zona a lotear ou a urbanizar que possa funcionar autonomamente.
2 — Para cada fase do licenciamento seguir-se-ão os critérios gerais estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 73.º

Caducidade

1 — As licenças ou autorizações caducarão nos termos previstos no artigo 62.º
2 — Caducarão ainda se, relativamente a operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, não for requerida a emissão do respectivo alvará, no prazo de um ano, a contar da data da notificação do acto de licenciamento ou autorização.

Artigo 74.º

Licença especial

Verificando-se a caducidade da licença ou autorização de urbanização, poderá ser, excepcionalmente, e desde que a Câmara Municipal reconheça o interesse na sua conclusão, devido ao estado avançado de execução, concedida uma licença especial para o termo das obras de urbanização.

SECÇÃO III

Infra-estruturas urbanísticas

Artigo 75.º

Âmbito

Ficam sujeitos à taxa de infra-estruturas urbanísticas todos os licenciamentos ou autorizações para obras de edificação e operações de loteamento, a qual se destina a compensar o município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar.

Artigo 76.º

Incidência

1 — A taxa de infra-estruturas urbanísticas, é devida:

a) Pelo loteador, no caso de licenciamento ou autorização de operações de loteamento urbano;
b) Pelo interessado na construção de qualquer nova edificação ou reconstrução, neste caso deste que se verifique aumento de fogos ou de unidade de ocupação, e ainda relativamente a ampliações, considerando-se para efeitos, de determinação da taxa, somente a área ampliada.

2 — Não se aplica esta taxa aos sujeitos referidos na alínea *b*) do número anterior as edificações a realizar em loteamentos urbanos aprovados após a entrada em vigor da tabela anexa ao regulamento agora revogado, e desde que o loteador tenha realizado as respectivas obras de infra-estruturas.

Artigo 77.º

Taxas

1 — A taxa de infra-estruturas urbanísticas, é determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = Ac \times l \times f$$

em que:

T = taxa a pagar;
Ac = área bruta de construção;
l = localização;
f = finalidade (uso).

2 — O parâmetro *l* é correspondente a 1,5.
3 — O parâmetro *f* é determinado através das regras constantes da tabela anexa.

CAPÍTULO IX

Depósitos de sucata

Artigo 78.º

Licenciamento

1 — O licenciamento é feito mediante requerimento, em duplicado, dirigido ao presidente da Câmara, instruído nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto.
2 — A licença de instalação de depósitos de sucata é titulada pelo respectivo alvará.

Artigo 79.º

Localização

Os depósitos de sucata só podem ser instalados:

a) Em parque de sucata de iniciativa da Câmara Municipal;
b) Em parques industriais previstos em instrumento de gestão territorial eficaz, desde que sejam compatíveis com os seus regulamentos de constituição e complementem as actividades industriais neles instaladas.

Artigo 80.º

Precariedade da licença

1 — A licença para instalação ou ampliação de depósitos de sucata tem carácter precário, por um período de sete anos.
2 — A licença pode ser renovada por prazos sucessivos de três anos.
3 — A renovação deverá ser requerida com, pelo menos, 60 dias de antecedência em relação ao termo do seu prazo de validade.

Artigo 81.º

Caducidade da licença

1 — A licença de instalação ou ampliação de depósitos de sucata caduca se, no prazo de um ano a contar da data da sua emissão, o depósito de sucata não for instalado ou ampliado.
2 — Verificando-se a caducidade o alvará será apreendido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

Espectáculos e divertimentos públicos

SECÇÃO I

Artigo 82.º

Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados

1 — Os recintos de espectáculos e divertimentos públicos que não envolvem a realização de obras de construção civil só podem ser abertos ao público mediante a emissão, pelo presidente da Câmara de licença de recinto.
2 — A licença para recintos itinerantes ou improvisados será concedida mediante requerimento acompanhado de memória descritiva e justificativa de recinto, podendo ser solicitado outros elementos que se mostrem necessários à instrução do processo.
3 — Nenhuma licença para funcionamento de recinto itinerante ou improvisado será concedida sem a realização prévia de vistoria, a cargo da comissão municipal de vistoria.

Artigo 83.º

Licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística

1 — É necessária licença para realização acidental de espectáculos de natureza artística em qualquer recinto cujo funcionamento não esteja sujeito a licença de recinto.
2 — A licença para a realização acidental de espectáculos de natureza artística é válida apenas para as sessões em que é concedida.
3 — A licença para a realização acidental de espectáculos de natureza artística só será emitida após realização de vistoria, a cargo da comissão municipal de vistoria.

Artigo 84.º

Autenticação de bilhetes

1 — Os bilhetes para espectáculos de natureza artística a realizar em recintos acidentalmente licenciados para o efeito devem ser previamente autenticados pela Câmara Municipal.
2 — Para autenticação os bilhetes devem ser entregues na secção de taxas e licenças no mínimo, com cinco dias de antecedência relativamente à data da realização do espectáculo.

CAPÍTULO XI

Auditório da Biblioteca Municipal — Dr. António Garção

Artigo 85.º

1 — O Auditório Municipal não poderá ser cedido para actividades político-partidárias fora do período legal de campanha eleitoral nem para actividades comerciais.
2 — Considera-se meio dia de cedência o período entre as 9 horas e 30 minutos e as 13 horas e 30 minutos e um dia o período entre as 9 horas e 30 minutos e as 18 horas.
3 — O pedido de cedência do auditório municipal deverá indicar a entidade requisitante, o período de utilização pretendido bem como os objectivos da utilização.
4 — O pedido de utilização poderá ser indeferido sempre que se verifique falta de pessoal de apoio.

CAPÍTULO XII

Isenções

Artigo 86.º

Isenções gerais

Estão isentos de taxas e licenças:

a) O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados;
b) As autarquias locais;
c) As entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão;
d) As entidades a quem a lei confira tal isenção;
e) As petições e reclamações apresentadas ao abrigo da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto;
f) Os pedidos de informação e as reclamações apresentados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo;
g) As entidades públicas e privadas relativamente a projectos de relevante interesse municipal, condicionados a prévia autorização da Câmara Municipal;
h) A inumação de indigentes, bem como as dos nado-mortos, a requisição dos serviços de saúde competentes;
i) Os deficientes em relação aos ciclomotores que se destinem ao seu próprio transporte;
j) As entidades responsáveis pelas festas tradicionais.

2 — Poderão ainda ser isentas entidades ou indivíduos em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelos serviços da Câmara Municipal, da globalidade, ou parte, dos montantes das taxas e licenças, quando estejam em causa situações de insuficiência económica, de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município.
3 — As deliberações da Câmara Municipal que reconheçam as isenções referidas no n.º 2, deverão fundamentar expressamente os motivos que levaram o órgão a tomá-las.

Artigo 87.º

Isenções específicas da edificação e urbanização

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, estão isentas de taxas, licenças e autorizações, as obras de conservação em imóveis

classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

2 — Estão ainda isentas de licença ou autorização:

a) As obras de conservação;
b) As obras de alteração no interior de edifícios não classificados ou suas fracções que não impliquem modificações da estrutura resistente dos edifícios, das cérceas, das fachadas e da forma dos telhados;
c) As obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza ou localização, tenham escassa relevância urbanística, a definir em regulamento autónomo;
d) Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela, destinada a construção urbana, desde que se localize em perímetro urbano e reuna os requisitos das alíneas *a*) e *b*), do n.º 4 e n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

3 — Poderão ser isentos, mediante requerimento, os particulares, relativamente às obras que lhes sejam impostas pela Câmara Municipal e esta nelas tenha interesse, e desde que não se incluam no âmbito do n.º 1.

4 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia prevista nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, enquanto as das alíneas *c*) e *d*) ficam sujeitas a apresentação de requerimento prévio.

CAPÍTULO XIII

Das garantias

Artigo 88.º

Reclamação graciosa

1 — Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e revisão do acto de liquidação se for caso disso.

2 — Perante recusa no provimento, no caso de matéria de edificação e urbanização, poderá haver recurso para a comissão arbitral a que se refere o artigo 24.º

Artigo 89.º

Prazo

A reclamação deve ser apresentada no prazo de 30 dias, a contar:

a) Da data da notificação da liquidação;
b) Da data da publicitação do acto da liquidação.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 90.º

Pagamento a peritos

Os peritos que tomem parte em vistorias, avaliações ou outros serviços, serão pagos pelo orçamento municipal, sendo os honorários calculados nos termos do Código das Custas Judiciais.

Artigo 91.º

Impostos

1 — Sobre as taxas devidas pela prestação de serviços incluídos no Código do IVA, incidirão as taxas previstas neste, as quais serão devidas pelo utente, e pagas em simultâneo com a receita devida e liquidada.

2 — Sobre as licenças incidirá o respectivo Imposto do Selo;

3 — Será retido o IRS, se for devido, a incidir sobre os honorários a pagar aos peritos.

4 — As receitas provenientes de taxas de estacionamento e de prestação de serviços por utilização das salas de cinema, central de camionagem e mercados já incluirão o respectivo IVA à taxa prevista no respectivo Código.

Artigo 92.º

Arrematações

1 — Sempre que se presuma a existência de mais que um interessado em lugar, bem ou serviço poderá ser feita a adjudicação, através de recurso à hasta pública, para efeitos de arrematação.

2 — A base de licitação será calculada tendo por base os valores e as circunstâncias constantes da tabela de taxas.

3 — O produto da arrematação será entregue na tesouraria, no próprio dia ou, caso esta já se encontre encerrada, no dia seguinte.

4 — Em caso de arrematação de lugares, bens ou serviços, já anteriormente concessionados, terá direito de preferência, em condições de igualdade, o anterior concessionário.

Artigo 93.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipal, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública e demais funcionários ao serviço do município, cabendo a este últimos, participar as infracções de que tenham conhecimento.

2 — Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infracção ao disposto no presente regulamento, levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respectivos serviços, no prazo de 24 horas.

3 — A fiscalização do cumprimento das normas sobre prejuízos provocados pela extracção dos inertes, caberá preferencialmente à brigada de trânsito da GNR a à fiscalização municipal.

4 — Os fornecedores dos inertes são obrigados a apresentar nos serviços municipais, ou a facultá-los aos fiscais competentes, os elementos de facturação e as guias de remessa dos materiais fornecidos, e que sejam transportados para o exterior das explorações através das estradas e caminhos municipais.

Artigo 94.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre a matéria.

Artigo 95.º

Entrada em vigor

1 — As disposições contidas neste regulamento entrarão em vigor no dia 1 do primeiro mês, após o decurso do prazo de 15 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — As actualizações da tabela deverão ser publicitadas por forma a que a sua entrada em vigor se efectue no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

Tabela de Taxas, Licenças, Autorizações, Serviços e Compensações do Município de Sousel

CAPÍTULO I

Serviços administrativos

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1 — Alvarás não contemplados noutros locais — por cada — 1000$00 — 5 euros.

2 — Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais — por cada — 1000$00 — 5 euros.

3 — Averbamentos não consignados especialmente noutros capítulos — por cada — 2000$00 — 10 euros.

4 — Buscas — por cada ano:

4.1 — aparecendo o objecto da busca — 200$00 — 1 euro.

4.2 — não aparecendo o objecto da busca — 250$00 — 1,25 euros.

5 — Certidões ou fotocópias autenticadas:
5.1 — Certidões ou fotocópias tamanho A4:
5.1.1 — Até duas laudas ou faces — 1000$00 — 5 euros.
5.1.2 — Por cada lauda ou face a mais — 250$00 — 1,25 euros.
5.2 — Fotocópias tamanho A3:
5.2.1 — Até duas laudas ou faces — 1250$00 — 6,25 euros.
5.2.2 — Por cada lauda ou face a mais — 400$00 — 2 euros.
6 — Conferição e autenticação de documentos apresentados pelos particulares — por cada folha — 200$00 — 1 euro.
7 — Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre capacidade e idoneidade na execução de empreitadas, emprego de explosivos e situações semelhantes — por cada — 5000$00 — 24,95 euros.
8 — Elaboração, a pedido dos munícipes, de requerimentos ou exposições e a redução a auto de petições orais — 500$00 — 2,5 euros.
9 — Emissão de cartões:
9.1 — De horário de funcionamento de estabelecimentos — por cada — 750$00 — 3,75 euros.
9.2 — De estacionamento autorizado a residentes nas zonas de parquímetros, com validade anual — 750$00 — 3,75 euros.
9.3 — Outros não previstos especificadamente — 1500$00 — 7,5 euros.
10 — Emissão de pareceres:
10.1 — Para acções de destruição de revestimento vegetal, que não tenham fins agrícolas — por cada — 10 000$00 — 49,9 euros.
10.2 — Para aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável — por cada — 10 000$00 — 49,9 euros.
10.3 — Sobre arborização ou rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido:
10.3.1 — Áreas entre 50 e 350 ha — por cada — 15 000$00 — 74,8 euros.
10.3.2 — Áreas superiores a 350 ha — por cada — 25 000$00 — 124,7 euros.
10.4 — Para extracção de inertes — por cada — 15 000$00 — 74,8 euros.
10.5 — Outros — por cada — 3000$00 — 14,95 euros.
11 — Fornecimento de dados em suporte informático — 2000$00 — 10 euros.
12 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas — vias de documentos, por extravio ou degradação, desde que não previstos noutros locais desta tabela — 2000$00 — 10 euros.
13 — Fotocópias diversas:
13.1 — De plantas topográficas:
13.1.1 — Em papel transparente — por cada metro quadrado ou fracção — 5 000$00 — 24,95 euros.
13.1.2 — Em papel ozalid ou semelhante — por metro quadrado ou fracção — 500$00 — 2,5 euros.
13.2 — Outras:
13.2.1 — Destinadas ao ensino e investigação:
13.2.1.1 — Em tamanho A4 — 10$00 — 0,05 euros.
13.2.1.2 — Em tamanho A3 — 20$00 — 0,1 euro.
13.2.2 — Não especialmente previstas na tabela:
13.2.2.1 — Em tamanho A4 — 20$00 — 0,1 euro.
13.2.2.2 — Em tamanho A3 — 40$00 — 0,2 euros.
14 — Digitalização de Imagem — 50$00 — 0,25 euros.
15 — Impressão de texto — por cada folha — 5$00 — 0,025 euros.
16 — Impressão de imagem — por cada — 50$00 — 0,25 euros.
17 — Restituição de documentos juntos a processos — por cada — 500$00 — 2,5 euros.
18 — Rubricas em livros, processo e documentos, quando legalmente exigidos — por cada 50$00 — 0,25 euros.
19 — Serviços, actos ou informações não especialmente previstos nesta tabela — 500$00 — 2,5 euros.
20 — Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade — por cada livro — 2000$00 — 10 euros.
17 — Vistorias não especialmente previstas — 3 000$00 — 14,95 euros.

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 2.º

Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, por hectare ou fracção — 35 000$00 — 174,6 euros.

Artigo 3.º

Acções de arborização e rearborização com recurso a espécies de rápido crescimento:
1 — Até 5 ha — 30 000$00 — 149,65 euros.
2 — De 6 a 10 ha — por cada — 10 000$00 — 48,9 euros.
3 — De 11 a 20 ha — por cada — 15 000$00 — 74,8 euros.
4 — De 21 a 30 ha — por cada — 20 000$00 — 99,75 euros.
5 — De 31 a 40 ha — por cada — 25 000$00 — 124,7 euros.
6 — De 41 a 50 ha — por cada — 30 000$00 — 149,65 euros.

CAPÍTULO II

Armas e ratoeiras de fogo, furões de exercício de caça e alvarás de armeiro

Artigo 4.º

Uso, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo — as receitas a cobrar são as estabelecidas na tabela B anexa ao Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949, com as actualizações do Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

Artigo 5.º

Licenças relativas ao exercício da caça — as taxas a cobrar são as estabelecidas na lei da caça e legislação complementar.

Artigo 6.º

Armeiros:
1 — Concessão de alvará — 15 000$00 — 74,8 euros.
2 — Renovação de alvará — 5000$00 — 24,95 euros.

CAPÍTULO III

Higiene e salubridade

Taxas

Artigo 7.º

Averbamento de alvarás de licenciamento sanitário em nome de novo titular — 10 000$00 — 49,9 euros.

Artigo 8.º

Vistorias a veículos de transporte e venda de pão, carne, peixe e outros produtos alimentares — 2500$00 — 12,45 euros.

Artigo 9.º

Vistorias a habitações por mudança de inquilinos ou por motivos de salubridade — por cada vistoria e por cada fogo ou unidade de ocupação — 3 000$00 — 14,95 euros.

Artigo 10.º

Elaboração de orçamento relativos a obras necessárias em prédios urbanos arrendados — 3000$00 — 14,95 euros.

Artigo 11.º

Limpeza e saneamento urbanos:
1 — Regas em locais particulares, com auto — tanque ou similar — por cada hora — 3 000$00 — 14,95 euros.
2 — Limpeza de fossas ou colectores particulares:
2.1 — Por cada tanque do limpa-fossas — 3 000$00 — 14,95 euros.
2.2 — Deslocação do limpa-fossas — quilómetros com base na tabela de ajudas de custo da administração pública — a acumular com a taxa anterior.
3 — Conservação e tratamento de esgotos — por cada metro cúbico de água — 30$00 — 0,15 euros.

Artigo 12.º

Diversos:
1 — Fornecimento de água a particulares:
1.1 — Por cada tanque — 1 500$00 — 7,5 euros.
2.2 — Deslocação do limpa-fossas — quilómetros com base na tabela de ajudas de custo da administração pública — a acumular com a taxa anterior.

CAPÍTULO IV

Cemitérios

SECÇÃO I

Autorizações

Artigo 13.º

Obras em jazigos e sepulturas perpétuas — aplicam-se as taxas correspondentes do capítulo referente à edificação e urbanização.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 14.º

Inumação em covais:
1 — Sepulturas temporárias — por cada — 3000$00 — 14,95 euros.
2 — Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou outros objectos semelhantes — por cada — 6000$00 — 29,95 euros.

Artigo 15.º

Inumação em jazigos particulares — por cada — 6000$00 — 29,95 euros.

Artigo 16.º

Ocupação de ossários municipais:
1 — Por cada ano ou fracção — 3000$00 — 14,95 euros.
2 — Com carácter perpétuo — 60 000$00 — 299.30 euros.

Artigo 17.º

Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério — 6000$00 — 29,95 euros.

Artigo 18.º

Concessão de terrenos:
1 — Para sepultura perpétua — 100 000$00 — 498,8 euros.
2 — Para jazigo:
2.1 — Até 5 m^2 — 400 000$00 — 1995 euros.
2.2 — Por cada metro quadrado a mais — 80 000$00 — 399 euros.

Artigo 19.º

Transladação — 4000$00 — 19,95 euros.

Artigo 20.º

Averbamentos dos alvarás de concessão, em nome de novos concessionários:
1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) a *d*) do artigo 2133.º do Código Civil Português:
1.1 — De jazigos — 5000$00 — 24,95 euros.
1.2 — De sepulturas perpétuas — 2000$00 — 10 euros.
1.3 — De ossários — 2000$00 — 10 euros.
2 — Para terceiras pessoas:
2.1 — De jazigos — 60 000$00 — 299,3 euros.
2.2 — De sepulturas perpétuas — 40 000$00 — 199,5 euros.
2.3 — De ossários — 40 000$00 — 199,5 euros.
3 — Averbamento, por troca de sepulturas para talhão diferente — 2 000$00 — 10 euros.

Artigo 21.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários:
1 — Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação:
1.1 — Em argamassa de cimento — 3000$00 — 14,95 euros.
1.2 — Em cantaria/mármore — 10 000$00 — 49,9 euros.
2 — Colocação de grades ou protecções semelhantes — 1000$00 — 5 euros.
3 — Remoção de cobertura em covais (acrescem as despesas de equipamento ou maquinaria necessária para a remoção, se tal for necessário) — 3000$00 — 14,95 euros.
4 — Revestimento em cantaria, mármore ou outro material, incluindo lápides, floreiras e similares — 5000$00 — 24,95 euros.

Artigo 22.º

1 — Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre:
1.1 — Jazigos — 10 000$00 — 49,9 euros.
1.2 — Sepulturas perpétuas ou ossários — 5000$00 — 24,95 euros.
2 — Emissão do respectivo alvará — 3000$00 — 14,95 euros.

Artigo 23.º

Ocupação de sepultura, para além do período de inumação, desde que autorizada, perante requerimento do interessado:
1 — Sepultura com 1 m:
1.1 — Por ano — 2000$00 — 10 euros.
1.2 — Por cinco anos — 7500$00 — 37,4 euros.
2 — Sepultura com 2 m:
2.1 — Por ano — 3000$00 — 14,95 euros.
2.2 — Por cinco anos — 12 500$00 — 62,4 euros.

CAPÍTULO V

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

SECÇÃO I

Plantas de ornamentação
Taxas

Artigo 24.º

Aluguer de plantas de ornamentação, na área do município:
1 — Com transporte feito pelos interessados — por dia, com o limite de cinco dias:
1.1 — Vasos pequenos — 200$00 — 1 euro.
1.2 — Vasos médios — 250$00 — 1,25 euros.
1.3 — Vasos grandes — 300$00 — 1,5 euros.
2 — Com transporte pelos serviços municipais:
2.1 — Vasos pequenos — 400$00 — 2 euros.
2.2 — Vasos médios — 500$00 — 2,5 euros.
2.3 — Vasos grandes — 600$00 — 3 euros.
3 — Extravio ou danificação de vasos e ou plantas:
3.1 — Vasos pequenos — 1000$00 — 5 euros.
3.2 — Vasos médios — 2500$00 — 12,45 euros.
3.3 — Vasos grandes — 5000$00 — 24,95 euros.

CAPÍTULO VI

Ocupação da via pública e de bens do domínio público ou privado municipal

Licenças

Artigo 25.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública:
1 — Alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano — 1200$00 — 6 euros.
2 — Antena colocada sobre a via pública — por ano — 2500$00 — 12,45 euros.
3 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro linear ou fracção e por ano 400$00 — 2 euros.
4 — Fita anunciadora — por metro quadrado ou fracção e por dia — 200$00 — 1 euro.
5 — Guindastes e semelhantes — por cada metro de projecção sobre a via e por mês — 2000$00 — 10 euros.
6 — Passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo — por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via e por ano — 1500$00 — 7,5 euros.
7 — Sanefa de toldo ou alpendre — por por metro quadrado e por ano — 300$00 — 1,5 euros.
8 — Toldo — por por metro quadrado ou fracção e por ano — 1500$00 — 7,5 euros.

Artigo 26.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:

1 — Cabina ou posto telefónico — por ano — 3000$00 — 14,95 euros.

2 — Cabos eléctricos, telefónicos e de televisão por cabo:

2.1 — Em condutas instaladas pelos interessados — por metro linear e por ano ou fracção — 400$00 — 2 euros.

2.2 — Em condutas instaladas pelo município — 800$00 — 4 euros.

3 — Condutas de abastecimento público de gás — por metro linear e por ano ou fracção —1000$00 — 5 euros.

4 — Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio, indústria, festejos, celebrações ou outras actividades — por por metro quadrado ou fracção:

4.1 — Por dia — 100$00 — 0,5 euros.

4.2 — Por semana — 500$00 — 2,5 euros.

4.3 — Por mês — 1500$00 — 7,5 euros.

5 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fracção e por ano — 3000$00 — 14,95 euros.

6 — Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas, caixas de Junção, de distribuição e de registo e semelhantes — por ano:

6.1 — Até 3 m^3 — 3000$00 — 14,95 euros.

6.2 — Por cada metro cúbico a mais ou fracção — 1000$00 — 5 euros.

7 — Pavilhões, quiosques e outras construções não consideradas nos números anteriores — por por metro quadrado ou fracção e por mês — 1500$00 — 7,5 euros.

Artigo 27.º

Ocupação da via pública ou outros bens dominiais, por motivo de obras:

1 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas — por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 3000$00 — 14,95 euros.

2 — Andaimes — por cada por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 2000$00 — 10 euros.

3 — Caldeiras ou tubos de descarga de entulho — por unidade e por cada mês ou fracção — 10 000$00 — 49,9 euros.

4 — Tapumes ou outros resguardos — por por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 1500$00 — 7,5 euros.

Artigo 28.º

Ocupações diversas:

1 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem gelados e semelhantes — por por metro quadrado ou fracção e por mês — 500$00 — 2,49 euros.

2 — Carris — por metro de via ou fracção e por ano — 300$00 — 1,5 euros.

3 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês — 100$00 — 0,5 euros.

4 — Máquinas de venda de bebidas, tabacos e semelhantes — 500$00 — 2,49 euros.

5 — Mesas e cadeiras, formando esplanadas — por por metro quadrado ou fracção e por mês — 300$00 — 1,5 euros.

6 — Postes e marcos — por cada um:

6.1 — Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por ano — 2000$00 — 10 euros.

6.2 — Para a colocação de anúncios — por mês — 2 000$00 — 10 euros.

7 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:

7.1 — Com diâmetro até 20 cm — 200$00 — 1 euro.

7.2 — Com diâmetro superior a 20 cm — 300$00 — 1,5 euros.

8 — Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por por metro quadrado ou fracção de superfície utilizada na afixação da publicidade e por mês ou fracção — 200$00 — 1 euro.

9 — Veículos estacionados na via pública para o exercício de comércio, indústria, fins publicitários ou promocionais — por cada dia — 1000$00 — 5 euros.

10 — Outras ocupações da via pública — por por metro quadrado ou fracção e por mês — 300$00 — 1,5 euros.

CAPÍTULO VII

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Licenças

Artigo 29.º

Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano ou fracção:

1 — Instaladas inteiramente na via pública — 100 000$00 — 498,8 euros.

2 — Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular — 75 000$00 — 374,1 euros.

3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito sob via pública — 50 000$00 — 249,4 euros.

4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública — 50 000$00 — 249,4 euros.

Artigo 30.º

Bombas de ar e de água — por cada uma e por ano ou fracção:

1 — Instaladas inteiramente na via pública — 10 000$00 — 49,9 euros.

2 — Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular — 7500$00 — 37,4 euros.

3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública — 5000$00 — 24,95 euros.

4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública — 7500$00 — 37,4 euros.

Artigo 31.º

Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada e por ano ou fracção:

1 — Com compressor colocado na via pública — 7500$00 — 37,4 euros.

2 — Com compressor ocupando apenas o subsolo da via — 5000$00 — 24,95 euros.

3 — Com compressor em propriedade particular ou em qualquer posto de abastecimento, mas abastecendo na via pública — 5000$00 — 24,95 euros.

Artigo 32.º

Tomadas de água abastecendo na via pública — por cada e por ano ou fracção — 2500$00 — 12,45 euros.

Artigo 33.º

Bombas volantes abastecendo na via pública — 2500$00 — 12,45 euros.

CAPÍTULO VIII

Ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas

Taxas

Artigo 34.º

1 — Emissão de licenças de condução:

1.1 — De ciclomotor — 2000$00 — 10 euros.

1.2 — De motociclo (igual ou inferior a 50 c.c.) — 2000$00 — 10 euros.

1.3 — De veículo agrícola — 2000$00 — 10 euros.

1.4 — Segunda via de licença de condução — 1000$00 — 5 euros.

2 — Registo de ciclomotor, motociclo, veículo agrícola, incluindo a respectiva chapa e livrete — 4000$00 — 19,95 euros.

3 — Segunda via de livrete — 1000$00 — 5 euros.

4 — Segunda via de chapa de matrícula — 2000$00 — 10 euros.
5 — Revalidações — 2000$00 — 10 euros.

CAPÍTULO IX

Publicidade

Licenças

Artigo 35.º

Anúncios luminosos, com estrutura projectada sobre a via ou espaço público — por por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:
1 — Licença — 2000$00 — 10 euros.
2 — Renovação da licença — 1000$00 — 5 euros.

Artigo 36.º

Cartazes (em papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, paredes, muros confinantes com a via pública ou bens dominiais, onde não haja indicação de ser proibida a afixação — por por metro quadrado ou fracção e por mês — 500$00 — 2,5 euros.

Artigo 37.º

Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar e por dia — 2500$00 — 12,45 euros.

Artigo 38.º

Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada 2500$00 — 12,45 euros.

Artigo 39.º

Placards destinados à afixação de publicidade em regime de concessão — por por metro quadrado ou fracção:
1 — Por mês — 1 500$00 — 7,5 euros.
2 — Por ano — 15 000$00 — 74,82 euros.

Artigo 40.º

Placards destinados à afixação de publicidade do respectivo proprietário ou de produtos do seu comércio:
1 — Se colocados em propriedade do interessado — por cada por metro quadrado — 3000$00 — 14,95 euros.
2 — Com projecção para a via ou bens públicos, ou de propriedade municipal:
2.1 — Por mês — 1 000$00 — 5 euros.
2.2 — Por ano — 10 000$00 — 49,9 euros.

Artigo 41.º

Publicidade em equipamentos públicos, durante a realização de espectáculos, ou outras não enquadráveis nos artigos anteriores:
1 — Sendo mensurável em superfície — por por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:
1.1 — Por mês ou fracção — 400$00 — 2 euros.
1.2 — Por ano — 4000$00 — 19,95 euros.
2 — Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:
2.1 — Por mês ou fracção — 300$00 — 1,5 euros.
2.2 — Por ano — 3000$00 — 14,95 euros.
3 — Quando não mensurável, nos termos dos números que antecedem — por anúncio ou reclamo:
3.1 — Por mês ou fracção — 600$00 — 3 euros.
3.2 — Por ano — 6000$00 — 29,9 euros.

Artigo 42.º

Publicidade sonora:
Aparelhos de difusão de som ou imagem, a emitir directamente para a via pública, ou nesta, com fins publicitários — por unidade:
1 — Por dia — 1000$00 — 5 euros.
2 — Por semana ou fracção — 7000$00 — 34,9 euros.
3 — Por mês — 20 000$00 — 99,75 euros.
4 — Por ano — 150 000$00 — 748,2 euros.

Artigo 43.º

Vitrinas, expositores, mostradores e semelhantes — por por metro quadrado:
1 — Por mês ou fracção — 200$00 — 1 euro.
2 — Por ano ou fracção — 2000$00 — 10 euros.

CAPÍTULO X

Mercados, feiras e venda ambulante

Taxas

SECÇÃO I

Mercados

Artigo 44.º

Ocupação:
1 — Lojas — por por metro quadrado ou fracção e por mês — 2000$00 — 10 euros.
2 — Lugares fixos e permanentes — por cada metro de frente ou fracção e por mês — 2500$00 — 12,45 euros.
3 — Lugares fixos e temporários — por cada metro de frente ou fracção e por dia — 200$00 — 1 euro.
4 — Lugares de terrado — por por metro quadrado:
4.1 — Por dia — 100$00 — 0,5 euros.
4.2 Por mês — 700$00 — 3,5 euros.

Artigo 45.º

Pelo exercício da actividade:
1 — Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão — 5000$00 — 24,95 euros.
2 — Renovação anual do cartão — 2000$00 — 10 euros.
3 — Emissão de segunda via do cartão — 1000$00 — 5 euros.

SECÇÃO II

Feiras

Artigo 46º

1 — Feiras com carácter periódico, em lugares a tal destinados:
1.1 — Terrado:
1.1.1 — Para venda de roupas, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhantes — por metro linear de frente com os arruamentos do recinto, com um máximo de 5 m de profundidade e por dia ou fracção — 250$00 — 1,25 euros.
1.1.2 — Para venda de produtos alimentares — por por metro quadrado ou fracção e por dia — 200$00 — 1 euro.
1.1.3 — Para os restantes produtos — por por metro quadrado e por dia ou fracção — 100$00 — 0,5 euros.
2 — Feiras e festas anuais:
2.1 — Barracas de comidas e bebidas — por por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção — 150$00 — 0,75 euros.
2.2 — Barracas de diversões — por por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção — 120$00 — 0,6 euros.
2.3 — Carrosséis, cavalinhos, pistas infantis e similares — por por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção — 120$00 — 0,6 euros.
2.4 — Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes — por dia — 250$00 — 1,25 euros.
2.5 — Circos — por dia ou fracção — 2500$00 — 12,45 euros.
2.6 — Pistas de automóveis — por por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção (se existirem vários interessados e falta de espaço, poderá processar-se a atribuição mediante concurso, tendo como base de licitação o valor do por metro quadrado e a área de ocupação da maior pista) — 500$00 — 2,5 euros.
2.7 — Pistas de aranhas, bailarinas, montanhas russas, polvos e similares — por cada por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção (aplica-se a anotação ao ponto anterior) — 150$00 — 0,75 euros.

2.8 — Terrado:
2.8.1 — Para venda de roupas, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhantes — por metro linear de frente com os arruamentos do recinto, com um máximo de 5 m de profundidade e por dia ou fracção — 300$00 — 1,5 euros.
2.8.2 — Para venda de produtos alimentares — por por metro quadrado ou fracção e por dia — 250$00 — 1,25 euros.
2.8.3 — Para os restantes produtos — por por metro quadrado e por dia ou fracção — 130$00 — 0,65 euros.
2.9 — Outras ocupações — 120$00 — 0,6 euros.

Artigo 47.º

Pelo exercício da actividade — as taxas do artigo 45.º euros.

SECÇÃO III

Venda ambulante

Artigo 48.º

Pelo exercício da actividade — as taxas do artigo 45.º

CAPÍTULO XI

Controlo metrológico de instrumentos de medição

Taxas

Artigo 49.º

As taxas devidas pela actividade metrológica são fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 200/83, de 19 de Maio, e pelo despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia e da Administração Interna de 19 de Setembro de 1984.

CAPÍTULO XII

Edificação e urbanização

SUBCAPÍTULO I

Generalidades

SECÇÃO I

Taxas gerais

Artigo 50.º

Prestação de serviços e fornecimento de bens:
1 — Pela entrada de processos, com excepção da informação prévia — 10 000$00 — 49,9 euros.
2 — Pela emissão de alvarás, não especialmente contemplados — 10 000$00 — 49,9 euros.
3 — Pelo averbamento de alvarás, de processos ou de mudança de técnico — 5000$00 — 24,95 euros.
4 — Vistorias a realizar pelos serviços municipais, excluindo as taxas e demais encargos devidos a outras entidades e a peritos, e desde que não previstas noutro local desta tabela — 6000$00 — 29,95 euros.
5 — Pelo fornecimento de avisos a publicitar operações de edificação e urbanização — 1000$00 — 5 euros.

SECÇÃO II

Inscrição de técnicos

Artigo 51.º

Pela inscrição de técnicos, são devidas as seguintes taxas:
1 — Para assinar projectos — 5000$00 — 24,95 euros.
2 — Para dirigir obras — 4000$00 — 19,95 euros.
3 — Para assinar projectos e dirigir obras — 6000$00 — 29,95 euros.
4 — Renovações anuais — 4000$00 — 19,95 euros.

Artigo 52.º

Pelo emissão de segunda via do cartão — 3000$00 — 14,95 euros.

SUBCAPÍTULO II

Edificação

SECÇÃO I

Licenças ou autorizações

Artigo 53.º

Pela concessão de licença ou autorização de edificação são devidas as seguintes taxas:
1 — Em função do prazo:
1.1 — Por cada 30 dias ou fracção — 3000$00 — 14,95 euros.
2 — Em função da superfície (a acumular com a anterior):
2.1 — De construção, reconstrução, ampliação, alteração ou reparação (por cada por metro quadrado ou fracção da área total de cada piso, incluindo anexos):
2.1.1 — Moradias unifamiliares — 300$00 — 1,5 euros.
2.1.2 — Edifícios de habitação colectiva e mistos — 350$00 — 1,75 euros.
2.1.3 — Edifícios destinados exclusivamente, a actividades comerciais, profissões liberais, hotelaria, turismo, espectáculos e divertimentos públicos e similares — 500$00 — 2,5 euros.
2.1.4 — Para actividades produtivas, industriais, armazéns ou outras — 300$00 — 1,5 euros.
2.1.5 — Para quaisquer outros fins — 120$00 — 0,6 euros.
3 — Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou outras vedações definitivas — por metro linear ou fracção — 110$00 — 0,55 euros.
4 — Abertura ou modificação de vãos em fachadas principais quando não impliquem o pagamento de qualquer das taxas referidas nos pontos anteriores — 10 000$00 — 49,9 euros.
5 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, lugares públicos sob administração municipal ou sobre terrenos de Propriedade municipal — taxas a acumular com as constantes desta tabela — por piso e por por metro quadrado ou fracção — 25 000$00 — 124,5 euros.
6 — Demolições de edificações — por piso — 5000$00 — 24,95 euros.
7 — Alteração da topografia local por escavações, terraplenagens ou destruição do revestimento vegetal — por por metro quadrado ou fracção — 200$00 — 1 euro.

Artigo 54.º

Pela ocupação da via pública, terrenos do domínio público ou do domínio privado município, por motivo de obras de edificação — por cada por metro quadrado ou fracção e por cada mês ou fracção — 600$00 — 3 euros.

Artigo 55.º

Pela concessão de licenças de utilização, com excepção das previstas especificamente — por cada:
1 — Para fins habitacionais — por cada fogo e seus anexos ou unidades individualizadas — 5 000$00 — 24,95 euros.
2 — Para fins comerciais, turísticos e similares — por edificação, fracção ou unidade autónoma — 5 000$00 — 24,95 euros.
3 — Para actividades culturais, recreativas, desportivas e similares — por edificação, fracção ou unidade autónoma — 2 000$00 — 10 euros.
4 — Para actividades industriais — por cada unidade — 10 000$00 — 49,9 euros.
5 — Para quaisquer outros fins — por cada edificação ou unidade individualizada — 5000$00 — 24,95 euros.

Artigo 56.º

Pela concessão de licença de utilização, ao abrigo do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro — 6000$00 — 29,95 euros.

SECÇÃO II

Taxas

SUBSECÇÃO I

Vistorias

Artigo 57.º

Vistoria para verificação das condições necessárias à emissão de licença de utilização:

1 — Habitação:

1.1 — Por fogo e seus anexos — 7000$00 — 34,9 euros.

1.2 — Por cada fogo a mais — 4000$00 — 19,95 euros.

2 — Comércio e serviços:

2.1 — Por cada unidade até 50 m^2 — 7000$00 — 34,9 euros.

2.2 — Por cada 50 m^2 ou fracção a mais — 5000$00 — 24,95 euros.

3 — Indústria e armazenagem:

3.1 — Por cada unidade até 200 m^2 — 20 000$00 — 99,75 euros.

3.2 — Por cada 100 m^2 ou fracção a mais — 5000$00 — 24,95 euros.

Artigo 58.º

Vistoria para emissão de alvará de licença de utilização para funcionamento de estabelecimentos hoteleiros, turísticos, de restauração e bebidas, grandes superfícies comerciais, parques de campismo, comércio ou armazenagem de produtos alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento envolva riscos para a saúde pública e segurança das pessoas:

1 — Por cada vistoria — 10 000$00 — 49,9 euros.

2 — Acresce, por cada 10 m^2, ou fracção, de área a vistoriar — 500$00 — 2,5 euros.

SUBSECÇÃO II

Diversos

Artigo 59.º

Informação prévia (taxa a pagar no momento de entrega da petição):

1 — Em área abrangida por PGU ou Plano de pormenor — 10 000$00 — 49,9 euros.

2 — Em área não abrangida por PDM — 15 000$00 — 74,8 euros.

Artigo 60.º

Emissão de alvarás de licença de funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

1 — Estabelecimentos hoteleiros:

1.1 — Hotéis, hotéis — apartamentos, motéis e similares — 100 000$00 — 498,8 euros.

1.2 — Estalagens e pousadas — 90 000$00 — 448,9 euros.

1.3 — Albergarias e residenciais — 80 000$00 — 399,05 euros.

1.4 — Pensões, hospedarias, casas de hóspedes e similares — 50 000$00 — 249,4 euros.

2 — Meios complementares de alojamento turístico:

2.1 — Aldeamentos turísticos — por instalação funcionalmente independente — 50 000$00 — 249,4 euros.

2.2 — Apartamentos turísticos — por fracção — 20 000$00 — 99,76 euros.

2.3 — Moradias turísticas — por cada — 30 000$00 — 149,7 euros.

2.4 — Parques de campismo — 50 000$00 — 249,4 euros.

2.5 — Outros meios turísticos de alojamento — 20 000$00 — 99,76 euros.

3 — Estabelecimentos de restauração e bebidas:

3.1 — Clubes nocturnos, *boites*, *night-clubs*, *cabarets* e *dancings* — 150 000$00 — 748,2 euros.

3.2 — Restaurantes típicos e casas de fado — 100 000$00 — 498,8 euros.

3.3 — Restaurantes, marisqueiras, pizzerias, *snack-bars*, *self-services*, *eat drivers*, *take-aways* e *fast-foods* — 50 000$00 — 249,4 euros.

3.4 — Casas de pasto e similares — 20 000$00 — 99,76 euros.

3.5 — Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitarias, boutiques de pão quente, cafetarias, casas de chá, gelatarias e *pubs* — 30 000$00 — 149,65 euros.

3.6 — Tabernas e similares — 20 000$00 — 99,76 euros.

4 — Estabelecimentos comerciais:

4.1 — Grandes superfícies comerciais — por cada unidade individualizada — 20 000$00 — 99,76 euros.

4.2 — Centros comerciais — por cada fracção autónoma — 20 000$00 — 99,76 euros.

4.3 — Estabelecimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro — por cada actividade neles exercida — 20 000$00 — 99,76 euros.

Artigo 61.º

Verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:

1 — Por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação — 6 000$00 — 29,95 euros.

2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais — 3 000$00 — 14,95 euros.

SUBCAPÍTULO III

Licenciamento ou autorização de loteamentos urbanos e infra-estruturas urbanísticas

SECÇÃO I

Loteamentos urbanos

SUBSECÇÃO I

Taxas

Artigo 62.º

Informação prévia (taxa a pagar no momento de entrega da petição):

1 — Em área abrangida por PGU ou Plano de pormenor — 20 000$00 — 99,75 euros.

2 — Em área não abrangida por PDM — 40 000$00 — 199,5 euros.

Artigo 63.º

Pedido de destaque de terreno — por cada (a pagar no acto de entrega do processo — 20 000$00 — 99,75 euros.

Artigo 64.º

Pela licença ou autorização, a acrescer à taxa do n.º 2 do artigo 50.º:

1 — Quando não haja lugar à realização de obras de urbanização — por metro quadrado de área bruta de construção — 20$00 — 0,1 euro.

2 — Quando haja lugar à realização de obras de urbanização — por metro quadrado de área bruta de construção prevista — 40$00 — 0,2 euros.

SUBSECÇÃO II

Compensações

Artigo 65.º

Valor do coeficiente *I*, a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º do regulamento:

1 — Aglomerados classificados no PDM com o nível 3 — 2000$00 — 10 euros.

2 — Aglomerados classificados no PDM com o nível 2 — 1000$00 — 5 euros.

3 — Aglomerados classificados no PDM com o nível 1 — 500$00 — 2,5 euros.

Artigo 66.º

Valores dos factores *t* e *t*1, referidos no n.º 4 do artigo 63.º do regulamento:

Valor de *t* — 5000$00 — 24,95 euros.
Valor de *t*1 — 50 000$00 — 249,4 euros.

SECÇÃO II

Infra-estruturas urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Valor do parâmetro

Artigo 67.º

Valor do parâmetro *f*, a que se refere o n.º 1 do artigo 73.º do regulamento:
1 — Para fins habitacionais, comerciais, turísticos e outros — 500$00 — 2,5 euros.
2 — Para actividades industriais — 100$00 — 0,5 euros.

SUBSECÇÃO II

Licença especial

Artigo 68.º

Pela concessão de licença especial:
1 — Pelo primeiro mês, ou fracção — 50 000$00 — 249,4 euros.
2 — Por cada mês a mais — 70 000$00 — 349,15 euros.

CAPÍTULO III

Depósitos de sucata

Taxas

Artigo 69.º

Licenciamento de depósitos de sucata:
1 — Com área até 1000 m² — 70 000$00 — 349,15 euros.
2 — Por cada metro quadrado ou fracção a mais — 200$00 — 1 euro.
3 — Renovações — 200 000$00 — 997,6 euros.

CAPÍTULO XIV

Artigo 70.º

Espectáculos e divertimentos públicos

Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados — 5000$00 — 24,95 euros.
Licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística — 5000$00 — 24,95 euros.
Autenticação de bilhetes — cada — 10$00 — 0,05 euros.

CAPÍTULO XV

Artigo 71.º

Auditório municipal

O auditório municipal será cedido:

De segunda a sexta:

Todo o dia — 10 000$00 — 49,87 euros.
Meio dia — 5000$00 — 24,95 euros.

Sábados e domingos — 25 000$00 — 124,7 euros.
Sessões de cinema:
Bilhete individual — 250$00 — 1,25 euros.

CAPÍTULO XVI

Diversos

Taxas

Artigo 72.º

Reposição de pavimentos de vias municipais, levantados ou danificados devido a obras ou trabalhos de responsabilidade e interesse de particulares, quando não seja efectuada a reposição pelo autor dos danos voluntariamente ou após o prazo concedido por notificação para o efeito — por metro quadrado ou fracção e relativamente aos materiais seguintes:
1 — Betonilhas — 5000$00 — 24,95 euros.
2 — Calçada a cubos sem fundação — 4000$00 — 19,95 euros.
3 — Calçada a cubos com fundação — 5000$00 — 24,95 euros.
4 — Calçada a cubos sem fundação, com betuminoso — 4000$00 — 19,95 euros.
5 — Calçada a cubos com fundação e com betuminoso — 5500$00 — 27,45 euros.
6 — Calçada a cubos com fundação e com macadame — 4000$00 — 19,95 euros.
7 — Calçada em paralelepípedos ou cubos com fundação — 5000$00 — 24,95 euros.
8 — Calçada em paralelepípedos ou cubos sem fundação — 4000$00 — 19,95 euros.
9 — Calçada à Portuguesa — 3000$00 — 14,95 euros.
10 — Guia de passeio — por metro linear ou fracção — 9000$00 — 44,9 euros.
11 — Guia de valeta — por metro linear ou fracção — 9000$00 — 44,9 euros.
12 — Macadame — 3000$00 — 14,95 euros.
13 — Macadame alcatroado — 5000$00 — 24,95 euros.
14 — Passeios em pedra ou lajedo — 10 000$00 — 49,85 euros.

Artigo 73.º

Serviços de responsabilidade de particulares, executados por pessoal e equipamento municipal, quando, após notificação ao interessado, este os não mande executar no prazo que, para o efeito, lhe for fixado:
1 — Pessoal — por hora ou fracção:
1.1 — Técnico superior — 5000$00 — 24,95 euros.
1.2 — Técnico — 4000$00 — 19,95 euros.
1.3 — Técnico profissional — 3000$00 — 14,95 euros.
1.4 — Operário qualificado — 2000$00 — 9,95 euros.
1.5 — Outros — 1000$00 — 5 euros.
2 — Maquinaria e equipamento pesado — por hora ou fracção — 7500$00 — 37,4 euros.
3 — Viaturas — por hora ou fracção — 3000$00 — 14,95 euros.
3.1 — Acresce à taxa anterior — por quilómetro:
3.1.1 — Ligeiras — 70$00 — 0,35 euros.
3.1.2 — Pesadas — 200$00 — 1 euro.

Artigo 74.º

Sustento de animais em cativeiro — por animal e por dia ou fracção:
1 — Canídeos — 500$00 — 2,5 euros.
2 — Gatídeos — 250$00 — 1,25 euros.
3 — Outros animais — 350$00 — 1,75 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Rectificação n.º 242/2001 — AP. — Por ter saído com inexactidão no apêndice n.º 11 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2001, rectifica-se que onde se lê «Manuel Barbosa Carvalho» deve ler-se «Samuel Barbosa Carvalho».

14 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 2430/2001 (2.ª série) — AP. — *Lista de adjudicações de obras públicas efectuadas em 2000*. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, faz-se público que, durante o ano de 2000, foram adjudicadas, ao abrigo do referido diploma legal, as obras constantes do seguinte mapa:

Tipo de concurso	Designação da obra	Valor da adjudicação*	Adjudicatário
Ajuste directo	Empreitada de construção de polidesportivo descoberto na Escola Primária de Colaria	5 139 960$00	Construções António Duarte, L.da
Ajuste directo	Empreitada de construção de polidesportivo descoberto na Escola Primária de Caixaria	3 201 471$00	Construções António Duarte, L.da
Ajuste directo	Empreitada de iluminação pública na rua de acesso a CAE Oeste	2 448 810$00	BALFER — Electricidade e Telecomunicações, L.da
Ajuste directo	Empreitada de sinalização da Estrada Municipal n.º 555 — ligação Ventosa-Capa Rosa	2 012 220$00	XEQUEVIA — Sinalização de Vias de Comunicação, L.da
Ajuste directo	Empreitada de execução passagem hidráulica na estrada de ligação Patameira-Casais da Soalheira.	5 134 500$00	CONSTRADAS — Estradas e Construção Civil, L.da
Ajuste directo	Empreitada de alargamento do CM 1080 ligação EN 9-Aldeia Senhora da Gloria	4 001 550$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de execução de rotunda no cruzamento da Rua de Teresa de Jesus Pereira com a Rua de António Leal de Ascensão.	5 228 192$00	CONSTRADAS — Estradas e Construção Civil, L.da
Ajuste directo	Empreitada de pavimentação da estrada de ligação Freiria — Sarreira	4 300 590$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de execução de parques de estacionamento e melhoramento da rede de drenagem pluvial na Boavista — Olheiros.	5 156 025$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de pavimentação da estrada de ligação Corugeira-Carmões	3 873 450$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de execução de passagem hidráulica na ribeira do Vale do Borra (A dos Cunhados)	5 231 280$00	CONSTRADAS — Estradas e Construção Civil, L.da
Ajuste directo	Empreitada de pavimentação dos arruamentos na localidade de Adegas	5 199 600$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de pavimentação de arruamentos na localidade de Póvoa de Penafirme	4 931 010$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de pavimentação da estrada de ligação CM 1367/EN 9 (Coutada)	5 219 025$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de pavimentação da estrada de ligação Cerca/Casal Mineiro	5 248 425$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada para instalação de contentores *Molok* na cidade de Torres Vedras	4 800 495$00	Construções António Duarte, L.da
Ajuste directo	Empreitada de construção de um polidesportivo descoberto na Escola Primaria de A dos Cunhados.	1 585 638$00	JOMABETAL — Construção Civil e Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de pavimentação (Rua da Ladeira — Silveira	5 081 160$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de pavimentação da estrada de ligação do Casal Figueiras	3 984 698$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de pavimentação arruamentos na localidade de Boavista — Silveira	4 992 750$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de pavimentação da estrada de ligação CS Martinho/Gafanhotos	4 937 100$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de pavimentação da estrada de acesso ao campo futebol de Sobreiro Curvo	4 223 730$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de reabilitação de pavimento da zona envolvente ao Parque do Choupal e execução de rotunda.	5 085 594$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de pavimentação da estrada de acesso ao campo de futebol de A dos Cunhados	4 627 035$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de pavimentação de arruamentos em diversas localidades na freguesia de São Mamede da Ventosa.	4 908 750$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Ajuste directo	Empreitada de construção de infra-estruturas urbanísticas na envolvente do Jardim-de-Infância de Boavista — Olheiros.	4 895 982$00	João Batista — Empreiteiro de Obras Públicas
Ajuste directo	Empreitada de pavimentação Rua de Luís Augusto Albino	4 814 083$00	CONSTRADAS — Estradas e Construção Civil, L.da
Ajuste directo	Empreitada de pavimentação do entroncamento da Rua de Maria Barreto Bastos com a Rua do Dr. Batalha Reis.	3 450 300$00	CONSTRADAS — Estradas e Construção Civil, L.da
Ajuste directo	Empreitada de pintura do Mercado Municipal de Torres Vedras	2 283 599$00	Construções António Duarte, L.da
Concurso limitado ...	Empreitada de construção de passeios na rua de acesso à Creche do Povo	7 773 150$00	Francisco R. Ramos Construções, L.da
Concurso limitado ...	Empreitada de construção do *Skate Park* no parque verde em Torres Vedras	26 249 111$00	JOMABETAL — Const. Civil e Obras Públicas, L.da
Concurso limitado ...	Empreitada de pavimentação dos arruamentos na localidade Aldeia Senhora da Glória	11 299 575$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Concurso limitado ...	Empreitada de pavimentação da estrada de ligação CM 1045/Casal Pitagudo	11 117 978$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Concurso limitado ...	Empreitada de pavimentação da estrada de ligação A-dos-Cunhados/EN 8-2	20 727 525$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Concurso limitado ...	Empreitada de pavimentação do Caminho Municipal n.º 1069 — ligação Figueiras/Repelão	25 315 920$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Concurso limitado ...	Empreitada de pavimentação do Caminho Municipal n.º 1069/Castro Zambujal	7 719 495$00	EMPREITORRES — Empreiteiro de Obras Públicas, L.da
Concurso limitado ...	Empreitada de iluminação pública na Avenida Poente	17 978 777$00	CANAS — Electromontagens, S. A.
Concurso público	Empreitada de pavimentação e drenagens do Parque Verde da Várzea, na cidade de Torres Vedras	45 816 750$00	ASIBEL — Sociedade de Construções, L.da
Concurso publico	Empreitada para concepção/construção de um polidesportivo descoberto, bancadas, balneário e anfiteatro, no Parque Verde da Várzea, em Torres Vedras.	64 434 084$00	Paulo & Filhos, L.da

* IVA incluído.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Jacinto António Franco Leandro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 2431/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Maria de Lurdes Simão Santos Ramos, auxiliar dos serviços gerais, pelo prazo de 12 meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento.*

Aviso n.º 2432/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo com Constantino Tiago Ferreira e César Manuel Casaca Ribeiro, operários semiqualificados (cantoneiros de vias), pelo prazo de 12 meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento.*

Aviso n.º 2433/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, elaborada nos termos dos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, vai ser afixada em todos os locais de trabalho e no edifício dos Paços do Município de Trancoso, após a publicação do presente aviso.

16 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 2434/2001 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, que alterou o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com o auxiliar técnico de turismo, Carlos Vicente Mendes, foi renovado, por novo período de um ano, com o limite máximo de dois anos, cessação que se verificará obrigatoriamente no próximo dia 13 de Março de 2002, conforme despacho do presidente da Câmara datado de 6 de Fevereiro de 2001.

9 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 2435/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 2 de Novembro de 2000, foi celebrado contrato a termo certo, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com os indivíduos a seguir indicados e para a categoria que se menciona:

Auxiliar de serviços gerais:

De 9 de Outubro de 2000 a 8 de Outubro de 2002:

João Carlos Vicente Braamcamp Maldonado.
Nuno Agostinho Félix Caravela.

De 2 de Novembro de 2000 a 1 de Novembro de 2002:

Carlos Alberto Parreira Peres.
Custódio Manuel Madeira Branco.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *António Maria Farinha Murta.*

Aviso n.º 2436/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 31 de Maio de 2000, foi celebrado contrato a termo certo, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com início em 1 de Dezembro de 2000 e termo até à extinção do GTL de Monte Gordo, com Ana Teresa Roberto Palma Guerreiro, na categoria de jurista. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2001. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Manuel José dos Mártires Rodrigues.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso n.º 2437/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao bombeiro de 1.ª classe, Casimiro Fernando da Silva Oliveira, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2001.

9 de Fevereiro de 2001. — O Vereador, *José Moreira Amaral.*

JUNTA DE FREGUESIA DE ALANDROAL (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO)

Aviso n.º 2438/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o determinado pelo artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia, para consulta dos interessados.

23 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *António João Fontes Coelho.*

JUNTA DE FREGUESIA DE ALFERCE

Aviso n.º 2439/2001 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Mário Manuel Papuchinha David, presidente da Junta de Freguesia de Alferce, concelho de Monchique:

Torna público, para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Junta de Freguesia, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais habituais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

14 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *Mário Manuel Papuchinha David.*

JUNTA DE FREGUESIA DE AVIS

Aviso n.º 2440/2001 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 5 de Fevereiro do ano em curso, foram renovados os contratos a termo certo, pelo período de seis meses, a contar de 17 de Fevereiro do corrente ano, aos seguintes trabalhadores:

Carlos José Vieira Elisiário — pedreiro.
António José da Graça Pinto — servente.

5 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *José Joaquim Pinto da Silva.*

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Aviso n.º 2441/2001 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada nesta data a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta Junta de Freguesia com referência a 31 de Dezembro de 2000, a fim de ser consultada pelos interessados.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *Fernando Saraiva.*

JUNTA DE FREGUESIA DE CORVAL

Aviso n.º 2442/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Junta de Freguesia, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local, por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, celebrou contrato a termo certo com Fernando José Cardoso Almeida, para funções inerentes à categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 191, pelo período de seis meses, com início a 16 de Fevereiro de 2001.

20 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *Inácio Rodrigues Gaspar.*

JUNTA DE FREGUESIA DE COVA DA PIEDADE

Aviso n.º 2443/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Junta de Freguesia celebrou contrato a termo certo pelo período de seis meses renováveis com Gilberto Barreto Almeida, Vítor Manuel Carvalho Joaquim, Emídio Ferreira Lopes Gil, cantoneiros de limpeza, escalão 1, índice 147, a partir de 1 de Março de 2001.

7 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *António Dias Belo Gonçalves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE JOANE

Aviso n.º 2444/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que se encontram afixadas, em local apropriado, as listas de antiguidade dos funcionários desta Junta de Freguesia referente ao ano de 2000, para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro.

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *(Assinatura ilegível.)*

JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO

Aviso n.º 2445/2001 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foram afixadas as listas de antiguidade do pessoal do quadro da Junta de Freguesia, organizadas nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, com referência a 31 de Dezembro de 2000, a fim de serem consultadas pelos interessados.

Das referidas listas cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

21 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *José Mário Castelhano Ferreira.*

JUNTA DE FREGUESIA DE LORDELO

Aviso n.º 2446/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, pela competência que é conferida pelo disposto no artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e para efeitos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 13 de Setembro, publica-se o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, que foi aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 17 de Abril de 2000.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares					Escalões							
			Oc.	Vag.	A C.	A E.	Tot.								
Administrativo.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista.			1		1	260	270	285	305	325	–	–	–
		Assistente administrativo principal.			1		1	215	225	235	245	260	280	–	–
		Assistente administrativo			1		1	190	200	210	220	230	240	–	–
Auxiliar	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo			1		1	115	125	135	145	160	175	190	205
	Coveiro	—			1		1	145	155	170	185	205	220	–	–
Operário ...	Semiqualificado	Operário cantoneiro de vias municipais.			1		1	125	135	145	155	170	185	205	220

Legenda:

Oc. — Ocupados; Vag. — Vagos; A C. — A criar; A E. — A extinguir; Tot. — Total.

9 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *Joaquim Ferreira da Mota.*

JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Aviso n.º 2447/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, na sua reunião ordinária, realizada no dia 7 de Fevereiro de 2001, foi renovado, por um período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, da funcionária Cecília do Céu da Silva Reis Neves, auxiliar administrativa.

13 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *António Aquino Gonçalves.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SACAVÉM

Aviso n.º 2448/2001 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto nos artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local nos termos do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Sacavém de 19 de Fevereiro de 2001, se procedeu à contratação a termo certo, pelo prazo de seis meses, tendo o seu início a 1 de Março de 2001, de:

Manuel Esteves Rodrigues — jardineiro, com vencimento pelo escalão 1, índice 134.

Agostinho da Silva Dias — jardineiro, com vencimento pelo escalão 1, índice 134.

(Isento de visto prévio, nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

21 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *Fernando F. Marcos.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

Aviso n.º 2449/2001 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 95.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se publica o mapa de antiguidade dos funcionários desta autarquia com referência a 31 de Dezembro de 2000, cuja lista foi afixada na secretaria desta Junta, para os devidos efeitos.

23 de Janeiro de 2001. — O Presidente da Junta, *João António Mourinha Raio.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE NEGRILHOS

Aviso n.º 2450/2001 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo de um cantoneiro de arruamento*. — Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Junta de Freguesia de São João de Negrilhos deliberou, em reunião ordinária de 27 de Janeiro de 2001, contratar a termo certo, António José Lagartinho Jorge, com a categoria de cantoneiro de arruamentos, remunerado pelo escalão 1, índice 129, com início em 15 de Fevereiro de 2001, pelo prazo de seis meses, com possibilidade de renovação por igual período. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *António Marçalo Santana.*

JUNTA DE FREGUESIA DE TERENA (SÃO PEDRO)

Aviso n.º 2451/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público, a todos os funcionários desta Junta de Freguesia, que a lista de antiguidade do pessoal do quadro próprio desta autarquia, organizada nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada nos serviços da secretaria desta edilidade.

22 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *Torcato José Saúde Félix.*

JUNTA DE FREGUESIA DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 2452/2001 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo*. — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a Junta de Freguesia de Viana do Alentejo torna público que foi celebrado o contrato de trabalho a termo certo com Vanda Marília Manilhas Alves Brito, auxiliar de serviços gerais, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 118 (actualmente 68 900$) e com início a 1 de Fevereiro de 2001, pelo período de um ano, eventualmente renovável por igual período e com fundamento na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

[Contrato isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro.]

15 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *António Joaquim Viegas da Silva.*

JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE CUCUJÃES

Aviso n.º 2453/2001 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, se torna público que foi afixado no local de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia.

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *António de Jesus Silva.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 2454/2001 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2000:

Designação	Valor	Tipo de procedimento	Adjudicatário
Saneamento do sub-sistema do Paço e Póvoa do Paço	220 398 444$00	Concurso público	Cabral & Filhos, S. A.
Prestação de serviços de ampliação/remodelação de sistemas de drenagem de águas residuais, incluindo execução de ramais domiciliários	38 580 580$00	Concurso público	Ecorel.
Saneamento de Eixo	267 109 481$00	Concurso público	Construtora Paulista, L.da
Reposição de pavimentos	38 147 000$00	Concurso público	Prioridade, L.da
Prestação de assistência no controlo da água	3 905 823$00	Concurso público	LPQ — Laboratório Próqualidade, S. A.
Construção do sub-sistema drenagem de águas residuais de Sarrazola e Vilarinho.	265 948 651$00	Concurso público	Cabral & Filhos, S. A.
Saneamento Mataduços — projecto das Ruas de Santa Luzia e Marginal à Ribeira de Esgueira.	11 938 026$00	Concurso limitado	Construtora Paulista.
Reformulação de projecto da rede de saneamento do Bonsucesso.	2 200 000$00	Concurso limitado	Ecoserviços.
Telegestão — nó de interligação do sistema regional do Carvoeiro ao sistema de distribuição ao sector norte.	13 487 616$00	Concurso limitado	Linhares & Vidal.
Saneamento da Rua das Alminhas, Agra e Agra do Meio — Cacia.	24 799 579$00	Concurso limitado	Vigapro.
Adaptação de espaço de recolha de motorizadas	2 755 261$00	Concurso limitado	Salustiano Ribeiro & C.ª, L.da
Execução de infraestruturas de esgotos domésticos na Rua do Reguinho e Quinta da Casa.	2 718 396$00	Ajuste directo	Henriques, Fernandes & Neto, L.da
Telegestão: interligação do sistema da zona alta do Silval/sector norte.	4 172 002$00	Ajuste directo	Linhares & Vidal

22 de Fevereiro de 2001. — O Director do Departamento Administrativo e Financeiro, *Albino Cunha*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 2455/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e de harmonia com o preceituado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários e agentes destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, organizada de harmonia com o estabelecido no artigo 93.º do citado diploma, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Fevereiro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel da Costa Carreira Marques.*

Listagem n.º 89/2001 — AP. — *Lista de adjudicações — artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março*. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2000:

Empreitada: trabalhos de instalação eléctrica nos arquivos, WC'S e forros do edifício sede dos SMAS (Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Beja).
Valor: 682 500$, acrescido de IVA 5%.
Forma de atribuição: ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Entidade adjudicatária: Eltef — Electricidade e Telecomunicação, L.da
Empreitada: iluminação exterior da fachada da sede dos SMAS (Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Beja)
Valor: 672 700$, acrescido de IVA 5%.
Forma de atribuição: ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Entidade adjudicatária: Eltef — Electricidade e Telecomunicação, L.da
Empreitada: reposição de calçada na Rua de Diogo Gouveia.
Valor: 830 000$ (valor inicial), acrescido de IVA 5%.
Trabalhos a mais: 152 175$, acrescido de IVA 5%.
Forma de atribuição: ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Entidade adjudicatária: Paulo Alexandre Jordão Pardal.
Empreitada: execução de instalações eléctricas, ar condicionado, rede informática e telefones nas salas do novo edifício sede dos SMAS — (Serviços Municipalizados de Água e Saneamento) — 2.ª fase.
Valor: 1 693 770$, acrescido de IVA 5%.
Forma de atribuição: ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Entidade adjudicatária: Eltef — Electricidade e Telecomunicação, L.da
Empreitada: execução de sete ramais de esgotos em Beringel.
Valor: 297 500$, acrescido de IVA 5%.
Forma de atribuição: ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Entidade adjudicatária: Aquino & Rodrigues, S. A.
Empreitada: recuperação da passagem hidráulica junto à ETAR da Salvada.
Valor: 950 000$, acrescido de IVA 5%.
Forma de atribuição: ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Entidade adjudicatária: Aquino & Rodrigues, S. A.
Empreitada: fornecimento de energia eléctrica à captação de água de São Matias — execução do projecto da obra para fornecimento de energia eléctrica à captação de água de São Matias (P. T.).
Valor: 358 215$, acrescido de IVA 17%.
Forma de atribuição: ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Entidade adjudicatária: EDP — Energia, S. A.
Empreitada: abertura e tapamento de vala e almofada de areia para assentamento de conduta em Beringel e São Matias.
Valor: 1 170 000$0, acrescido de IVA 5%.
Forma de atribuição: ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Entidade adjudicatária: Francisco Charneca Pinto & Filhos, L.da
Empreitada: reposição de pavimento na Rotunda do Penedo Gordo.
Valor: 100 000$, acrescido de IVA 17%.
Trabalhos a mais: 20 000$0, acrescido de IVA 17%.
Forma de atribuição: ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Entidade adjudicatária: Consdep — Construções, Saneamento, Drenagens, Estradas e Pavimentos, L.da
Empreitada: concepção e construção de um edifício metálico para instalações dos sectores de águas, saneamento, armazém e garagem.
Valor: 36 563 256$, acrescido de IVA 5%.
Forma de atribuição: concurso público [alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.]
Entidade adjudicatária: Sotécnica — Sociedade Electrotécnica, S. A.
Empreitada: concepção e execução de quatro estações de tratamento pré-fabricadas para os aglomerados populacionais de Quintos, Trindade, Vila Azedo e São Brissos.
Valor: 24 986 256$, acrescido de IVA 5%.
Forma de atribuição: concurso limitado sem publicação de anúncio [alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.]
Entidade adjudicatária: PLA — Planeamento e Gestão do Ambiente, L.da

19 de Fevereiro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel da Costa Carreira Marques.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 2456/2001 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 21 de Dezembro de 2000, foram contratados a termo certo, por um período de seis meses, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, os seguintes trabalhadores:

Serventes, com índice 118:

Gilberto Teves Avelar.
João Manuel Melo Roque.
Francisco José Botelho Cordeiro.
Horácio Manuel Medeiros Pavão.
Mário Manuel Melo Ferreira.
Carlos Manuel Avelar Melo.
Rui Jorge Raposo Carvalho.

Pedreiros, com índice 132:

João Manuel Ferreira Pavão.
António Fernandes da Silva.

14 de Fevereiro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel de Carvalho e Silva Melo.*

Aviso n.º 2457/2001 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 25 de Janeiro de 2001, foram ratificados os acordos de cessação dos contratos de trabalho de José Manuel Melo Roque e José Luís Bizarro Pimentel, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2001 e 15 de Fevereiro do mesmo ano, respectivamente.

14 de Fevereiro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel de Carvalho e Silva Melo.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 2458/2001 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica lista das empreitadas de obras públicas adjudicadas pelo conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Ponte de Sor durante o ano de 2000:

Designação da empreitada — leitos de secagem — ETAR de Longomel;
Forma de atribuição/tipo de concurso — limitado;
Valor da adjudicação — 4 928 705$;
Adjudicatário — Aquino & Rodrigues, S. A.

Designação da empreitada — leitos de secagem — ETAR de Vale de Açor;
Forma de atribuição/tipo de concurso — limitado;
Valor da adjudicação — 4 914 625$;
Adjudicatário — Aquino & Rodrigues, S. A.

22 de Fevereiro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2001

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-2001.
N.º 2 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 3, de 4-1-2001.
N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 4, de 5-1-2001.
N.º 4 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 8, de 10-1-2001.
N.º 5 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 9, de 11-1-2001.
N.º 6 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 10, de 12-1-2001.
N.º 7 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 16, de 19-1-2001.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 24-1-2001.
N.º 9 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 21, de 25-1-2001.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-2001.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-2001.
N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2001.
N.º 13 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 28, de 2-2-2001.
N.º 14 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-2001.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-2001.
N.º 16 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 32, de 7-2-2001.
N.º 17 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 33, de 8-2-2001.
N.º 18 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 34, de 9-2-2001.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-2001.
N.º 20 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 38, de 14-2-2001.
N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 39, de 15-2-2001.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-2001.
N.º 23 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 43, de 20-2-2001.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 44, de 21-2-2001.
N.º 25 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 45, de 22-2-2001.
N.º 26 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 46, de 23-2-2001.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 48, de 26-2-2001.
N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 50, de 28-2-2001.
N.º 29 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 54, de 5-3-2001.
N.º 30 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 55, de 6-3-2001.
N.º 31 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2001.
N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 58, de 9-3-2001.
N.º 33 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 62, de 14-3-2001.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

800$00 — € 3,99

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070–103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa